



# DIÁRIO

## República Federativa do Brasil

# DO CONGRESSO NACIONAL

### SEÇÃO II



ANO XLIX - Nº 130

QUARTA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 1994

BRASÍLIA - DF

## CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 660, DE 18 DE OUTUBRO DE 1994, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DA UNIÃO, EM FAVOR DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO VALOR DE R\$60.000.000,00, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Congressista	Emenda nº
Deputado Virmondês Cruvinel.....	1

### EMENDA Nº 1

Inclua-se, na programação do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem o seguinte subprojeto (Adequação de Capacidade de Rodovias):

- a) BR-060/153/GO (trecho) – Trevo Norte – Aparecida de Goiânia – eliminação de pontos críticos (subtrecho) – 25 km.  
 Valor... R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).  
 Subprojeto cancelado: BR-101/SC – Div PR – Palhoça.

- b) BR 060/GO Anápolis – Goiânia (duplicação) (trecho) – Anápolis – Goiânia – eliminação de pontos críticos (subtrecho) – 45 km.

Valor... R\$3.000.000,00 (três milhões de reais).

Subprojetos cancelados: BR-101/RJ – Manilha – Rio Bonito.

Valor... R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

BR-262/ES – acesso sul de Vitória.

Valor... R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

### Justificação

Estas rodovias são intensamente utilizados para escoamento de produção agrícola, tendo também a característica de serem via de ligação entre várias cidades, circulando por elas veículos dos mais diferentes tipos e potência.

Estas rodovias encontram-se no momento em estado muito precário, em razão do longo tempo sem a manutenção devida, colocando em riscos constantes seus usuários e tendo provocado acidentes fatais, em razão do péssimo estado em que se encontram.

## SENADO FEDERAL

### SUMÁRIO

1 – ATA DA 142ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1994

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Mensagem do Presidente da República

*Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

Nº 314, de 1994 (nº 899/94, na origem), de 24 do corrente, referente à indicação do Doutor Valdir Righetto, para exercer a

## EXPEDIENTE

Centro Gráfico do Senado Federal

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES  
 Diretor-Geral do Senado Federal  
 AGACIEL DA SILVA MAIA  
 Diretor Executivo  
 LUIZ AUGUSTO DA PAZ JÚNIOR  
 Diretor Administrativo  
 LUIZ CARLOS BASTOS  
 Diretor Industrial  
 FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA  
 Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral \_\_\_\_\_ R\$ 23,54

Tiragem: 850 exemplares

função de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marcelo Pimentel.

**1.2.2 – Avisos de Ministros de Estado**

Nº 292/94, de 25 do corrente, do Ministro-Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 604, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy.

Nº 751/94, de 19 do corrente, do Ministro de Minas e Energia, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 599 de autoria do Senador Ney Maranhão.

Nº 1.569/94, de 20 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 608, de 1994, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

**1.2.3 – Ofícios do 1º Secretário da Câmara dos Deputados**

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1994 (nº 4.468/94, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém – PA, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1994 (nº 4.604/94, na Casa de origem), que inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1994 (nº 3.231-A/92, na Casa de origem), que dispõe sobre a absorção, pela União, dos custos excedentes decorrentes da construção e operação de usinas nucleoeletrônicas pela empresa FURNAS – Centrais Elétricas S.A.

Projeto de Lei da Câmara nº 128, de 1994 (nº 4.147/93, na Casa de origem), que transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM em empresa pública e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1994 (nº 4.460/94, na Casa de origem), que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnologia e as funções de apoio e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 1994 (nº 2.120/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o Serviço de TV a cabo e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1994 (nº 4.381/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a transformação de cargos da carreira do Ministério Público Militar e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 132, de 1994 (nº 3.590/93, na

Casa de origem), que dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1994 (nº 4.699/94, na Casa de origem), que cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências.

**1.2.4 – Leitura de Projeto**

Projeto de Lei do Senado nº 74, de 1994, de autoria do Senador Jacques Silva, que amplia áreas de aplicação dos recursos de que trata o parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

**1.2.5 – Requerimentos**

Nº 748/94, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, solicitando que seja considerado, como licença autorizada o período de 28 de outubro a 12 de novembro do corrente ano. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 749/94, de autoria do Senador Flaviano Melo, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada os dias 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 25 e 29 de agosto do corrente. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 750/94, de autoria do Senador Nelson Wedekin, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada os dias 29 do mês de junho, 20 do mês de julho e 30 e 31 do mês de agosto de 1994. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 751/94, de autoria do Senador Nelson Wedekin, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada os dias 1, 4, 5, 6, 7, 19, 20, 21, 22 e 26 do mês de julho, 1, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 29, 30 e 31 do mês de agosto, 1, 6, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 29 do mês de setembro, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14, e 17 do mês de outubro de 1994. **Votação adiada por falta de quorum.**

**1.2.6 – Ofício**

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituições de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a apurar fatos ligados a irregularidades na Empresa Itaipu Bianacional.

**1.2.7 – Comunicação**

Do Senador Teotônio Vilela Filho, de ausência do País, no período de 25 de outubro a 8 de novembro do corrente ano.

**1.2.8 – Requerimentos**

Nº 752/94, de autoria do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Troquem o povo", do escritor Kurt Pessek, publicado no *Jornal de Brasília* em 24 de outubro do corrente ano.

Nº 753/94, de autoria do Senador Wilson Martins, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara nº 84/94, que regulamenta o parágrafo 3º do artigo 226 da Constituição Federal.

### 1.2.9 – Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/73, de 1994 (nº 3.360/94, na origem), encaminhando solicitação para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da dívida mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

### 1.2.10 – Discurso do Expediente

**SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG** – Denúncia de abuso no uso da máquina administrativa e do poder econômico na campanha eleitoral do Estado de Sergipe.

**SENADOR JACQUES SILVA** – Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 74, de sua autoria, que amplia áreas de aplicação dos recursos de que trata o parágrafo 3º do artigo 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

**SENADOR GILBERTO MIRANDA** – Indignação diante de manobras do Governo em sabotar o Projeto de Privatização da SIDERAMA – Usina Siderúrgica da Amazônia. Arquivamento da alternativa da falência da Siderama.

**SENADOR MONSUETO DE LAVOR** – Considerações sobre a edição da Medida Provisória nº 661/94, que extingue o Conselho Federal de Educação e cria o Conselho Nacional de Educação, em tramitação no Congresso Nacional.

### 1.2.11 – Requerimentos

Nº 754/94, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando que sejam considerados como licença autorizada os dias 24, 25, 26, 27 e 28 do corrente mês. **Votação adiada por falta de quorum.**

Nº 755/94, de autoria do Senador Gilberto Miranda, solicitando que não seja realizada sessão do Senado no dia 28 de outubro do corrente ano, nem haja expediente em sua Secretaria. **Votação adiada por falta de quorum.**

### 1.2.12 – Discurso do Expediente (continuação)

**SENADOR MAURO BENEVIDES**, como Líder – Protestos contra a exclusão das capitais na questão da reposição, em URV, das cotas do FPM, determinada pela Lei Orçamentária de 1994, Expediente do prefeito de Fortaleza solicitando tal benefício para as capitais.

**SENADOR EDUARDO SUPPLY** – Reforma Tributária.

### 1.2.13 – Comunicação da Presidência

Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do artigo 174 do Regimento Interno.

### 1.2.14 – Discurso do Expediente (continuação)

**SENADOR CID SABOIA DE CARVALHO**, pela ordem – Solicitando da Presidência seja sustada a tramitação, na presente legislatura, dos projetos de renovação de concessões de rádio e televisão.

**SR. PRESIDENTE** – Impossibilidade regimental para o atendimento da solicitação do Sr. CID SABOIA DE CARVALHO.

**SENADOR AUREO MELLO** – Horrores da violência que assola o País.

**SENADOR REGINALDO DUARTE** – Homenagem póstuma ao Doutor Antônio Lyrio Callou, médico cearense.

**SENADOR JUTAHY MAGALHÃES** – Adequação da legislação brasileira específica sobre a velhice, tendo em vista dados

estatísticos do IBGE, revelando aumento crescente da população de idosos no Brasil.

### 1.2.15 – Comunicação da Presidência

– Convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 9 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 1.3 – ENCERRAMENTO

### 2 – ATA DA 143ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1994

#### 2.1 – ABERTURA

#### 2.2 – EXPEDIENTE

#### 2.2.1 – Apreciação de matéria

Retificação solicitada pelo Sr. Moisés Abrão, referente ao Projeto de Resolução nº 85/94, que propõe operação de crédito externo da União, para aquisição de bens e serviços no Programa de Reparelhamento e Modernização da Força Aérea Brasileira, do Ministério da Aeronáutica, no valor de até US\$ 119.000.000,00. **Aprovada.**

#### 2.2.2 – Requerimentos

Nº 756/94, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1994 (nº 4.672/94, na Casa de origem), que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnologia e dá outras providências.

Nº 757/94, de urgência para o Projeto de Resolução nº 3/94, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar conjunta do Mercosul.

#### 2.2.3 – Apreciação de matéria

Requerimentos nºs 748 a 751 e 754/94, lidos na sessão anterior. **Aprovados**

#### 2.2.4 – Comunicação

Do Senador Divaldo Suruagy, referente à sua ausência dos trabalhos da Casa, no período de 28 de outubro a 12 de novembro de corrente ano, para breve viagem ao exterior.

### 2.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Decreto Legislativo nº 58/94, (nº 320-C, de 1993, na Câmara dos Deputados), que "aprova o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma segunda ponte Internacional sobre o rio Paraná, firmado em Foz do Iguaçu, em 26-9-92, bem como da Nota Paraguaia nº 213, de 23-10-92, e da Nota Brasileira nº 32, de 8-2-93, que constituem modificação do artigo III, I.a, do referido Acordo". **Aprovado**, após parecer de Plenário favorável. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58/94. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/67, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito no valor de sete milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos, cujos recursos serão destinados à aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado Espírito Santo. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 87/94. A Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 87/94. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/68, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito no valor de dezesseis milhões e setecentos e onze mil reais, cujos recursos serão destinados à ampliação do sistema de transporte e à estruturação

da malha viária da Região Metropolitana de Vitória-Projeto Transcol II. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável nos termos do Projeto de Resolução nº 88/94. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 88/94. **Aprovada**. À promulgação.

Ofício nº S/69, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo possa alterar o percentual de rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1994, autorizado pela Resolução nº 47, de 1994, do Senado Federal, de 88% para 100%. **Aprovado**, após parecer de plenário favorável nos termos de Projeto de Resolução nº 89/94, tendo usado da palavra os Srs. Eduardo Suplicy e Gilberto Miranda. À Comissão Diretora para redação final.

Redação final do Projeto de Resolução nº 89/94. **Aprovada**. À promulgação.

### 2.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 756 e 757/94, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovados**.

### 2.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 22 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 2.4 – ENCERRAMENTO

## 3 – ATA DA 144ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1994

### 3.1 – ABERTURA

### 3.2 – EXPEDIENTE

#### 3.2.1 – Mensagem do Senhor Presidente da República

Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.

Nº 315, de 1994 (nº 904/94, na origem), de 25 do corrente, submetendo à apreciação do Senado o nome do Senhor Maurício José Corrêa, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Paulo Brossard de Souza Pinto.

#### 3.2.2 – Requerimentos

Nº 758, de 1994, de autoria do Senhor Jutahy Magalhães, solicitando que sejam considerados, como licença autorizada, os dias 1º-8, 2-8 e 3-8 do corrente ano.

#### Aprovado.

Nº 759, de 1994, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 125/94 (nº 4.468/94, na Casa de origem), que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém – PA, e dá outras providências.

Nº 760, de 1994, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1994 (nº 6.604/94, na Casa de origem), que inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências.

#### 3.2.3 – Comunicação da Presidência

Recebimento de relatórios do Banco Central do Brasil sobre endividamento dos Estados, Municípios e do Distrito Federal referentes ao mês de setembro do corrente ano.

### 3.3 – ORDEM DO DIA

Requerimento nº 639, de 1994, do Senhor Dario Pereira, solicitando, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Uma nota só", de autoria do jornalista Evandro Carlos de Andrade publicado no jornal *O Globo*, edição de 6 de agosto de 1994. **Aprovado**.

#### 3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Requerimentos nºs 759 e 760/94, lidos no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

#### 3.3.2 – Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

### 3.4 – ENCERRAMENTO

## 4 – ATA DA 145ª SESSÃO, EM 25 DE OUTUBRO DE 1994

### 4.1 – ABERTURA

### 4.2 – EXPEDIENTE

#### 4.2.1 – Requerimento

– Nº 761, de 1994, de urgência, para o Ofício "S" nº 72, de 1994, do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Governo de São Paulo – LFTP, destinada à liquidação de precatórios judiciais.

### 4.3 – ORDEM DO DIA

– Requerimento nº 1.292, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens produzidos no Brasil e destinados à pesquisa científica e tecnológica. **Aprovado**.

#### 4.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

– Requerimento nº 761, de 1994, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

#### 4.3.2 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

### 4.4 – ENCERRAMENTO

## 5 – ATA DA COMISSÃO

## 6 – ATOS DO PRESIDENTE

– Nºs 324 a 326, de 1994

## 7 – CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

– Ata da 10ª Reunião

## 8 – MESA DIRETORA

## 9 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

## 10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

TES

# Ata da 142ª Sessão, em 25 de outubro de 1992

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### Presidência do Srs. Humberto Lucena e Chagas Rodrigues

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alfredo Campos – Chagas Rodrigues – Cid Saboia de Car-

valho – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Francisco Rollemberg – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jacques Silva – João França – João Rocha – José Paulo Bisol – Júlio Campos – Ju-

tahy Magalhães – Lavoisier Maia – Marco Maciel – Mauro Benevides – Ronan Tito – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A lista de presença acusa comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

## EXPEDIENTE

### MENSAGEM

#### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Submetendo à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:*

#### MENSAGEM Nº 314, DE 1994

(Nº 899/94, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do § 1º, *in fine*, do artigo 111 da Constituição, tenho a honra, de submeter à aprovação de Vossas Excelências o nome do Doutor VALDIR RIGHETTO, advogado com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, para exercer o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Marcelo Pimentel.

Os méritos do indicado, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho desse elevado cargo, constam do anexo **curriculum vitae**.

Brasília – DF, 24 de outubro de 1994. – **Itamar Franco**.

#### CURRICULUM VITAE

Nome: VALDIR RIGHETTO

Endereço Residencial: Rua Uruguai Nº 40, Edifício Cannes, 7º Andar, Apartamento 701, Bairro Ponta Aguda, Telefone nº 0473 22-5185.

Escritório: Rua 7 de Setembro nº 533, 1º Andar, Caixa Postal 352, Telefone 0473 22-5722.

Profissão: Advogado

Nacionalidade: Brasileira

Data de Nascimento: 30 de setembro de 1934.

Local de Nascimento: Lauro Müller – SC.

Filiação: Flávio Righetto e Eliza Catâneo Righetto

Estado Civil: Casado

Carteira Profissional: nº 94.398 Série 181

C.P.F. 006.408.329 – 20

Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, nº 0685

Título de Eleitor: Nº 40.732

Certificado de Reservista: nº 788785 – Série B

Carteira Nacional de Habilitação: nº 79.887/72

Formação Escolar: Universitária

Curso Ginásial: Colégio Catarinense – Florianópolis – SC.

Curso Científico: Colégio Parthenon – Curitiba – PR.

Técnico em Contabilidade: Escola Técnica do Comércio de Santa Catarina – Florianópolis – SC.

Bacharel em Ciências Econômicas: Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal de Santa Catarina – SC. (término 1962).

Bacharel em Direito: Faculdade de Direito da Universidade de Santa Catarina – SC. (término 1964).

#### Experiências Funcionais:

Funcionário do então Banco do Comércio e Indústria de São

paulo S/A., Filial de Curitiba – PR. de outubro de 1953 até janeiro de 1956.

Funcionário da Contadoria-Geral do Estado de Santa Catarina, exercendo a função de Técnico em Contabilidade, de março de 1956 até dezembro de 1964.

Iniciou sua vida profissional, na qualidade de advogado, em Blumenau, em janeiro de 1965, no escritório de advocacia do Dr. João de Borba, até maio de 1966.

De junho de 1966 até fevereiro de 1967 foi contratado como advogado do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Extração do Carvão de Criciúma – SC.

De março de 1967 até dezembro de 1969, montou escritório de advocacia na cidade de Criciúma, funcionando como advogado credenciado do então Instituto Nacional de Previdência Social (INSS) para as comarcas de Criciúma, Araranguá, Urussanga, Orleães e Braço do Norte. Foi também na mesma época advogado das Prefeituras de Urussanga e Lauro Müller.

Em janeiro de 1970 foi contratado pela então Empresa Industrial Garcia S/A., de Blumenau, atualmente incorporada à Artex S/A. – Fábrica de Artefatos Textéis, na função de Assessor Jurídico, onde permaneceu até dezembro de 1976.

Em janeiro de 1977 montou escritório de advocacia nesta cidade, até a presente data, sendo, ainda advogado do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Santa Catarina (DER) para a Coordenadoria do Vale do Itajaé, desde 1976 e da Empresa Auto Viação Catarinense S/A., desta cidade desde 1978 até a presente data.

Advogado da Companhia Rex de Transportes, catarinense Cargas e Ecomendas Ltda., Turismo Presidente Ltda., Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A. e Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A.

Desde o início da atual gestão municipal (1º-1-93), Ouidor-Geral do Município de Blumenau (Administração Dr. Renato de Mello Vianna).

Fundador e primeiro secretário de Subseção da OAB de Blumenau.

Nomeado Suplente de Juiz Classista, representante dos Empregadores, no triênio 1994/1997, junto ao Tribunal Regional da 12ª Região, com sede em Florianópolis – SC, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, conforme Decreto de 7 de março de 1994 (DOU de 8-3-94).

Possui diversos cursos complementares, bem como de extensão universitária.

Blumenau, 21 de junho de 1994. – **Valdir Righetto** – OAB/SC. nº 0685.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

## AVISOS

### DE MINISTROS DE ESTADO

Nº 292/94, DE 25 do corrente, do Ministro – Chefe da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 604, de 1994, de autoria do Senador Eduardo Suplicy;

Nº 751/94, de 19 do corrente, do Ministro de Minas e Energia encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 599, de 1994, de autoria do Senador Ney Maranhão; e

Nº 1.569/94, de 20 do corrente, do Ministro da Fazenda, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 608 de 1994 de autoria do Senador Gilberto Mi-

randa.

*As informações foram encaminhadas, em cópias, aos requerentes.*

*Os requerimentos vão ao Arquivo.*

## OFÍCIOS

### DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

*Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafos dos seguintes projetos:*

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1994

(Nº 4.468/94, na Casa de origem)

(De iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho)

**Altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém-PA, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém-PA, tem sua composição aumentada para vinte e três juízes, sendo quinze togados vitalícios e oito classistas temporários, respeitada a paridade de representação.

Parágrafo único. Dos cargos de Juízes Togados vitalícios constantes deste artigo, onze são destinados à magistratura trabalhista de carreira, dois à representação da Ordem dos Advogados do Brasil e dois à representação do Ministério Público do Trabalho.

Art. 2º Para atender à composição a que se refere o artigo anterior, são criados os seguintes cargos e funções de Juiz:

I - sete cargos de Juiz Togado Vitalício, a serem providos em consonância com o art. 115 da Constituição Federal;

II - quatro funções de Juiz Classista Temporário, sendo duas para representantes dos empregados e duas para representante dos empregadores. Haverá um suplente para cada Juiz Classista Temporário.

Art. 3º O provimento dos cargos e funções de Juiz previsto no art. 2º desta lei obedecerá ao que dispõe a Constituição Federal e a legislação pertinente.

Art. 4º Além do Tribunal Pleno, o Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região será dividido em Turmas e terá pelo menos uma Seção Especializada, respeitada a paridade da representação classista.

§ 1º O Regimento Interno do Tribunal disporá sobre o número de Turmas e Seções Especializadas, sua competência e funcionamento, neste incluída a composição do órgão, respeitada a paridade da representação classista.

§ 2º Na hipótese de serem criadas mais de uma Seção Especializada, apenas para uma delas serão distribuídos os processos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica.

§ 3º É facultado ao Juiz Presidente e ao Vice-Presidente do Tribunal participarem dos julgamentos de Dissídio Coletivo de natureza econômica e/ou jurídica. Presente o Juiz Presidente, a ele caberá presidir a sessão de julgamento.

§ 4º Os Juízes da Seção ou Seções Especializadas serão substituídos, nos casos previstos em lei e no Regimento Interno, por Juízes integrantes das Turmas, observada a paridade da representação classista.

Art. 5º Ficam criados os cargos de Assessor de Juiz do Grupo-Direção e Assessoramento Superior, código DAS-102, e os cargos de Diretor de Secretaria, código DAS-101, conforme especificados no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos de Assessor de Juiz, privativo de Bacharel em Direito, serão preenchidos mediante livre indicação dos magistrados junto aos quais forem servir.

Art. 6º Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região os cargos do Grupo-Atividade de Apoio Judiciário, conforme especificados no Anexo II desta Lei, a serem providos na forma estipulada na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais).

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO I

(Lei nº de de de )

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO CARGO EM COMISSÃO

GRUPO	DENOMINAÇÃO	NÚMERO	CÓDIGO
DIREÇÃO	DIRETOR	DE 04 (QUATRO)	TRT.8ª.DAS.101.5
ASSESSORAMENTO SUPERIOR - CÓDIGO -	SECRETARIA		
TRT.8ª.DAS.100	ASSESSOR DE JUIZ	DE 11 (ONZE)	TRT.8ª.DAS.102.5

#### ANEXO II

(Lei nº , de de de 199 )

#### QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	NÚMERO	CÓDIGO	CLASSE/PADRÃO
ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO -	TECNICO JUDICIÁRIO	15 (QUINZE)	TRT.8ª.AJ.021 (NÍVEL SUPERIOR)	"A" - I a III "B" - I a VI "C" - II a VI
TRT.8ª.AJ-020	AUXILIAR JUDICIÁRIO	30 (TRINTA)	TRT.8ª.AJ.023 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	"A" - I a III "B" - I a VI
	AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	11 (ONZE)	TRT.8ª.AJ.024 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	"A" - I a III "B" - I a VI
	ATENDENTE JUDICIÁRIO	15 (QUINZE)	TRT.8ª.AJ.025 (NÍVEL INTERMEDIÁRIO)	"A" - I a III "B" - I a VI

(A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 126, DE 1994**  
(Nº 4.604/94, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Ministério Público da União)

Inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato no Nível de Assistente, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato, da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União, criada pela Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992 e regulamentada pela Lei nº 8.628, de 19 de fevereiro de 1993, passam a integrar o Nível de Assistente, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os padrões e classes iniciais das categorias funcionais que compõem a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União passam a ser constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os efeitos desta Lei incidem, igualmente, sobre os proventos de aposentadoria e pensões decorrentes do falecimento de servidor que, em atividade, tenha pertencido às categorias funcionais mencionadas no art. 1º.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério Público da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I**

(Art. 1º da Lei nº de de de 199 )

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
Categoria - Área de Concentração	Categoria - Área de Concentração
Auxiliar de Transporte - NAU-301	Assistente de Transporte - NAS-205
Auxiliar Administrativo - NAU-302	Assistente Administrativo - NAS-206
Auxiliar de Vigilância - NAU-303	Assistente de Vigilância - NAS-207
Auxiliar de Artesanato - NAU-304	Assistente de Artesanato - NAS-208

**ANEXO II**

(Art. 2º da Lei nº de de de 199 )

NÍVEL	ÁREA DE CONCENTRAÇÃO	DE PADRÃO INICIAL	PADRÃO FINAL
TÉCNICO	Processual.....	Classe C-Padrão II	Classe A - Padrão III
	Pericial.....	Classe C - Padrão II	Classe A - Padrão III
	Administrativa.....	Classe D - Padrão IV	Classe A - Padrão III
	Informática.....	Classe C - Padrão II	Classe A - Padrão III
	Saúde.....	Classe D - Padrão IV	Classe A - Padrão III
	Documentação.....	Classe D - Padrão IV	Classe A - Padrão III
	Engenharia.....	Classe C - Padrão II	Classe A - Padrão III
	Arquitetura.....	Classe C - Padrão II	Classe A - Padrão III

ASSISTENTE	Atividade-Fim....	Classe C - Padrão I	Classe A - Padrão III
	Atividade-Meio....	Classe C - Padrão I	Classe A - Padrão III
	Informática.....	Classe C - Padrão I	Classe A - Padrão III
	Saúde.....	Classe D - Padrão V	Classe A - Padrão III
	Transporte.....	Classe D - Padrão III	Classe A - Padrão III
	Administrativo.....	Classe C - Padrão I	Classe A - Padrão III
	Vigilância.....	Classe D - Padrão I	Classe A - Padrão III
	Artesanato.....	Classe D - Padrão I	Classe A - Padrão III

**ESTIMATIVA DE IMPACTO**

DIFFERENÇA ENTRE A REMUNERAÇÃO ATUAL E A REMUNERAÇÃO PROPOSTA

ORÇAO	Nº DE SERVIDORES	DESPESAS * (EM URV)
MPF	140	26.000
MPT	183	26.900
MPDFT	032	12.220
MFF	029	8.078
TOTAL	484	77.198

\* VALOR MENSAL



**LEI Nº 8.628 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1993**

Dispõe sobre a regulamentação da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União - MPU, e dá outras providências

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Estrutura da Carreira**

Art. 1º A Carreira de apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União é constituída pelas categorias funcionais de Técnico, Assistente e Auxiliar.

Art. 2º A especificação, a descrição das atividades, os requisitos de escolaridade e formação profissional são os seguintes:

1 - Nível Técnico: constituído por especializações profissionais caracterizadas por atividades periciais, pesquisa, supervisão, coordenação, planejamento ou execução especializada, em grau de complexidade que exija formação de nível superior, nas seguintes áreas de concentração:

Área I - Processual: atividades jurídicas de apoio direto à atividade-fim; serão admitidos Bacharéis em Direito;

Área II - Pericial: atividades especializadas na realização de perícias e exames necessários às atividades institucionais; será exigida formação superior em antropologia, contabilidade, arquitetura, engenharia florestal, biologia, engenharia sanitária, economia, análise de sistemas, estatísticas e medicina, alternativamente;

Área III - Administrativa: para o desempenho de atividade-meio; serão admitidos possuidores de diploma de qualquer curso superior;

Área IV - Informática: atividades de processamento de dados em nível de desenvolvimento de sistemas; será requerida formação superior em informática ou diploma de qualquer curso superior com especialização em análise de Sistemas;

Área V - Saúde: atividades de atendimento na área médica, odontológica, psicológica e de assistência social; serão admitidos diplomados em curso superior de Medicina, Odontologia, Psicologia, Enfermagem e Assistência Social;

Área VI - Documentação: atividades referentes a trabalhos de pesquisa e registro bibliográfico de documentos e informações; os ocupantes deverão ter formação superior em biblioteconomia;

Área VII - Engenharia e Arquitetura: para desempenho de atividades de execução qualificada de trabalhos relativos à construção, conservação e fiscalização de obras e elaboração de normas para administração e conservação dos imóveis ocupados pelas unidades do MPU, sendo necessária a formação superior em engenharia civil ou em arquitetura.

2 - Nível Assistente: constituído de áreas de concentração caracterizadas por atribuições de nível médio, desenvolvidas sob supervisão, de execução de tarefas essenciais ao desenvolvimento do apoio às atividades-meio e fim, para as quais é exigido o 2º grau completo:

Área I - Assistente de atividade-fim: para desempenho de tarefa de apoio direto à atividade-fim com atuação específica na realização de diligências e no controle processual, como Secretário de Subprocuradoria-Geral, Procurador e Promotor e na área de documentação e informação jurídica;

Área II - Assistente da atividade-meio para desempenho de atividades de execução na área administrativa, ou, sobretudo de pessoal, material e orçamento;

Área III - Informática: para desempenho de atividades de processamento de dados, em nível de programação e operação;

Área IV - Saúde: para desempenho de atividades auxiliares de atendimento na área médica, odontológica e laboratorial.

3 - Nível Auxiliar: constituída de áreas de concentração caracterizadas por atribuições rotineiras, de apoio às atividades-meio e fim, constantes de tarefas de execução de menor grau de complexidade, para as quais se exige o 1º grau completo;

Área I - Transporte: para desempenho de atribuições específicas de motorista profissional relacionadas com o transporte oficial de passageiros e cargas, envolvendo a condução e conservação de veículos, e acompanhamento e segurança de autoridades no exercício do cargo;

Área II - Administrativa: atividades de caráter profissional de menor grau de complexidade e responsabilidade, envolvendo tarefas relacionadas com serviços de portaria, telefonia, reprografia, limpeza, conservação, copa e serviços diversos;

Área III - Vigilância: atividades de caráter operacional caracterizadas por tarefas executivas de vigilância e fiscalização interna e externa, bem como segurança noturna e controle do acesso de visitantes às dependências das Procuradorias e Promotorias;

Área IV - Artesanato: atividades de caráter operacional, abrangendo encargos de conservação, transformação e operação de peças, máquinas, aparelhos diversos, e sistemas elétricos e hidráulicos.

## CAPÍTULO II

### Da Denominação do Cargo

Art. 3º A denominação do cargo da Carreira será obtida acrescentando-se ao nome das Categorias de Técnico, Assistente e Auxiliar, o nome da área de concentração respectiva.

Parágrafo único. Os cargos serão identificados pelos códigos dos Níveis de Categoria Funcional, seguidos de numeração seqüencial composta de três dígitos, que identificarão a área de concentração:

Técnico - NTC - 100  
Assistente - NAS - 200  
Auxiliar - NAU - 300

## CAPÍTULO III

### Do Ingresso

Art. 4º O ingresso na Carreira dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, no primeiro padrão de vencimento da classe inicial das respectivas categorias funcionais.

§ 1º O concurso será realizado por área de concentração, de acordo com as necessidades e interesse da administração.

§ 2º Para as áreas de concentração das categorias de Técnico, Assistente e Auxiliar, que abranjam mais de uma formação profissional, as vagas serão distribuídas no edital de concurso público, segundo a formação exigida e de acordo com a necessidade da administração.

§ 3º O concurso público será objeto de regulamentação específica, por ato do Procurador-Geral da República.

## CAPÍTULO IV

### Da Remuneração

Art. 5º Os vencimentos correspondentes a cada categoria, classe, padrão, são os fixados no Anexo II da Lei n. 8.460<sup>91</sup>, de 17 de setembro de 1992, acrescidos de vantagem criada pela Lei n. 7.761<sup>92</sup>, de 24 de abril de 1989, nos percentuais estabelecidos em regulamento próprio, observado e disposto no artigo 1º da Lei n. 8.448<sup>93</sup>, de 22 de julho de 1992.

## CAPÍTULO V

### Da Dotação de Pessoal

Art. 6º A dotação de pessoal, assim entendida como os quantitativos de cargos efetivos, da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União - MPU, criados pelas Leis n. 8.428<sup>94</sup>, de 29 de maio de 1992, 8.469<sup>95</sup> de 5 de outubro de 1992 e 8.470<sup>96</sup>, de 5 de outubro de 1992, serão distribuídos por categorias e áreas de concentração, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 7º As atuais categorias funcionais, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos - PCC, da Lei n. 5.645<sup>97</sup>, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro Permanente do MPU, passam a ter a denominação atribuída pelo Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. As dotações dessas categorias funcionais incluem-se nos quantitativos mencionados no artigo 6º.

## CAPÍTULO VI

### Da Transferência

Art. 8º O servidor da Carreira poderá ser transferido para os diversos ramos do MPU, para categoria e área de concentração igual àquela a que pertença no ramo de origem, observada a dotação de pessoal estabelecida.

Parágrafo único. A transferência dar-se-á a pedido do servidor ou "ex officio", no interesse da administração, dependendo da existência de vaga e anuência dos ramos envolvidos.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais

Art. 9º O Controle de vagas dos respectivos cargos será feito por área de concentração, das respectivas categorias funcionais.

Art. 10. O servidor cuja lotação for determinada em provimento inicial de cargo da Carreira, deverá permanecer na unidade administrativa, ou ramo em que

foi lotado pelo prazo mínimo de dois anos, só podendo ser transferido ou removido "ex officio", no interesse da administração.

Art. 11. Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurado ao servidor a diferença como vantagem pessoal nominalmente identificada a ser absorvida nos casos de promoção.

Art. 12. A aplicação desta Lei não implica aumento de despesas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Itamar Franco - Presidente da República.

Maurício Corrêa.

LEI Nº 8.428, DE 29 DE MAIO DE 1992

Cria a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União e seus cargos, fixa os valores de vencimentos, e dá outras providências.

## O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério Público da União, a Carreira de Apoio Técnico-Administrativo, constituída dos cargos de Técnico, Assistente e Auxiliar, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos integrantes das categorias funcionais de sistemas de classificação da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, do Quadro Permanente do Ministério Público Federal, do Ministério Público Militar, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, serão transferidos para os cargos da Carreira a que se refer o artigo anterior, na forma da Transposição de Cargos, constante do Anexo II desta Lei.

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 3º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

Art. 4º (VETADO)

Art. 5º Os vencimentos dos cargos integrantes da Carreira de que trata esta Lei são fixados na Tabela constante do Anexo III.

Parágrafo único. Os valores dos vencimentos de que trata este artigo, referentes a julho de 1991, serão reajustados, nas mesmas datas e nos mesmos índices adotados para os servidores públicos civis da União.

Art. 6º (VETADO)

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 7º Os servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União ficam submetidos ao regime jurídico dos servidores públicos civis da União.

Art. 8º O Procurador-Geral da República regulamentará os percentuais de vantagem de que trata a Lei nº 7.761, de 24 de abril de 1989, de forma que não haja aumento de despesas previstas com a aplicação desta Lei.

Art. 9º Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da aplicação desta Lei, sendo assegurado ao servidor a diferença como vantagem pessoal, reajustável, a ser absorvida nos casos de promoção.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 10. Os Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, os Cargos em Comissão de Assessoramento - CCA e os Cargos em Comissão de Representação de Gabinete - GRG continuam regidos pela legislação vigente, sob sua regulamentação.

Parágrafo único. Fica o Procurador-Geral da República autorizado a proceder a transformação das funções do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS em Funções Qualificadas - FQ, nos termos do art. 1º da Lei nº 8.116, de 13 de dezembro de 1990, e da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991, sem aumento de despesa.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei convertida à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público da União.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 29 de maio de 1992. 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Célio Borja

ANEXO I  
(Art. 1º de Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)  
Carreira de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público da União

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
Técnico	Especial	1 a IV	800
	C	1 a V	
	B	1 a V	
	A	1 a V	
Assistente	Especial	1 a IV	2.400
	C	1 a V	
	B	1 a IV	
	A	1 a IV	
Auxiliar	Especial	1 a III	1.000
	C	1 a III	
	B	1 a III	
	A	1 a III	

ANEXO II  
(Art. 2º de Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)  
Tabela de Transposição de Cargos

SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
CATEGORIA FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CLASSE	PADRÃO	CATEGORIA
Categorias funcionais de nível superior que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPN, do RPT e do MPDT.	23 e 24 22	Especial	IV	Técnico
			III	
			II	
			I	
	20 e 21 18 e 19 16 e 17 15 13 e 14	C	V	Técnico
			IV	
			III	
			II	
	12 10 e 11 08 e 09 06 e 07 02 e 03	A	V	Técnico
			IV	
			III	
			II	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 2º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPN, do RPT e do MPDT.	31 e 32 29 e 30 27 e 28	Especial	IV	Assistente
			III	
			II	
			I	
	25 e 26 23 e 24 21 e 22 19 e 20	C	V	Assistente
			IV	
			III	
			II	
	17 e 18 15 e 16 13 e 14 12	A	IV	Assistente
			III	
			II	
			I	
Categorias funcionais de nível médio, para as quais é requerido o 1º Grau, que integram o Quadro Permanente do MPF, do MPN, do RPT e do MPDT.	27 e 28 25 e 26 23 e 24	Especial	III	Auxiliar
			II	
			I	
	21 e 22 18 e 20 15 e 17	C	III	Auxiliar
			II	
			I	
	13 e 14 10 e 12 08 e 09	B	III	Auxiliar
			II	
			I	

06 e 07 03 e 05	A	III II I
--------------------	---	----------------

ANEXO III  
(Art. 3º de Lei nº 8.428, de 29 de maio de 1992)

CATEGORIA	CLASSE	PADRÃO	VALOR (Cr\$)
Técnico	Especial	IV	583.119,62
		III	555.232,02
		II	528.906,69
		I	503.720,66
C	C	V	470.764,67
		IV	448.249,50
		III	426.999,62
		II	406.666,21
B	B	V	368.858,24
		IV	344.727,33
		III	328.311,74
		II	312.677,85
A	A	V	283.608,03
		IV	267.755,50
		III	252.599,52
		II	238.301,44
Especial	Especial	I	224.832,67
		IV	278.591,84
		III	265.325,56
		II	247.967,81
C	C	I	236.159,82
		V	224.914,11
		IV	214.203,81
		III	204.003,72
Assistente	B	II	194.289,26
		I	181.578,75
		IV	172.932,14
		III	164.697,28
A	A	II	154.854,55
		I	149.385,39
		IV	140.920,00
		III	132.943,40
Especial	Especial	II	125.418,30
		I	118.319,15
		III	139.755,23
		II	130.612,46
C	C	I	124.392,82
		III	118.469,25
		II	112.827,95
		I	107.455,19
Auxiliar	B	III	102.338,28
		II	95.443,25
		I	91.088,81
		III	86.751,25
A	A	II	82.420,24
		I	78.485,84
		II	
		I	

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 127, DE 1994**  
(Nº 3.231-A/92, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a absorção, pela União, dos custos excedentes decorrentes da construção e operação de usinas nucleoeletrônicas pela empresa FURNAS - Centrais Elétricas S.A.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a reembolsar à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, empresa controladora de FURNAS - Centrais Elétricas S.A., valores correspondentes ao custo excedente de geração de energia nucleoeletrica pela usina de Angra I, determinação com relação ao custo de geração de energia hidrelétrica por usina de semelhante capacidade, bem como valores relativos aos investimentos complementares efetuados na usina Angra I, a partir de 1º de janeiro de 1985.

Art. 2º Fica a União igualmente autorizada a reembolsar à Eletrobrás valores correspondentes aos gastos efetuados por Furnas com recursos próprios, na construção das usinas nucleoeletricas de Angra II e III, até 31 de dezembro de 1980.

Art. 3º A União efetuará os reembolsos autorizados nos arts. 1º e 2º à Eletrobrás por meio da assunção dos saldos devedores de operações de crédito externos da Eletrobrás e de Furnas, vinculados àquelas usinas, com aval da União.

§ 1º O Ministério da Fazenda procederá à verificação dos critérios dos investimentos complementares e reembolsos, com base no balanço patrimonial de Furnas, aprovado pela última assembleia geral ordinária dos acionistas da empresa, bem como a seleção dos contratos a serem assumidos.

§ 2º Na data da assunção dos saldos devedores, a Eletrobrás promoverá o cancelamento dos créditos que possuir junto a Furnas, vinculados às usinas nucleares.

§ 3º Os saldos devedores a serem assumidos pela União na forma deste artigo incorporarão a variação cambial, bem como os demais encargos financeiros incorridos entre a data do balanço patrimonial a que se refere o § 1º e a data da efetiva transferência para a União.

Art. 4º Fica a União autorizada a reembolsar a Furnas valores correspondentes ao excedente de custo de construção da usina Angra II, excedente este determinado com relação ao custo de uma usina hidrelétrica de igual capacidade de geração.

Parágrafo único. A União procederá ao reembolso de que trata este artigo mediante o cancelamento do crédito que detém junto a Furnas, na qualidade de sucessora da Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS, nos termos do art. 1º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Fiscal da União.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 621, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia, e da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a absorção, pela União, dos custos excedentes decorrentes da construção e operação de usinas nucleoeletricas pela empresa Furnas - Centrais Elétricas S.A."

Brasília, 28 de setembro de 1992. 96 Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 018, de 4 de junho de 1992, dos Senhores Ministros de Estado de Minas e Energia, e da Economia, Fazenda e Planejamento.

E.M. Nº 018 / 92

Em, 04.06.92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Na década de 1970, o setor de energia elétrica brasileiro foi convocado a participar do desenvolvimento da tecnologia nuclear do País, mediante o seu engajamento no programa de construção de

usinas nucleares previstas no acordo nuclear firmado pelo Brasil com a República Federal da Alemanha, cabendo a FURNAS - Centrais Elétricas S.A. a construção de duas unidades - Angra II e Angra III - no âmbito daquele acordo.

2. Assim, até 1980, a responsabilidade pela construção de Angra II e III, bem como pelo provimento de recursos, era de FURNAS.

Uma revisão institucional no setor nuclear concedeu a Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS, por meio do Decreto-Lei nº 1.810, de 23 de outubro de 1980, exclusividade para a construção de centrais nucleares no País.

3. Em vista do fato de que FURNAS havia sido a responsável pelos trabalhos de construção, até fins do exercício de 1980, das usinas Angra II e Angra III, foi o Tesouro Nacional, por intermédio do Decreto nº 86.250, de 30 de julho de 1981, autorizado a reembolsar a ELETROBRÁS, por meio de dotações consignadas no Orçamento Geral da União - OGU, pelos gastos efetuados por sua controlada, FURNAS, com recursos próprios, na construção daquelas usinas, até 31 de dezembro de 1980.

4. Ainda pelo citado Decreto nº 86.250/81, ficou definido como sendo da NUCLEBRÁS a responsabilidade de financiar, integralmente, a construção de cada unidade, recebendo o pagamento por sua venda às concessionárias de energia elétrica somente após entregá-las "prontas para operar", sendo esse pagamento limitado ao custo de uma usina hidrelétrica alternativa com capacidade para o suprimento de energia das mesmas quantidades da opção nuclear.

5. Assim, estabelece o diploma legal, que rege a implantação do programa nuclear brasileiro, que os consumidores de energia elétrica não devem ser atingidos pelos altos custos da implantação de usinas nucleares que envolvam tecnologia ainda não dominada, de interesse estratégico, ultrapasando, por via de consequência, os custos das opções hidrelétricas de larga utilização e com grandes perspectivas de desenvolvimento no País.

6. Dessa forma, ficou definido que a União absorveria o montante financeiro, que, deduzido do investimento da usina nuclear, tornasse seu custo médio unitário de geração, aferido no consumo, equivalente ao custo médio unitário de geração de uma usina hidrelétrica de capacidade semelhante que fosse, na mesma época, disponível para construção.

7. Por outro lado, com o início da operação comercial da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto - Angra I - foram a ela entendidas, por uma questão de isonomia, por meio do Decreto nº 91.981, de 25 de novembro de 1985, as mesmas condições de implantação do programa nuclear brasileiro, ficando, assim, definido o critério de ressarcimento à FURNAS dos excedentes nucleares já realizados, além de estabelecer que os investimentos complementares ainda necessários para a conclusão da usina seriam acrescentados ao montante correspondente aos excedentes nucleares.

8. A partir de 1986, o Tesouro Nacional, devido à escassez de recursos, negociou com o setor de energia elétrica o escalonamento desse ressarcimento no tempo; mediante a vinculação ao vencimento do serviço da dívida referente a um conjunto de contratos de financiamento de valor equivalente.

9. Em 1985, FURNAS identificou, em sua contabilidade, um conjunto de contratos de empréstimos e financiamentos com valor idêntico ao compromisso de ressarcimento assumido pela União, em função dos citados diplomas legais, passíveis de serem liquidados com recursos do Tesouro Nacional.

10. A partir de então, foram registradas em separado todas as movimentações dessa dívida, acrescentando-se os encargos incorridos e os investimentos complementares em Angra I, referidos no item 7 supra, e deduzindo-se as dotações recebidas do Tesouro Nacional. As demonstrações financeiras auditadas de FURNAS apresentam, a cada ano, a posição do saldo a reembolsar e a movimentação ocorrida.

11. A efetiva realização dos reembolsos por parte da União teve início em 1986, no caso de Angra II e III, e em 1987, no caso de Angra I. No período compreendido entre 1986 e 1989, a União destinou a FURNAS um total equivalente a US\$ 1.953,0 milhões. A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 1990 - Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989 - expressamente, a consignação, no exercício de 1990, de dotações orçamentárias para dar continuidade aos citados reembolsos que, devido às conhecidas dificuldades financeiras da União, não foi dada.

12. O compromisso da União, registrado no balanço de FURNAS em 31 de dezembro de 1990, alcança a Cr\$ 223.018 milhões, equivalente, naquela data, a US\$ 1.311,0 milhões, considerando-se sua liquidação à vista naquela oportunidade.

13. Considerando, pois, as dificuldades financeiras do Tesouro Nacional e buscando opções que pudessem atender ao compromisso decorrente da legislação supracitada, propomos, como melhor alternativa, a absorção, pela União, dos saldos devedores de contratos vinculados aos "excedentes nucleares". Ditos contratos correspondem a empréstimos e financiamentos diretos de FURNAS ou da ELETROBRÁS com instituições financeiras externas, com aval do Tesouro Nacional.

14. A referida opção apresenta a vantagem de permitir que o encargo adicional do Tesouro Nacional com tal absorção seja considerado no bojo dos seus compromissos com o serviço da dívida externa e renegociado com maior flexibilidade junto aos credores. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1992 contempla, inclusive, na parte que se refere à dívida externa garantida pelo Tesouro Nacional, a devida autorização para que o Orçamento Fiscal da União estabeleça a programação de recursos para a cobertura dessa dívida.

15. Com relação a Angra II, ainda não concluída, estima-se que os investimentos necessários para o seu término correspondam aos da construção de uma usina hidrelétrica de capacidade semelhante. Na

vendo, portanto, a absorção dos gastos já realizados, deixará de exigir a figura do excedente nuclear para esse projeto, ficando o setor de energia elétrica com a responsabilidade do término da obra sem a participação de recursos do Tesouro Nacional.

16. A absorção se dará pelo cancelamento do crédito da União contra FURNAS, conforme registrado em seus balanços patrimoniais auditados, na conta "Obrigações Especiais - Participação da União", cujo montante atinja, em 31 de dezembro de 1990, o valor de Cr\$ 374.120.979.000,00 (trezentos e setenta e quatro bilhões, cento e vinte milhões e novecentos e setenta e nove mil cruzeiros), equivalentes a US\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos). Tal crédito é originário da assunção de direitos e obrigações, pela União, da NUCLEBRÁS - transformada em Indústrias Nucleares Brasileiras - determinada pelo artigo 5º do Decreto-lei nº 2.464, de 31 de agosto de 1988, posteriormente ratificado pelo artigo 1º da Lei nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

17. Como se sabe, até a edição desses instrumentos legais, a NUCLEBRÁS construiu e financiava integralmente, em decorrência do disposto no Decreto-lei nº 1.810, de 23 de outubro de 1980, a construção de usinas nucleares mediante contratos com FURNAS, obtendo, para tal, recursos de financiamentos internos e externos e dotações do Tesouro Nacional. Com a edição da lei citada no item anterior, a União sucedeu a NUCLEBRÁS nos direitos e nas obrigações, aí incluindo-se o financiamento concedido a FURNAS. Uma vez que FURNAS é, em contrapartida, credora da União pelo valor que exceder à alternativa hidrelétrica de Angra II, tal crédito pode ser utilizado para liquidar o compromisso da União. Vale observar que, com essa medida, não serão onerados os orçamentos da União.

18. Diante do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que estabelece:

- a) em seu artigo 1º, o reembolso à ELETROBRÁS, empresa controladora de FURNAS, do custo nuclear excedente à opção hidrelétrica, de sua real capacidade, no caso de Angra I;
- b) em seu artigo 2º, o reembolso à ELETROBRÁS pelos gastos efetuados com recursos próprios de FURNAS até 31 de dezembro de 1980 na construção das usinas de Angra II e Angra III;
- c) em seu artigo 3º, define que o reembolso se processará mediante a Assunção de saldos devedores de contratos de financiamento externos da ELETROBRÁS e de FURNAS avaliados pela União, vinculados às usinas nucleares, e
- d) em seu artigo 4º, o reembolso à FURNAS do custo nuclear excedente à opção hidrelétrica, de semelhante capacidade, no caso de Angra II, definindo que o mesmo se processará pelo cancelamento do crédito da União contra FURNAS.

19. Tais providências permitirão que se equacione, de forma definitiva, o problema do reembolso a FURNAS, pelo Tesouro Nacional, dos gastos excedentes que decorreram da opção pela forma nuclear elétrica nos casos das usinas de Angra I e Angra II.

Respeitosamente,

MARCUS VINICIUS PRAJARI DE MORAES  
Ministro de Estado de Minas e Energia

MARCÍLIO MARQUES MOREIRA  
Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.862, de 30 de outubro de 1989.

Dispõe sobre a absorção, pela União, de obrigações da NUCLEBRÁS e de suas subsidiárias, da INFRAZ, do BNCC e da RFFSA e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A União é sucessora da Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS e suas subsidiárias, nos direitos e obrigações decorrentes de operações de crédito interno e externo celebradas até 1º de setembro de 1988, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, existentes na mesma data, salvo as de natureza trabalhista e previdenciária, e autorizada a prover, em seus orçamentos anuais, os recursos próprios necessários para os pagamentos pendentes e decorrentes desta sucessão.

Parágrafo único - Permanecem com a Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, os créditos existentes a seu favor, decorrentes do Contrato de Financiamento para Fornecimento de Combustível Nuclear, firmado em 31 de julho de 1981, entre a Empresas Nucleares Brasileiras S.A. e Furnas Centrais Elétricas S.A.

Art. 2º - Fica a União autorizada a assumir o saldo devedor de obrigações financeiras decorrentes de:

I - (VETADO)

II - operação de crédito externo contraída pelo Banco Nacional de Crédito Cooperativo junto ao "The Long Term Credit Bank of Japan", proveniente de colocação de bônus no mercado do Japão, no valor equivalente, em moeda nacional, a dez bilhões de ienes;

III - operações de crédito interno e externo contraídas pela Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA, até 31 de dezembro de 1984, de acordo com o previsto no art. 1º do Decreto-lei nº 2.178, de 4 de dezembro de 1984.

§ 1º - Os valores que o Tesouro Nacional vier a despendar, em decorrência do disposto no caput deste artigo, serão atualizados monetariamente com base na variação do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional (BTN) e contabilizados como crédito da União para futuros aumentos de capital.

§ 2º - É vedado à União destinar às empresas públicas e às sociedades de economia mista, sob a forma de aumento de capital, recursos para a cobertura de despesas correntes, bem como para a amortização de operações de crédito.

Art. 3º - A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e o Ministério a que se vinculou as entidades referidas no art. 2º, desta Lei, adotarão as providências necessárias à adaptação dos contratos, por elas firmados, aos preceitos legais que regem os contratos em que seja parte a União.

Parágrafo único - Nos aditivos a contratos de crédito externo constará, obrigatoriamente, cláusula excluindo a jurisdição de tribunais estrangeiros, admitida, tão-somente, a submissão de eventuais dúvidas e controvérsias à justiça brasileira ou à arbitragem, nos termos do art. 11 do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974.

Art. 4º - Os resultados positivos do Banco Central do Brasil, apurados em seus balanços semestrais, serão recolhidos ao Tesouro Nacional, até o último dia útil do mês subsequente ao da apuração.

Parágrafo único - Os recursos transferidos ao Tesouro Nacional, a que se refere o caput, serão destinados exclusivamente à amortização de dívida pública federal.

Art. 5º - O Banco Central do Brasil e as instituições financeiras a que se refere o parágrafo único deste artigo recolherão ao Tesouro Nacional, no último dia útil de cada decêndio, remuneração equivalente, no mínimo, à variação diária do valor nominal do Bônus do Tesouro Nacional Fiscal (BTN-F) incidente sobre o saldo diário dos depósitos da União existentes no decêndio imediatamente anterior.

Parágrafo único - No caso em que órgãos e entidades da União, em virtude de características operacionais específicas, não possam integrar o sistema de caixa único do Tesouro Nacional, os recursos destinados a atender suas necessidades poderão, excepcionalmente, ser depositados no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal.

Art. 6º - O Banco Central do Brasil remunerará o saldo dos depósitos da União relativo ao empréstimo compulsório a que se refere o art. 10, do Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

§ 1º - A remuneração a que se refere o caput

deste artigo será:

I - calculada a partir da data do ingresso dos depósitos no Banco Central do Brasil, nos termos do art. 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986; e

II - creditada no último dia de cada mês.

§ 2º - O saldo dos depósitos da União a que se refere o caput deste artigo, inclusive sua remuneração, ficará disponível exclusivamente para aquisição de quotas do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), instituído pelo art. 1º, do Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986.

§ 3º - Os recursos a que se refere o parágrafo anterior serão recolhidos ao Tesouro Nacional para atender as necessidades financeiras decorrentes do resgate do empréstimo compulsório determinado pelo art. 16, do Decreto-lei nº 2.288, de 23 de julho de 1986, observados cronograma e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 7º - Os recursos provenientes do disposto nos arts. 4º, 5º e 6º, desta Lei, serão classificados como Receitas de Capital do Tesouro Nacional.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral da União ou de créditos adicionais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 30 de outubro de 1989; 1689 da Independência e 1019 da República.

JOSE SARNEY  
Máilon Ferreira da Nóbrega  
João Batista de Abreu

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 128, DE 1994**  
(Nº 4.147/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, em empresa pública e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais – CPRM, sociedade de economia mista criada pelo Decreto-Lei nº 764, de 15 de agosto de 1969, fica transformada em empresa pública, sob a forma de sociedade por ações, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, nos termos previstos nesta lei.

Art. 2º A CPRM tem por objeto:

I – subsidiar a formulação da política mineral e geológica, participar do planejamento, da coordenação e executar os serviços de geologia e hidrologia de responsabilidade da União em todo o território nacional;

II – estimular o descobrimento e o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

III – orientar, incentivar e cooperar com entidades públicas ou privadas na realização de pesquisas e estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do País;

IV – elaborar sistemas de informações, cartas e mapas que traduzam o conhecimento geológico e hidrológico nacional, tornando-o acessível aos interessados;

V – colaborar em projetos de preservação do meio ambiente, em ação complementar à dos órgãos competentes da administração pública federal, estadual e municipal;

VI – realizar pesquisas e estudos relacionados com os fenômenos naturais ligados à terra, tais como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas, desertificação e outros, bem como os relacionados à paleontologia e geologia marinha;

VII – dar apoio técnico e científico aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, no âmbito de sua área de atuação.

§ 1º Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

a) recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como na plataforma submarina;

b) recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

§ 2º Nos recursos definidos no parágrafo anterior não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonetos fluidos e gases raros.

Art. 3º A CPRM terá sede e foro na Capital Federal e poderá estabelecer escritórios ou dependências no território nacional ou no exterior.

Art. 4º O prazo de duração da CPRM é indeterminado.

Art. 5º No interesse nacional, a CPRM poderá realizar pesquisa mineral, conforme definida em lei, não se lhe aplicando, nesse caso, o disposto nos arts. 31 e 32 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração.

§ 1º O Ministério de Estado de Minas e Energia determinará à CPRM, em ato específico, a realização da pesquisa mineral de que trata este artigo.

§ 2º Aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, o relatório de pesquisa apresentado pela CPRM,

fica esta autorizada a negociar a cessão dos respectivos direitos a concessão de lavra da jazida pesquisada.

§ 3º O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de 180 dias, a contar da efetivação da cessão e transferência dos direitos respectivos, para requerer a concessão de lavra. Findo aquele prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra ou deixando de satisfazer os requisitos legais para a outorga da concessão, caducará o respectivo direito, devendo a CPRM proceder a nova negociação, na forma do parágrafo anterior.

Art. 6º O patrimônio da CPRM é constituído dos bens móveis e imóveis, direitos, inclusive os minerários, e valores que atualmente o integram.

Art. 7º Constituem receita da CPRM:

I – recursos orçamentários, créditos especiais, transferências e repasses, que lhe forem deferidos;

II – importâncias oriundas da alienação de bens e direitos, e da prestação de serviços, na forma da legislação específica;

III – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 8º A CPRM será administrada por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 9º O Conselho de Administração será constituído:

I – de um Presidente, nomeado pelo Presidente da República, por indicação do Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;

III – de quatro Conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 10. A Diretoria Executiva será constituída de um Diretor-Presidente e de até quatro Diretores, eleitos na forma da lei.

Art. 11. O quadro de pessoal da CPRM será inicialmente constituído mediante o aproveitamento dos atuais empregados da empresa, aos quais ficam assegurados os direitos e vantagens existentes.

Parágrafo único. O regime jurídico do pessoal da CPRM será o da legislação trabalhista.

Art. 12. Fica autorizada a CPRM a patrocinar entidade fechada de previdência privada destinada a operar planos de benefícios para os seus funcionários, nos termos da Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990.

Art. 13. As ações da CPRM não pertencentes às pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º são declaradas de interesse social para fins de desapropriação, a fim de que seja constituída a empresa pública a que se refere esta lei.

§ 1º A União pagará pelas ações desapropriadas o valor patrimonial das mesmas, constante do último balanço da CPRM, corrigido até a data do efetivo pagamento.

§ 2º Publicada esta lei, o Poder Executivo adotará as providências para a abertura de crédito necessário para que se proceda à desapropriação mencionada neste artigo.

§ 3º O balanço a que se refere o § 1º deverá ser submetido a avaliação de auditoria independente, contratada para esta finalidade, cujo laudo será publicado no Diário Oficial da União e homologado pelo Conselho Fiscal.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 572, de 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, o anexo projeto de lei que "Transforma a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM em empresa pública e dá outras providências"

Brasília, 8 de setembro de 1993.

*[Handwritten signature]*

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, é uma sociedade de economia mista, cuja constituição foi autorizada pelo Decreto-Lei nº 764, oriundo da Exposição de Motivos nº 16-69 de 15 de agosto de 1969, assinada pelo Ministro Antonio Dias Leite Junior, então titular do Ministério das Minas e Energia

2 O objeto essencial será o de realizar os trabalhos básicos de campo e de laboratório anteriormente a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral, Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, Comissão do Plano do Carvão Nacional e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, assim se definiu na época, a missão da nova entidade

3 Na verdade a Companhia recebeu, de início, atribuições muito mais abrangentes, de realizar em sua plenitude a pesquisa geológica básica a prospecção mineral o levantamento dos dados hidrologicos em todo o País através da operação e manutenção da Rede Hidrometeorológica Nacional e a investigação e o desenvolvimento do processo de aproveitamento e beneficiamento de minérios, bem como o financiamento ao setor privado para a pesquisa mineral

4 Decorridos 23 anos, verifica-se o acerto da criação da CPRM, que nesse lapso de tempo prestou relevantes serviços ao País, mas há, agora, necessidade de uma avaliação dos resultados conseguidos e em consequência, uma análise e verificação das estruturas vigentes e das estruturas organizacionais existentes, objetivando adequar umas e outras aos superiores interesses do País

5 O trabalho produzido pela CPRM compreende os levantamentos geológicos básicos, que em face da Constituição Federal são de competência de União (art. 21, item XV); a elaboração de cartas temáticas, como "mapas metalogenéticos e de previsão de recursos minerais", a operação e manutenção da rede hidrometeorológica nacional, também indispensável ao atendimento do item XIX do art. 21 da Constituição ("instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos") e inúmeros outros serviços, entre os quais ressaltam as avaliações de recursos minerais e hídricos

6 De todos estes trabalhos resultou a descoberta de numerosos depósitos minerais do maior valor para o País, entre eles os de carvão, ouro, caulim, cassiterita, cobre, calcário, chumbo, zinco, níquel, turfa e fosfato, além de outros de menor significação

7 Nos últimos anos a CPRM dominou as técnicas de geoprocessamento (processamento de dados geograficamente referenciados) e de cartografia digital, o que lhe tem facilitado a execução das missões referidas nos parágrafos anteriores, assim como atender a reclamações de estados e prefeituras de cidades médias e grandes, com o sistema de "Gerenciamento e Administração Territorial" que tem tido a maior aceitação entre os usuários

8 Os meios de ação e os recursos ora utilizados pela CPRM são

• a estrutura organizacional, constituída pela Sede, em Brasília, DF, o Escritório Central, no Rio de Janeiro, de onde são supervisionadas todas as atividades da Companhia, as Superintendências Regionais de Manaus, Belém, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Porto Alegre e Goiânia além de outras unidades de jurisdição mais restritas, em diversas partes do território nacional. O Escritório Central abriga os órgãos-mãe, os principais laboratórios e os Centros de Cartografia, Documentação e Informática

• os efetivos de pessoal constituídos por 1.800 empregados, dos quais 37% são de nível superior e os demais de nível médio, técnico e administrativo

• o Capital Social, constituído por 3.669.732 ações, sendo 3.275.119 ordinárias e 394.613 preferências sem valor nominal. Em 30/09/92 o valor corrigido do capital era de CR\$ 154.431 milhões

• o Capital Social está em boa parte representado por equipamentos de toda natureza (CR\$ 39.000 milhões), edificações (CR\$ 75.900 milhões) e terrenos edificados ou não (CR\$ 9.800 milhões), em valores corrigidos de setembro de 1992

9 Estas informações dão um retrato físico e estatístico da CPRM, que adquirentes vinda se a ele pudesse ser acrescentado o valor do acervo tecnológico e científico, representado pelo conhecimento e pela experiência acumulados pelo corpo técnico e administrativo da Empresa

10 Todavia, o equilíbrio econômico-financeiro da empresa, que deveria decorrer de repasses de recursos atribuídos no Orçamento Geral da União ao DNPm e ao DNAEE e das atividades de prospecção e de pesquisa de iniciativa própria, mostrou-se insatisfatório e agravou-se nos últimos anos, daí resultando a providência de incluir a Empresa no Orçamento Geral da União, como "entidade supervisionada", recebendo recursos diretamente do Tesouro Nacional

11 Recentemente, no início de 1991, recebeu a CPRM, em decorrência de extraordinária importância atribuída aos levantamentos geológicos básicos, a missão de desempenhar, na íntegra, a função do "Serviço Geológico Nacional", o que, de certa maneira, já vinha ocorrendo por meio de convênios com o Departamento Nacional da Produção Mineral. Esta missão, como referido anteriormente, corresponde a execução de um mandamento constitucional

12 A pesquisa mineral "in situ sensu", prevista no art. 15 do Código de Mineração e que assegura direitos exclusivos a seus realizadores, vem sendo efetuada pela Empresa, com requerimentos de extensas áreas, muito além de sua capacidade de pesquisa, o que esteve sendo motivo de reparos por parte das entidades privadas do setor mineral. Precede-se, agora, uma limitação a esta atividade, sem contudo alijar delas a CPRM os requerimentos de pesquisa devendo ser precedidos de autorização ministerial prévia

13 Também as atribuições de órgão financiador de pesquisas mineral, que deixaram de ser exercidas nos últimos anos, não vêm sendo produzindo resultados, podendo, de certo modo, ser absorvidas pelos Bancos de Desenvolvimento regionais, pois são agora incompatíveis com as graves restrições de recursos do Governo Federal e com as realidades do Sistema Financeiro Nacional

14 De um modo geral, o objeto da Empresa necessita ser mais bem definido e estruturado, com inclusão das atividades relativas ao meio ambiente e aos fenômenos naturais ligados a terra, tal como terremotos, deslizamentos, enchentes, secas e desertificação

15 A composição e o funcionamento dos órgãos superiores da Companhia - Conselho de Administração e Diretoria Executiva - precisam também ser adaptados, de modo a se enquadrarem nas diretrizes referentes sobre a estruturação das empresas estatais

16 Todas essas circunstâncias, aliadas às diretrizes de política de retorno do Estado das atividades mercantis, levam-me a propor a Vossa Excelência a transformação da CPRM em "empresa pública", em conformidade com a definição contida no Decreto-Lei nº 200 (art. 5º, item II)

17 Esta transformação deverá se fazer sem novos ônus, transferindo os ativos e o passivo para a nova entidade e mantendo o efetivo de pessoal, sujeito a CLT

18 O anexo Projeto de Lei, que temo a honra de submeter à Vossa Excelência, constituirá a solução das questões levantadas, e estando compatível com as necessidades e a competência dos órgãos interessados (DNPm e DNAEE), contribuirá, se aprovada, para significativa melhoria no funcionamento dos setores mineral e hídrico, naquilo em que são influenciados pelos órgãos governamentais

Respeitosamente,  
*[Handwritten signature]*  
PAULINO CICERO DE VASCONCELLOS  
Ministro de Estado de Minas e Energia

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA Nº 94 DE 03/04/1993.

1 SÍNTESE DO PROBLEMA OU DA SITUAÇÃO QUE RECLAMA PROVIDÊNCIAS.

Altera a Lei de criação da CPRM, modernizando sua estrutura e atribuições.

2 SOLUÇÃO E PROVIDÊNCIAS CONTIDAS NO ATO NORMATIVO OU MEDIDA PROPOSTA.

Projeto de Lei

ITENS 3, 4, 5 e 6 PREJUDICADOS

7 SÍNTESE DO PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO

A proposição revela sãntera regularidade e apólio jurídica aos fins pretendidos  
Responsável pelo parecer: Gláucio de Medeiros, Consultor Jurídico do MME

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 704 DE 15 DE AGOSTO DE 1960

Autoriza a constituição da sociedade por ações Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - C.P.R.M., e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 3, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

## SEÇÃO I

### Da Constituição da Sociedade por Ações "Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais"

Art. 1.º — Fica a União autorizada a constituir, na forma desta Decreto-Lei, uma sociedade por ações que se denominará "Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais" e usará a abreviatura C.P.R.M., vinculada ao Ministério das Minas e Energia, nos termos dos arts. 4.º, inciso II, alínea c, e 5.º, inciso III, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1.º — A C.P.R.M. terá sede e fóro na Capital Federal e poderá estabelecer escritórios ou dependências em todo o território nacional.

§ 2.º — O prazo de duração da C.P.R.M. é indeterminado.

§ 3.º — A C.P.R.M. reger-se-á por este Decreto-Lei, pela legislação aplicável às sociedades anônimas e pelos Estatutos a serem aprovados pelo Presidente da República, mediante decreto.

Art. 2.º — O Presidente da República designará, por decreto, o representante da União nos atos constitutivos da sociedade.

§ 1.º — Os atos constitutivos serão precedidos:

I — pelo arrolamento dos bens, direitos e ações que a União e a Comissão do Plano do Carvão Nacional destinaram à integralização de seu capital;

II — pela elaboração dos Estatutos e sua publicação prévia, para conhecimento geral.

§ 2.º — Os atos constitutivos compreenderão:

I — aprovação das avaliações dos bens, direitos e ações, cujos valores já houverem sido aprovados pela Comissão a que se refere o art. 12 deste Decreto-Lei, para constituir o capital da União e da Comissão do Plano do Carvão Nacional;

II — aprovação dos Estatutos.

§ 3.º — A constituição da sociedade será aprovada por decreto do Poder Executivo e sua ata será arquivada, por cópia autêntica, no Registro do Comércio.

Art. 3.º — A reforma dos Estatutos da sociedade, inclusive no que se referir ao aumento do capital social, ficará sujeita à aprovação do Presidente da República, mediante decreto.

## SEÇÃO II

### Do Objeto Social

Art. 4.º — A C.P.R.M. terá por objetos:

I — estimular o descobrimento e intensificar o aproveitamento dos recursos minerais e hídricos do Brasil;

II — orientar, incentivar e cooperar com a iniciativa privada na pesquisa e em estudos destinados ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos;

III — suplementar a iniciativa privada, em ação estritamente limitada ao campo da pesquisa dos recursos minerais e hídricos;

IV — dar apoio administrativo e técnico aos órgãos da administração direta do Ministério das Minas e Energia.

§ 1.º — Para os fins deste Decreto-Lei, consideram-se:

a) recursos minerais: as massas individualizadas de substâncias minerais ou fósseis encontradas na superfície ou no interior da terra, bem como da plataforma submarina;

b) recursos hídricos: as águas de superfície e as águas subterrâneas.

§ 2.º — Nos recursos definidos no parágrafo anterior não se incluem o petróleo e outros hidrocarbonetos líquidos e gases rasos.

Art. 5.º — Para a consecução de seus objetivos sociais a C.P.R.M. poderá:

I — elaborar e executar estudos e trabalhos de geologia e hidrologia, bem como pesquisas minerais e de recursos hídricos;

II — realizar, diretamente ou em cooperação com entidades governamentais ou privadas, estudos científicos, tecnológicos, econômicos e jurídicos visando à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais e hídricos;

III — realizar pesquisas destinadas a estudos sobre o aproveitamento integrado das fontes de energia;

IV — prestar assistência técnica;

V — promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas atividades.

Parágrafo único — Na colaboração com entidades públicas e privadas a C.P.R.M. poderá fazer ajuste e contratos de prestação de serviços mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e, bem assim, realizar investimentos de risco.

Art. 6.º — Para efeito do disposto no item III do art. 4.º, a C.P.R.M., sempre que necessário e obedecida a legislação específica, fica autorizada a:

a) realizar estudos e levantamentos hidrometeorológicos;

b) realizar pesquisa mineral.

§ 1.º — Não se aplica à C.P.R.M. o disposto nos arts. 31 e 32 do Código de Mineração (Decreto-Lei n.º 227, de 28-2-67).

§ 2.º — Aprovado pelo D.N.P.M. o Relatório de Pesquisa apresentado pela C.P.R.M., fica esta autorizada a negociar, mediante licitação pública, com empresa do mineração, os resultados dos trabalhos realizados.

§ 3.º — O adquirente dos resultados dos trabalhos de pesquisa terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da efetivação da compra, para requerer a concessão de lavra. Findo o prazo, sem que haja requerido a concessão de lavra, caducará o respectivo direito.

Art. 7.º — É facultado à C.P.R.M. desempenhar suas atividades diretamente, por convênio com órgãos públicos ou por contrato com especialistas e empresas privadas.

## SEÇÃO III

### Das Acionistas

Art. 8.º — Os Estatutos da sociedade poderão admitir como acionistas:

I — as pessoas jurídicas de direito público interno;

II — as autarquias e demais entidades da administração indireta da União, Estados e Municípios;

III — as pessoas físicas e jurídicas de direito privado.

## SEÇÃO IV

### Do Capital Social

Art. 9.º — O capital social autorizado é de NCr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros novos), dividido em 80.000.000 (sessenta milhões) de ações ordinárias e 40.000.000 (quarenta milhões) de ações preferenciais, no valor de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma.

Art. 10 — As ações da sociedade serão ordinárias, nominativas, com direito de voto; e preferenciais, nominativas ou ao portador, sempre sem direito de voto e inconvertíveis em ações ordinárias.

§ 1.º — As ações preferenciais serão exclusivamente nominativas até a total integralização do capital autorizado.

§ 2.º — As ações preferenciais terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição do dividendo mínimo de 5% (seis por cento) ao ano.

§ 3.º — A União manterá sempre 51% (cinquenta e um por cento), no mínimo, das ações com direito de voto.

Art. 11 — A União e a Comissão do Plano do Carvão Nacional — CPCAN — subscreverão 60.000.000 (sessenta milhões) de ações.

§ 1.º — A integralização do capital referido neste artigo será feita em dinheiro, bens, direitos e ações, ficando o Poder Executivo e a CPCAN autorizados a incorporar à sociedade os bens móveis e imóveis, direitos e ações que, pertencentes à União e à CPCAN, estejam, na data deste Decreto-Lei, a serviço ou à disposição do Departamento Nacional da Produção Mineral (DNPM), Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica (DNAEE) e Comissão do Plano do Carvão Nacional (CPCAN), relacionados com o objeto da sociedade.

§ 2.º — A integralização pela União da parte em dinheiro do capital social por ela subscrito será realizado da seguinte forma:

I — no corrente exercício financeiro, através da abertura de crédito especial no valor de NCr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros novos), utilizando como recursos para sua cobertura o cancelamento do igual importância nas dotações orçamentárias do Ministério das Minas e Energia, na conformidade do disposto no item III, § 1.º, do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II — nos exercícios financeiros de 1970, 1971 e 1972, através da inclusão, na Lei de Orçamento de dotações no valor de NCr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros novos), em cada um dos exercícios, a este fim destinadas.

§ 3.º — Fica facultado ao Poder Executivo atender às despesas referidas no parágrafo anterior mediante a entrega à sociedade, em valor correspondente, de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 12 — O valor dos bens, direitos e ações referidos no § 1.º do artigo anterior será apurado, mediante avaliação realizada por comissão constituída de peritos designados, conjuntamente, pelos Ministros das Minas e Energia e da Fazenda, cabendo-lhe ainda proceder ao inventário e levantamento dos referidos bens, direitos e ações.

Parágrafo único — Se o valor dos bens, direitos e ações exceder à quantia de NCr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros novos), o excesso será contabilizado pela sociedade, como crédito da União, para integralização de aumento do capital da sociedade.

Art. 13 — A forma de integralização do capital subscrito pelos demais acionistas será estabelecida nos Estatutos, obedecido o disposto na Seção VIII da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.

SEÇÃO V

Da Administração e do Conselho Fiscal

Art. 14 - A sociedade será dirigida por um Conselho de Administração, com funções deliberativas, e por uma Diretoria Executiva.

Art. 15 - O Conselho de Administração será constituído:

- I - de um presidente, nomeado pelo Presidente da República e demissível ad nutum;
- II - de diretores, em número de três, no mínimo, e cinco, no máximo;
- III - de conselheiros, em número de quatro.

§ 1.º - Os diretores serão eleitos pela Assembleia-Geral de Acionistas.

§ 2.º - Um conselheiro será eleito pela Assembleia-Geral de Acionistas, sem o voto da União.

§ 3.º - Serão membros natos do Conselho de Administração, na qualidade de conselheiros e sem direito a remuneração, os diretores-gerais do Departamento Nacional de Produção Mineral e do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica e o presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

§ 4.º - É privativo do brasileiro o exercício da função de membro do Conselho de Administração.

§ 5.º - O mandato dos diretores e do conselheiro eleito será de quatro anos.

Art. 16 - A Diretoria Executiva será composta do presidente e dos diretores.

Art. 17 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembleia-Geral, podendo ser reeleitos.

SEÇÃO VI

Das Empréstimas e dos Favores

Atribuídas à Sociedade.

Art. 18 - A C.P.R.M. poderá contrair empréstimos para a aquisição de equipamentos e materiais destinados à execução de seus programas, bem como para contratação de serviços técnicos e aperfeiçoamento de pessoal.

Parágrafo único - Para os empréstimos referidos neste artigo, que implicarem concessão de garantia do Tesouro Nacional, será ouvido, previamente, o Ministro da Fazenda, que poderá autorizá-la diretamente.

Art. 19 - Para efeito de tratamento fiscal à importação, as atividades exercidas pela sociedade enquadraram-se no disposto no art. 14 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966.

DECRETO-LEI Nº 27 - de 28 de fevereiro de 1967

Da nova redação do Decreto-Lei número 1.988 (Código de Minas) de 29 de janeiro de 1969.

CAPÍTULO II

Das Pesquisas Minerais

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

SEÇÃO VII

Do Pessoal

Art. 20 - O regime jurídico do pessoal da C.P.R.M. será o da legislação trabalhista.

Art. 21 - Os servidores públicos em exercício nos órgãos dos Departamentos Nacionais de Águas e Energia Elétrica e da Produção Mineral, da Comissão do Plano do Carvão Nacional e demais entidades referidas na letra b do art. 23 deste Decreto-Lei, cujas funções passaram a ser desempenhadas pela C.P.R.M., poderão, a critério da administração da sociedade, ser admitidos na mesma, mediante contrato de trabalho, ficando-lhes assegurada, em tal caso, a contagem dos respectivos tempos de serviço, para fins de estabilidade e previdência social, nos termos do Decreto-Lei n.º 367, de 18 de dezembro de 1966 (\*).

SEÇÃO VIII

Do Balanço e Reservas

Art. 22 - O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto a balanço, amortização, reservas e dividendos, aos preceitos da legislação sobre as sociedades por ações e as prescrições a serem estabelecidas nos Estatutos da sociedade.

SEÇÃO IX

Disposições Gerais

Art. 23 - A C.P.R.M. executará:

- a) as atividades de estudos e pesquisas hídras e energéticas, atualmente a cargo do Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica;
- b) as atividades de estudos geológicos, de pesquisas minerais e de investigação e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral, atualmente a cargo:
  - do Departamento Nacional de Produção Mineral;
  - da Comissão do Plano do Carvão Nacional;

da Comissão Nacional de Energia Nuclear, exceto quanto às investigações e desenvolvimento de processos de beneficiamento mineral; - do Departamento de Recursos Naturais da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, bem como da Fundação prevista no art. 6.º da Lei n.º 5.598, de 11 de outubro de 1966.

Art. 31. O titular, uma vez aprovado o Relatório, terá 1 (um) ano para requerer a concessão de lavra, e, dentro deste prazo, poderá requerer seu direito a uma concessão, na forma deste Código.

Art. 32. Findo o prazo do artigo anterior, sem que o titular, ou seu sucessor, por título legítimo, haja requerido concessão de lavra, entender-se-á perdido o direito, podendo o Governo outorgar a lavra a terceiro que a requere-

ur, satisfetito os demais exigências deste Código.

Parágrafo único: O Diretor-Geral do D.N.P.M. arbitrará a denominação e se pagará ao titular ou a seu sucessor, por quem vier a obter a concessão de lavra.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 129, DE 1994**

(Nº 4.460/94, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica poderão contratar, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por prazo determinado, instituições criadas com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse das instituições federais contratantes.

Art. 2º As instituições a que se refere o art. 1º deverão estar constituídas na forma de fundações de direito privado, sem fins lucrativos, regidas pelo Código Civil Brasileiro, e sujeitas, em especial:

I – à fiscalização pelo Ministério Público, nos termos do Código Civil e do Código de Processo Civil;

II – à legislação trabalhista;

III – ao prévio registro e credenciamento no Ministério da Educação e do Desporto e no Ministério da Ciência e Tecnologia, renovável bianualmente.

Art. 3º Na execução de convênios, contratos, acordos e/ou ajustes que envolvam a aplicação de recursos públicos, as fundações contratadas na forma desta lei serão obrigadas a:

I – observar a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública, referentes à contratação de obras, compras e serviços;

II – prestar contas dos recursos aplicados aos órgãos públicos financiadores;

III – submeter-se ao controle finalístico e de gestão pelo órgão máximo da Instituição Federal de Ensino ou similar da entidade contratante;

IV – submeter-se à fiscalização da execução dos contratos de que trata esta lei pelo Tribunal de Contas da União e pelo órgão de controle interno competente.

Art. 4º As instituições federais contratantes poderão autorizar, de acordo com as normas aprovadas pelo órgão de direção superior competente, a participação de seus servidores nas atividades realizadas pelas fundações referidas no art. 1º desta lei, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

§ 1º A participação de servidores das instituições federais contratantes nas atividades previstas no art. 1º desta lei, autorizada nos termos deste artigo, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo as fundações contratadas, para sua execução, conceder bolsas de ensino, de pesquisa e de extensão.

§ 2º É vedada aos servidores públicos federais a participação nas atividades referidas no caput durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuada a colaboração esporádica remunerada ou não, em assuntos de sua especialidade, de acordo com as normas referidas no caput.

§ 3º É vedada a utilização dos contratados referidos no caput para a contratação de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestarem serviços ou atender necessidades de caráter permanente das instituições federais contratantes.

Art. 5º Fica vedado às instituições federais contratantes o pagamento de débitos contraídos pelas instituições contratadas na forma desta lei e a responsabilidade a qualquer título, em relação

ao pessoal por estas contratado, inclusive na utilização de pessoal da instituição, conforme previsto no art. 4º desta lei.

Art. 6º No exato cumprimento das finalidades referidas nesta lei, poderão as fundações de apoio, por meio de instrumento legal próprio, utilizar-se de bens e serviços da instituição federal contratante, mediante ressarcimento e pelo prazo estritamente necessário à elaboração e execução do projeto de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de efetivo interesse das instituições federais contratantes e objeto do contrato firmado entre ambas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 168, DE 1994**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto, o texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior e as Fundações de Apoio e dá outras providências".

Brasília, 2 de março de 1994. – **Itamar Franco.**

EM Nº 252

Brasília, 21 de dezembro de 1993

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei que dispõe sobre as relações entre as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, e as Fundações de Apoio, criadas com o objetivo de auxiliá-las na captação e gerenciamento de recursos extraorçamentários, oriundos de diversas agências de financiamento nacionais e internacionais para o desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

Para que as IFES possam cumprir seus objetivos básicos e ao mesmo tempo participar e contribuir juntamente com outros órgãos na promoção do desenvolvimento científico, da pesquisa e da capacitação tecnológica do País, tomam-se necessários recursos complementares e extraorçamentários, bem como um aparelhamento gerencial adequado.

Seguindo essa linha de considerações, a Constituição Federal, ao dispor sobre a Ciência e Tecnologia, determina, dentre outras medidas, que o Estado apóie as atividades das áreas de Ciência, Pesquisa e Tecnologia, concedendo aos que delas se ocuparem meios e condições especiais de trabalho (conf. art. 218, § 3º da Constituição Federal).

Neste sentido, as IFES, na relação com o ambiente externo, tanto podem captar recursos para seus próprios projetos, como participar conjuntamente do desenvolvimento de projetos com outros órgãos e entidades, e ainda prestar serviços.

Neste contexto, as Fundações de Apoio cumprem funções específicas, especializando-se no conhecimento de políticas de atuação e procedimentos das agências de financiamento e fomento, nacionais e internacionais, no assessoramento à elaboração de projetos compatíveis com essas fontes e gerenciamento dos recursos obtidos, com administração individualizada para cada projeto.

Constituem, assim o meio eficaz e as condições especiais de trabalho, imprescindíveis às IFES, que poderão, dedicadas às atividades-fim participar e contribuir efetiva e sistematicamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País.

Procurou-se, então, elaborar o Anteprojeto de Lei, que defina normas orientadoras das relações entre as IFES e as Fundações de Apoio, de forma a evitar eventuais desvios por falta de um parâmetro legal. Dentro desta ótica, estão previstos no texto do Anteprojeto os mecanismos de controle, necessários e compatíveis.

Na verdade, Senhor Presidente, o Ministério da Educação e do Desporto, com base nas demandas das IFES e de consultas a eles endereçadas, buscou a formulação de uma proposta que contemplasse tanto a flexibilidade administrativa necessária à boa gestão dos projetos quanto preservasse a autonomia universitária, contribuindo, inclusive, para o exercício da mesma.

Diante do exposto, considerada, sobretudo, a finalidade precípua de se alcançar o desenvolvimento e o bem-estar social, através da produção, disseminação e aplicação de conhecimentos gerados pela ciência, tecnologia, educação e preservação do meio ambiente, é que este Anteprojeto materializa as disposições constitucionais contidas no Título VIII, da Ordem Social, com ênfase nos Capítulos III e IV.

Respeitosamente, - **Murílio de Avellar Hingel**, Ministro de Estado da Educação e do Desporto.

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO Nº 252, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1993.**

### 1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

As IFES, a partir de 1975, co-instituíram ou tiveram instituídas no seu âmbito Fundações de Apoio, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de dar apoio e suporte ao desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão, através da captação de recursos extraorçamentários, de órgãos nacionais e internacionais, públicos e privados.

Essas fundações têm se submetido sistematicamente à fiscalização dos seguintes órgãos: Ministério Público, na forma do artigo 26 do Código Civil, Órgãos Públicos financiadores de projetos (FINEP, CNPq, Fapemig etc.), órgãos privados (Fundações Kellogg, Rockefeller, Vitae etc.) e empresas nacionais, no que tange à prestação de contas dos projetos executados, e Tribunais de Contas, no que se refere aos recursos do Erário Público, advindos da aprovação de projetos pelos órgãos financiadores estaduais ou federais.

Inobstante ao cumprimento dos preceitos legais, no que tange à fiscalização, o TCU tem levantado questionamentos, tanto no que se refere à significância de seu papel junto às IFES quanto na sua natureza jurídica, ora classificando-as como instituições públicas, ora privadas, ambas sofrendo restrições que inviabilizariam seu relacionamento com as IFES.

### 2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Considerando o relevante papel prestado por essas fundações, de cuja atuação as IFES não podem prescindir, haja vista as reiteradas manifestações trazidas por seus órgãos representativos (Conselho de Reitores - CRUB e Associação Nacional das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES), bem como pela comunidade universitária a este Ministério e a outros órgãos de interesse na matéria, após exame acurado das atividades desenvolvidas por essas fundações e reconhecendo, de forma indubitosa, os benefícios transferidos às IFES, outra solução não vislumbra este Ministério senão apresentar o Anteprojeto de Lei em anexo, que visa traçar normas que venham a regulamentar objetivamente o relacionamento e a atuação das Fundações de Apoio junto às IFES.

### 3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há, no momento, outra alternativa ou possibilidade de solução do problema em exame. Para fins de informação, citamos um projeto sobre a matéria, de iniciativa do Legislativo.

- Anteprojeto de Lei nº 88/88, pelo Senador Mauro Benevides, aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 7-12-88.

- Substitutivo do Deputado Octávio Alves de Brito: Projeto de Lei nº 140/88, aprovado pela Câmara dos Deputados em 14-12-90.

- Retorno do Projeto de Lei ao Senado, com aprovação final em 17-4-91.

- Vetado pelo Senhor Presidente da República, Fernando Collor de Mello, em 10-3-91.

### 4. Custos:

O presente Anteprojeto não implicará o uso de recursos orçamentários destinados à manutenção ou desenvolvimento de atividades das Fundações de Apoio, tendo em vista sua natureza jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira. As despesas operacionais das Fundações de Apoio são cobertas pela remuneração dos serviços de gerenciamento de cada projeto, cujos custos são previstos nos respectivos orçamentos financeiros para a sua execução.

### 5. Razões que justificam a urgência:

Não se aplica.

### 6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não se aplica.

### 7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Todos os quesitos foram atendidos.

Assistente Jurídico responsável: **Dr. Ernani Lima Pinho.**

(À Comissão de Educação.)

## PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 130, DE 1994

(Nº 2.120/91, na Casa de origem)

**Dispõe sobre o Serviço de TV a Cabo e dá outras providências**

O Congresso Nacional decreta:

### CAPÍTULO I Dos Objetivos e Definições

Art. 1º O Serviço de TV a Cabo obedecerá aos preceitos da legislação de telecomunicações em vigor, aos desta lei e aos regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Art. 2º O Serviço de TV a Cabo é o serviço de telecomunicações que consiste na distribuição de sinais de vídeo e/ou áudio, a assinantes, mediante transporte por meios físicos.

Parágrafo único. Incluem-se neste serviço a interação necessária à escolha de programação e outras aplicações pertinentes ao serviço, cujas condições serão definidas por regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º O Serviço de TV a Cabo é destinado a promover a cultura universal e nacional, a diversidade de fontes de informação, o lazer e o entretenimento, a pluralidade política e o desenvolvimento social e econômico do País.

Art. 4º O Serviço de TV a Cabo será norteado por uma política que desenvolva o potencial de integração ao Sistema Nacional de Telecomunicações, valorizando a participação do Poder Executivo, do setor privado e da sociedade, em regime de cooperação e complementariedade, nos termos desta lei.

§ 1º A formulação da política prevista no caput deste artigo e o desenvolvimento do Serviço de TV a Cabo serão orientados pelas noções de Rede Única, Rede Pública, participação da sociedade, operação privada e coexistência entre as redes privadas e das concessionárias de telecomunicações.

§ 2º As normas e regulamentações, cuja elaboração é atribuída por esta lei ao Poder Executivo, só serão baixadas após serem ouvidos os respectivos pareceres do Conselho de Comunicação Social, que deverá pronunciar-se no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da consulta, sob pena de decurso de prazo.

Art. 5º Para os efeitos desta lei são adotadas as seguintes definições:

I – Concessão – é o ato de outorga através do qual o Poder Executivo confere a uma pessoa jurídica de direito privado o direito de executar e explorar o Serviço de TV a Cabo;

II – Assinante – é a pessoa física ou jurídica que recebe o Serviço de TV a Cabo mediante contrato;

III – Concessionária de Telecomunicações – é a empresa que detém concessão para prestação dos serviços de telecomunicações numa determinada região;

IV – Área de Prestação do Serviço de TV a Cabo – é a área geográfica constante da outorga de concessão, onde o Serviço de TV a Cabo pode ser executado e explorado, considerando-se sua viabilidade econômica e a compatibilidade com o interesse público, de acordo com critérios definidos em regulamento baixado pelo Poder Executivo;

V – Operadora de TV a Cabo – é a pessoa jurídica de direito privado que atua mediante concessão, por meio de um conjunto de equipamentos e instalações que possibilitam a recepção, processamento e geração de programação e de sinais próprios ou de terceiros, e sua distribuição através de redes, de sua propriedade ou não, a assinantes localizados dentro de uma área determinada;

VI – Programadora – é a pessoa jurídica produtora e/ou fornecedora de programas ou programações audiovisuais;

VII – Canal – é o conjunto de meios necessários para o estabelecimento de um enlace físico, ótico ou radioelétrico, para a transmissão de sinais de TV entre dois pontos;

VIII – Canais Básicos de Utilização Gratuita – é o conjunto integrado pelos canais destinados à transmissão dos sinais das emissoras geradoras locais de TV em circuito aberto, não codificados, e pelos canais disponíveis para o serviço conforme o disposto nas alíneas a a g do inciso I do art. 23 desta lei;

IX – Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviço – é o conjunto de canais destinados à transmissão e distribuição eventual, mediante remuneração, de programas tais como manifestações, palestras, congressos e eventos, requisitada por qualquer pessoa jurídica;

X – Canais Destinados à Prestação Permanente de Serviço – é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, de forma permanente, em tempo integral ou parcial;

XI – Canais de Livre Programação da Operadora – é o conjunto de canais destinado à transmissão e distribuição de programas e sinais a assinantes, mediante contrato, em tempo integral ou parcial, nos quais a operadora de TV a Cabo tem plena liberdade de programação;

XII – Cabeçal – é o conjunto de meios de geração, recepção, tratamento, transmissão de programas e programações e sinais de TV necessários às atividades da operadora do Serviço de TV a Cabo;

XIII – Rede de Transporte de Telecomunicações – é o meio físico destinado ao transporte de sinais de TV e outros sinais de telecomunicações, utilizado para interligar o cabeçal de uma operadora do serviço de TV a Cabo a uma ou várias Redes Locais de Distribuição de Sinais de TV e ao Sistema Nacional de Telecomunicações;

XIV – Rede Local de Distribuição de Sinais de TV – é o meio físico destinado à distribuição de sinais de TV e, eventualmente, de outros serviços de telecomunicações, que interligam os assinantes deste serviço à Rede de Transporte de Telecomunicações ou diretamente a um cabeçal, quando este estiver no âmbito geográfico desta rede;

XV – Rede Única – é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, visando à máxima conectividade e racionalização das instalações dos

meios físicos, de modo a obter a maior abrangência possível na prestação integrada dos diversos serviços de telecomunicações;

XVI – Rede Pública – é a característica que se atribui às redes capacitadas para o transporte e a distribuição de sinais de TV, utilizado pela operadora do serviço de TV a Cabo, de sua propriedade ou da concessionária de telecomunicações, possibilitando o acesso de qualquer interessado, nos termos desta lei, mediante prévia contratação.

## CAPÍTULO II Da Competência

Art. 6º Compete ao Poder Executivo a outorga, por concessão, do serviço de TV a Cabo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos e iguais.

Art. 7º A concessão para o serviço de TV a Cabo será dada exclusivamente à pessoa jurídica de direito privado que tenha como atividade principal a prestação deste serviço e que tenha:

I – sede no Brasil;

II – pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, com direito a voto, pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos ou a sociedade sediada no País, cujo controle pertença a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.

Art. 8º Não podem habilitar-se à outorga do serviço de TV a Cabo pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I – aquelas que, já sendo titulares de concessão do serviço de TV a Cabo, não tenham iniciado a operação do serviço no prazo estabelecido nesta lei ou que se encontrem inadimplentes com a fiscalização do Poder Executivo, ou tenham tido cassadas suas concessões há menos de 5 (cinco) anos;

II – aquelas das quais façam parte algum sócio ou cotista que tenha pertencido aos quadros societários de empresas enquadradas nas condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 9º Para exercer a função de direção de empresa operadora de TV a Cabo, a pessoa física não poderá gozar de imunidade parlamentar ou de foro especial.

Art. 10. Compete ao Poder Executivo, além do disposto em outras partes desta lei, determinar ou normatizar, de acordo com a conveniência ou interesse público:

I – os parâmetros técnicos de qualidade e desempenho da execução e exploração do serviço;

II – os requisitos para a integração, efetiva ou potencial, ao Sistema Nacional de Telecomunicações, do serviço de TV a Cabo e das redes capacitadas para o transporte de sinais de TV;

III – a fiscalização do serviço, em todo o território nacional;

IV – a resolução, em primeira instância, das dúvidas e conflitos que surgirem em decorrência da interpretação desta lei e de sua regulamentação;

V – os critérios legais que coíbam, os abusos de poder econômico no serviço de TV a Cabo;

VI – o desenvolvimento do serviço de TV a Cabo em regime de livre concorrência;

VII – o estabelecimento de diretrizes para a prestação do serviço de TV a Cabo que estimulem e incentivem o desenvolvimento da indústria cinematográfica nacional e da produção de filmes, desenhos animados, vídeo e multimídia no País.

## CAPÍTULO III Da outorga

Art. 11. O início do processo de outorga de concessão para o serviço de TV a Cabo dar-se-á por iniciativa do Poder Executivo ou a requerimento do interessado.

Art. 12. Reconhecida a conveniência e a oportunidade de implantação do serviço de TV a Cabo pretendido, será publicado edital convidando os interessados a apresentar suas propostas, na forma determinada em regulamento.

Art. 13. O processo de decisão sobre outorgas para o serviço de TV a Cabo será definido em norma do Poder Executivo, que incluirá:

I - definição de documentos e prazos que permitam a avaliação técnica das propostas apresentadas pelos interessados;

II - critérios que permitam a seleção entre várias propostas apresentadas;

III - critérios para avaliar a adequação da amplitude da área de prestação do serviço, considerando a viabilidade econômica do empreendimento e a compatibilidade com o interesse público;

IV - um roteiro técnico para implementação de audiência dos interessados de forma a permitir comparação equitativa e isenta das propostas.

Art. 14. As concessões para exploração do serviço de TV a Cabo não terão caráter de exclusividade em nenhuma área de prestação do serviço.

Art. 15. As concessionárias de telecomunicações somente serão autorizadas a operar serviço de TV a Cabo na hipótese de desinteresse manifesto de empresas privadas, caracterizado pela ausência de resposta a edital relativo a uma determinada área de prestação de serviço.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Instalação do Serviço

Art. 16. A Rede de Transporte de Telecomunicações é de propriedade da concessionária de telecomunicações e será utilizada para diversas operações de transporte de sinais de telecomunicações, inclusive o de sinais de TV.

Art. 17. A Rede Local de Distribuição de Sinais de TV pode ser de propriedade da concessionária de telecomunicação ou da operadora de serviço de TV a Cabo, devendo, neste último caso, ser permitida a eventual prestação de outros serviços pela concessionária de telecomunicações.

Parágrafo único. Os critérios para a implantação da Rede Local de Distribuição e da Rede de Transporte de Telecomunicações serão definidos em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo.

Art. 18. Após receber a outorga, a operadora do serviço de TV a Cabo deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - na instalação da Rede de Transporte de Telecomunicações, a operadora do serviço de TV a Cabo deverá consultar a concessionária de telecomunicações, atuante na área de prestação do serviço, sobre a existência de infra-estrutura capaz de suportar a execução de seu projeto, observados os seguintes critérios:

a) a concessionária de telecomunicações deverá responder à consulta da operadora de TV a Cabo, no prazo máximo de 30 dias, informando-lhe em que condições atenderá os requisitos do projeto que embasou a concessão, devendo fazê-lo dentro das seguintes opções, por ordem de prioridade: rede existente, rede a ser implantada ou rede a ser construída em parceria com a operadora de TV a Cabo;

b) em caso de resposta afirmativa, que respeite os requisitos técnicos e de prazos previstos no projeto que embasou a concessão, a operadora de TV a Cabo deverá utilizar a rede da concessionária de telecomunicações;

c) dentro do prazo anteriormente estipulado, se não houver resposta da concessionária de telecomunicações ou em caso de resposta negativa, ou ainda na hipótese de comprovado descumprimento dos requisitos técnicos e prazos por parte da concessionária de telecomunicações, a operadora de TV a Cabo poderá instalar

segmentos de rede, de acordo com normas aprovadas pelo Poder Executivo, utilizando-os exclusivamente para prestação do serviço de TV a Cabo;

d) os segmentos de rede previstos na alínea anterior, para todos os efeitos, farão parte da Rede de Transporte de Telecomunicações, devendo a operadora do serviço de TV a Cabo possibilitar, mediante contratação entre as partes, a utilização destes segmentos pela concessionária de telecomunicações, em condições a serem regulamentadas pelo Poder Executivo;

II - no que se refere às necessidades da Rede Local de Distribuição de Sinais de TV, a operadora de TV a Cabo poderá com-la ou consultar a concessionária sobre seu interesse em fazê-lo, observando os seguintes critérios:

a) na hipótese de consulta à concessionária de telecomunicações, esta deverá, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, indicar se tem interesse ou possibilidade de atender às requisições do projeto da operadora do serviço de TV a Cabo e em que condições isto pode ocorrer;

b) caberá à operadora de TV a Cabo decidir, em qualquer hipótese, pela conveniência da construção de sua própria Rede Local de Distribuição ou pela utilização da Rede Local da concessionária.

§ 1º As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo empreenderão todos os esforços no sentido de evitar a duplicidade de redes, tanto nos segmentos de Rede de Transporte de Telecomunicações como os de Rede Local de Distribuição.

§ 2º A capacidade das Redes Locais de Distribuição de Sinais de TV instaladas pela operadora de TV a Cabo não utilizada para a prestação deste serviço poderá, mediante ajuste prévio e escrito, ser utilizada pela concessionária de telecomunicações, atuante na região, para prestação de serviços públicos de telecomunicações.

§ 3º No caso previsto no parágrafo anterior, as redes ou os seus segmentos serão solicitados, remunerados e utilizados em condições a serem normatizadas pelo Poder Executivo.

§ 4º Será garantida à operadora do serviço de TV a Cabo condição de acesso, no ponto de conexão com a Rede Local de Distribuição de sinais de TV de sua propriedade, às instalações da Rede de Transporte de Telecomunicações que atende a área de prestação de serviço, de modo a assegurar pleno desenvolvimento das atividades de implantação daquela rede e o atendimento aos assinantes.

§ 5º Nas ampliações previstas no projeto que embasou a concessão, no que respeita à instalação de redes, a Operadora de TV a Cabo deverá renovar o procedimento de consulta previsto neste artigo.

Art. 19. As operadoras do serviço de TV a Cabo terão um prazo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de publicação do ato de outorga, para concluir a etapa inicial de instalação do sistema e iniciar a prestação do serviço aos assinantes, em conformidade com o projeto referendado pelo ato de outorga.

§ 1º O prazo previsto no <sup>caput</sup> deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por no máximo 12 (doze) meses, se as razões apresentadas para tanto forem julgadas relevantes pelo Poder Executivo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará outras condições referentes à instalação das redes e os procedimentos técnicos a serem observados pelas concessionárias de telecomunicações e operadoras do serviço de TV a Cabo.

Art. 20. As concessionárias de telecomunicações e as operadoras de TV a Cabo deverão observar rigorosamente os prazos e condições previstos no projeto de instalação de infra-estrutura ade-

quada para o transporte de sinais de TV a Cabo, especialmente no que se refere aos interesses de investidores ou de parceiros, sob pena de responsabilidade.

Art. 21. As concessionárias de telecomunicações poderão estabelecer entendimentos com as operadoras de TV a Cabo, ou outros interessados visando parcerias na construção de redes, e na sua utilização partilhada.

Parágrafo único. Quando o serviço de TV a Cabo for executado através de parceria, o Poder Executivo deverá ser notificado.

Art. 22. A concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo não isenta a operadora do atendimento às normas de engenharia relativa à instalação de cabos e equipamentos, aberturas e escavações em logradouros públicos, determinadas pelos códigos de posturas municipais e estaduais, conforme o caso.

Parágrafo único. Aos Estados, Municípios e entidades de qualquer natureza, ficam vedadas interferências na implantação das unidades de operação do serviço de TV a Cabo, desde que observada, pela operadora, a legislação vigente.

### CAPÍTULO V Da operação do serviço

Art. 23. A operadora de TV a Cabo, na sua área de prestação do serviço, deverá tornar disponíveis canais para as seguintes destinações:

#### I – Canais Básicos de Utilização Gratuita:

a) canais destinados à distribuição obrigatória, integral e simultânea, sem inserção de qualquer informação, da programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, em VHF ou UHF, abertos e não codificados, cujo sinal alcance a área do serviço de TV a Cabo e apresente nível técnico adequado, conforme padrões estabelecidos pelo Poder Executivo;

b) 1 (um) canal legislativo municipal/estadual, reservado para o uso compartilhado entre as Câmaras de Vereadores localizadas nos municípios da área de prestação do serviço e a Assembleia Legislativa do respectivo Estado, sendo o canal voltado para a documentação dos trabalhos parlamentares, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

c) 1 (um) canal reservado para a Câmara dos Deputados, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

d) 1 (um) canal reservado para o Senado Federal, para a documentação dos seus trabalhos, especialmente a transmissão ao vivo das sessões;

e) 1 (um) canal universitário, reservado para o uso compartilhado entre as universidades localizadas no município ou municípios da área de prestação do serviço;

f) 1 (um) canal educativo-cultural, reservado para utilização pelos órgãos que tratam de educação e cultura no Governo Federal e nos governos estadual e municipal com jurisdição sobre a área de prestação do serviço;

g) 1 (um) canal comunitário aberto para utilização livre por entidades não-governamentais e sem fins lucrativos.

#### II – Canais Destinados à Prestação Eventual de Serviços:

#### III – Canais Destinados à Prestação Permanente de Serviços.

§ 1º A programação dos canais previstos nas alíneas c e d do inciso I deste artigo poderá ser apresentada em um só canal, se assim o decidir a Mesa do Congresso Nacional.

§ 2º Nos períodos em que a programação dos canais previstos no inciso I deste artigo não estiver ativa, poderão ser programadas utilizações livres por entidades sem fins lucrativos e não governamentais localizados nos municípios da área de prestação do serviço.

§ 3º As condições de recepção e distribuição dos sinais dos canais básicos, previstos no inciso I deste artigo, serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

§ 4º As geradoras locais de TV poderão, eventualmente, restringir a distribuição dos seus sinais, prevista na alínea a do inciso I deste artigo, mediante notificação judicial, desde que ocorra justificado motivo e enquanto persistir a causa.

§ 5º Simultaneamente à restrição do parágrafo anterior, a geradora local deverá informar ao Poder Executivo as razões da restrição, para as providências de direito, cabendo apresentação de recurso pela operadora.

§ 6º O Poder Executivo estabelecerá normas sobre a utilização dos canais previstos nos incisos II e III deste artigo, sendo que:

I – serão garantidos 2 (dois) canais para as funções previstas no inciso II;

II – 30% (trinta por cento) dos canais tecnicamente disponíveis serão utilizados para as funções previstas no inciso III, com programação de pessoas jurídicas não afiliadas ou não coligadas à operadora de TV a Cabo.

§ 7º Os preços e as condições de remuneração das operadoras, referentes aos serviços previstos nos incisos II e III, deverão ser compatíveis com as práticas usuais de mercado e com os custos de operação, de modo a atender as finalidades a que se destinam.

§ 8º A operadora de TV a Cabo não terá responsabilidade alguma sobre o conteúdo da programação veiculada nos canais referidos nos incisos I, II e III deste artigo, nem estará obrigada a fornecer infra-estrutura para a produção dos programas.

§ 9º O Poder Executivo normatizará os critérios técnicos e as condições de uso nos canais previstos nas alíneas a a g deste artigo.

Art. 24. Excluídos os canais referidos nos incisos I, II e III do artigo anterior os demais canais serão programados livremente pela operadora de TV a Cabo.

Art. 25. Qualquer pessoa jurídica, no gozo de seus direitos, estará habilitada a contratar, junto às operadoras, a distribuição de sinais de vídeo destinados à prestação eventual ou permanente do serviço de TV Cabo, previstos nos incisos II e III do art. 23, responsabilizando-se integralmente pelo conteúdo das emissões.

§ 1º Os canais destinados à prestação eventual ou permanente de serviços serão ofertados publicamente pelas concessionárias de TV a Cabo.

§ 2º Sempre que a procura exceder a oferta, a seleção de interessados na utilização dos canais previstos nos incisos II e III do art. 23 dar-se-á por decisão da operadora, justificadamente, com base em critérios que considerem a garantia do direito de expressão e o exercício da livre concorrência, bem como a gestão de qualidade e eficiência econômica da rede.

§ 3º Os contratos referentes à utilização dos canais previstos nos incisos II e III do art. 23 ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado.

§ 4º Qualquer pessoa que se sinta prejudicada por prática da concessionária de telecomunicações ou da operadora de TV a Cabo ou por condições que impeçam ou dificultem o uso de canais ou do serviço, poderá representar ao Poder Executivo, que deverá apreciar o assunto no prazo máximo de 30 (trinta) dias, podendo convocar audiência pública se julgar necessário.

Art. 26. O acesso, como assinante, ao serviço de TV a Cabo é assegurado a todos os que tenham suas dependências localizadas na área de prestação do serviço, mediante o pagamento pela adesão, e remuneração pela disponibilidade e utilização do serviço.

§ 1º O pagamento pela adesão e pela disponibilidade do ser-

viço de TV a Cabo assegurará ao assinante o direito de acesso à totalidade dos canais básicos previstos no inciso I do art. 23.

§ 2º A infra-estrutura adequada ao transporte e distribuição de sinais de TV, na prestação do serviço de TV a Cabo, deverá permitir, tecnicamente, a individualização do acesso de assinantes a canais determinados.

## CAPÍTULO VI

### Da Transferência da Concessão

Art. 27. A transferência de concessão somente poderá ser requerida após o início da operação do serviço de TV a Cabo.

Art. 28. Depende de prévia aprovação do Poder Executivo, sob pena de nulidade dos atos praticados, a transferência direta do direito de execução e exploração do serviço de TV a Cabo a outra entidade, bem como a transferência de ações ou cotas a terceiros, quando ocorrer alienação de controle societário.

Art. 29. O Poder Executivo deverá ser informado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da data dos atos praticados, nos seguintes casos:

a) quando ocorrer transferência de cotas ou ações representativas do capital social entre cotistas ou sócios e entre estes e terceiros, sem que isto implique transferência do controle da sociedade.

b) quando houver aumento de capital social com alteração da proporcionalidade entre os sócios.

## CAPÍTULO VII

### Dos Direitos e Deveres

Art. 30. A operadora de TV a Cabo poderá:

I – transmitir sinais ou programas produzidos por terceiros, entidades ou não, bem como sinais ou programas de geração própria;

II – cobrar remuneração pelos serviços prestados;

III – codificar os sinais;

IV – veicular publicidade;

V – co-produzir filmes nacionais, de produção independente, com a utilização de recursos de incentivos fiscais previstos na Lei nº 8.685 de 21 de julho de 1993, e outras legislações.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não exige a operadora de TV a Cabo de observar a legislação de direito autoral.

Art. 31 – A operadora de TV a Cabo está obrigada a:

I – realizar a distribuição dos sinais de TV em condições técnicas adequadas;

II – não recusar, por discriminação de qualquer tipo, o atendimento a clientes cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço;

III – observar as normas e regulamentos relativos ao serviço;

IV – exibir em sua programação filmes nacionais, de produção independente, de longa-metragem, média-metragem, curta-metragem e desenho animado, conforme definido em regulamento a ser baixado pelo Poder Executivo, resguardada a segmentação das programações;

V – garantir a interligação do cabeçal à rede de transporte de telecomunicações.

Art. 32. A concessionária de telecomunicações está obrigada a realizar o transporte de sinais de TV em condições técnicas adequadas.

Art. 33. São direitos do assinante do serviço de TV a Cabo:

I – conhecer, previamente, o tipo de programação a ser oferecida;

II – receber da operadora de TV a Cabo os serviços de ins-

talação e manutenção dos equipamentos necessários à recepção dos sinais.

Art. 34. São deveres dos assinantes:

I – pagar pela assinatura do serviço;

II – zelar pelos equipamentos fornecidos pela operadora.

Art. 35. Constitui ilícito penal a interceptação ou a recepção não autorizada dos sinais de TV a Cabo.

## CAPÍTULO VIII

### Da Renovação da Concessão

Art. 36. É assegurada à operadora do serviço de TV a Cabo a renovação da concessão sempre que esta:

I – tenha cumprido satisfatoriamente as condições da concessão;

II – venha atendendo à regulamentação do Poder Executivo;

III – concorde em atender as exigências técnicas e economicamente viáveis para a satisfação das necessidades da comunidade, inclusive no que se refere à modernização do sistema.

Parágrafo único. A renovação da outorga não poderá ser negada por infração não comunicada à operadora de TV a Cabo, ou na hipótese do cerceamento de defesa, na forma desta lei.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará os procedimentos para a renovação da concessão do serviço de TV a Cabo, os quais incluirão consulta pública.

## CAPÍTULO IX

### Da Proteção ao Serviço de Radiodifusão

Art. 38. O Poder Executivo deve levar em conta, nos regulamentos e normas sobre o serviço de TV a Cabo, que a radiodifusão sonora e de sons e imagens é essencial à informação, ao entretenimento e à educação da população, devendo adotar disposições que assegurem o contínuo oferecimento do serviço ao público.

Parágrafo único. As disposições mencionadas neste artigo não devem impedir ou dificultar a livre competição.

## CAPÍTULO X

### Das Infrações e Penalidades

Art. 39. As penas aplicáveis por infração desta lei e dos regulamentos e normas que a complementarem são:

I – advertência;

II – multa;

III – cassação da concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo.

§ 1º A pena de multa será aplicada por infração de qualquer dispositivo desta lei ou quando a concessionária do serviço de TV a Cabo não houver cumprido, dentro do prazo estipulado, qualquer exigência formulada pelo Poder Executivo e será graduada de acordo com a infração cometida, consideradas a gravidade da falta, os antecedentes da entidade faltosa e a reincidência específica, de acordo com atos a serem baixados pelo Poder Executivo.

§ 2º Nas infrações em que, a juízo do Poder Executivo não se justificar a aplicação de multa, o infrator será advertido, considerando-se esta como agravante, na hipótese de inobservância de qualquer outro preceito desta lei.

Art. 40. As penas de advertência e multa serão aplicadas tendo em vista as circunstâncias em que foram cometidas e agravadas na reincidência.

Art. 41. Fica sujeita à pena de cassação da concessão a operadora que incidir nas seguintes infrações:

I – demonstrar incapacidade técnica, pelo descumprimento das exigências legais quanto à execução dos serviços;

II – demonstrar incapacidade legal;

III – demonstrar incapacidade econômico-financeira;

IV – submeter o controle ou a direção da empresa a pessoas não qualificadas na forma desta lei;

V – transferir, sem prévia anuência do Poder Executivo, a qualquer título e por qualquer instrumento, a concessão para execução do serviço ou o controle da entidade operadora;

VI – não iniciar a operação regular do serviço no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, prorrogável por mais 12 (doze), a contar da data da publicação do ato de outorga;

VII – interromper, sem justificativa, a execução total ou parcial do serviço por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo quando tenha obtido a autorização prévia do Poder Executivo.

Parágrafo único. A pena de cassação só será aplicada após sentença judicial.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Transitórias

Art. 42. Os atuais detentores de autorização do Serviço de Distribuição de Sinais de TV por Meios Físicos – DISTV, regulado pela Portaria nº 250, de 13 de dezembro de 1989, do Ministro de Estado das Comunicações, outorgadas até 31 de dezembro de 1993, que manifestarem formalmente ao Ministério da Comunicações o seu enquadramento nas disposições desta lei, terão suas autorizações transformadas em concessão para execução e exploração do serviço de TV a Cabo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado a partir da data da outorga da concessão.

§ 1º A manifestação de submissão às disposições desta lei assegurará a transformação das autorizações de DISTV em concessão para a prestação do serviço de TV a Cabo e deverá ser feita no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação desta lei.

§ 2º O Poder Executivo, de posse da manifestação de submissão às disposições desta lei, tal como prevê este artigo, expedirá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, o correspondente ato de outorga da concessão para a prestação do serviço de TV a Cabo.

§ 3º As autorizatárias do serviço de DISTV que ainda não entraram em operação e tiveram a sua autorização transformada em concessão do serviço de TV a Cabo terão o prazo máximo e improrrogável de 12 (doze) meses para o fazerem, a contar da data da publicação desta lei, sem o que terão cassadas liminarmente suas concessões.

Art. 43. A partir da data de publicação desta lei, as autorizatárias de DISTV, enquanto não for transformada a autorização em concessão do serviço de TV a Cabo, conforme previsto no artigo anterior, deverão prosseguir na prestação do serviço em redes submetidas às disposições desta lei.

Art. 44. Na implementação das disposições previstas nesta lei, o Poder Executivo terá o prazo de 6 (seis) meses para baixar todos os atos, regulamentos e normas necessários, ouvido o parecer do Conselho de Comunicação Social.

Art. 45. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 21 de outubro de 1994.

(À Comissão de Educação.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 131, DE 1994

(Nº 4.381/94, na Casa de origem)

(Do Ministério Público da União)

Dispõe sobre a transformação de cargos da carreira do Ministério Público Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados 8 (oito) cargos de Subprocurador-Geral da Justiça Militar e 20 (vinte) cargos de Procurador da Justiça Militar, por transformação de igual número de cargos de Procurador da Justiça Militar e de Promotor da Justiça Militar, respectivamente.

Art. 2º Ficam criados 1 (um) cargo de Procurador da Justiça Militar e 2 (dois) cargos de Promotor da Justiça Militar, a serem providos quando da implantação da Segunda Auditoria da 11ª Circunscrição Judiciária Militar.

Art. 3º A carreira do Ministério Público Militar, estruturada no art. 119 da Lei Orgânica do Ministério Público da União, passa a ter a seguinte composição: Subprocurador-Geral da Justiça Militar – 13 (treze) cargos; procurador da Justiça Militar – 21 (vinte e um) cargos; Promotor da Justiça Militar – 42 (quarenta e dois) cargos.

Art. 4º O provimento dos cargos de Subprocurador-Geral da Justiça Militar e de Procurador da Justiça Militar, criados por esta lei, será considerado simultâneo, independentemente da data dos atos de promoção, nos termos do art. 289 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

Art. 5º Se da recusa de promoção resultar excesso de lotação em ofício na Procuradoria Militar, será colocado em disponibilidade o promotor de menor antiguidade nesse ofício, caso não aceite remoção para oficiar perante outra Auditoria Militar.

Parágrafo único. A disponibilidade prevista neste artigo cessará, obrigatoriamente, quando não mais ocorrer excesso de lotação no ofício.

Art. 6º Os Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar, designados para oficiar junto ao Superior Tribunal Militar e à Câmara de Coordenação e Revisão, serão lotados em ofícios na Procuradoria-Geral da Justiça Militar.

Art. 7º Os Procuradores da Justiça Militar e os Promotores da Justiça Militar serão lotados em ofícios nas Procuradorias da Justiça Militar.

Art. 8º Em cada Auditoria Militar haverá um ofício da Procuradoria da Justiça Militar, integrado por um Procurador da Justiça Militar e dois Promotores da Justiça Militar.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM PGR Nº 4/93

Brasília, 29 de dezembro de 1993

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Inocêncio Oliveira  
Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar, nos termos do artigo 127, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 22 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, o anexo Anteprojeto de Lei, que trata de transformação de cargos da carreira do Ministério Público Militar e dá outras providências.

As medidas propostas no anteprojeto visam a ajustar a carreira do Ministério Público Militar às disposições da Lei Orgânica do Ministério Público da União, instituída pela citada Lei Complementar.

Atenciosamente, – Moacir Antônio Machado da Silva,  
Procurador-Geral da República, em exercício.

### LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 20 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a organização, as atribuições e o

estatuto do Ministério Público da União.

**TÍTULO II**

**Dos Ramos do Ministério Público da União**

**CAPÍTULO III**

**Do Ministério Público Militar**

**SEÇÃO I**

**Da Competência, dos órgãos e da carreira**

Art. 119. A carreira do Ministério Público Militar é constituída pelos cargos de Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Procurador da Justiça Militar e Promotor da Justiça Militar.

**TÍTULO IV**

**Das Disposições Finais e Transitórias**

Art. 289. Sempre que ocorrer a criação simultânea de mais de um cargo de mesmo nível nas carreiras do Ministério Público da União, o provimento dos mesmos, mediante promoção, presumir-se-á simultâneo, independentemente da data dos atos de promoção.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 132, DE 1994**  
(Nº 3.590/93, na Casa de origem)  
(Do Ministério Público da União)

**Dispõe sobre a criação de Procuradorias da República em Municípios e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público Federal, as procuradorias da República nos Municípios de Araçatuba, Bauru, Piracicaba, Sorocaba e Marília, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Ficam criados no Quadro do Ministério Público Federal, os cargos em Comissão, código DAS-100, bem como as Gratificações pela Representação de Gabinete, constantes do Anexo desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

**MENSAGEM/PGR 1/93**

Brasília, 2 de março de 1993

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Inocêncio Oliveira  
Digníssimo Presidente da Câmara dos Deputados  
Nesta

Senhor Presidente,  
Submeto à elevada apreciação dos Membros dessa Casa o presente anteprojeto de lei, que visa criar e reestruturar Procuradorias da República em Municípios do Interior.

A providência proposta decorre da Lei nº 8.416, de 24 de abril de 1992, que reestruturou a Justiça Federal de primeiro grau da 3ª Região, nos Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. – Aristides Junqueira Alvarenga, Procurador-Geral da República.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

LEI Nº 8.416, DE 24 DE ABRIL DE 1992

Dispõe sobre a reestruturação da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º São criadas cinquenta e cinco Varas de Justiça Federal de Primeiro grau da 3ª Região, assim distribuídas: cinquenta e três na Seção Judiciária de São Paulo e duas na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º São criados no Quadro de Juizes da Justiça Federal de primeiro grau da 3ª Região os cargos constantes do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Haverá em cada Vara um cargo de Juiz Federal e um Juiz Federal Substituto.

Art. 3º Os cargos de Juiz Federal serão providos por nomeação, dentre os Juizes Federais Substitutos, alternadamente, por meio de edital e por escolha em lista tríplice de mérito, e os de Juiz Federal Substituto mediante habilitação em concurso público de provas e títulos (art. 93 da Constituição Federal), organizado na forma estabelecida no Regulamento Interno do Tribunal.

Art. 4º Os Juizes Federais e os Juizes Federais Substitutos poderão solicitar permissão ou remoção de uma para outra Vara, na mesma Seção ou Região, mediante requerimento dirigido ao Juiz Presidente do Tribunal, que submeterá o pedido à apreciação do Pleno, nos termos de que dispuser o Regulamento Interno.

§ 1º Os pedidos de remoção deverão ser formulados por escrito, no prazo de vinte dias, contados da publicação do edital que comunicar a vacância dos cargos.

§ 2º O provimento dos cargos só se fará após esgotado o prazo do parágrafo anterior.

Art. 5º São criados, no Quadro Permanente de Pessoal das Secretarias das Seções Judiciárias da Justiça Federal de primeiro grau da 3ª Região, os cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 6º Cabe ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região prover os demais atos necessários à execução desta Lei, inclusive quanto ao prazo para instalação, localização e nomeação ordinária das Varas criadas.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal de primeiro grau da 3ª Região, a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de abril de 1992, 171ª da Independência e 104ª da República.

FERNANDO COLLOR  
Célio Borja

**ANEXO I**

(Art. 2º da Lei nº 8.416, de 24 de abril de 1992)

Seção Judiciária	Juiz Federal	Juiz Federal Substituto
São Paulo	53	53
Mato Grosso do Sul	02	02
<b>TOTAL</b>	<b>55</b>	<b>55</b>

ANEXO II

(Art. 59 da Lei nº 8.415, de 24 de abril de 1992)

GRUPOS	CATEGORIAS/CARGOS	CÓDIGOS	Nº DE CARGOS
Direção e Assessoramento Superiores (JF-DAS-100)	Diretor de Secretaria	JF-DAS-101	55
	Diretor de Subsecretaria	JF-DAS-101	02
	Diretor de Núcleo	JF-DAS-101	11
Atividades de Apoio Judiciário (JF-AJ-020)	Técnico Judiciário	JF-AJ-021	404
	Oficial de Justiça Avaliador	JF-AJ-027	294
	Auxiliar Judiciário	JF-AJ-022	647
	Atendente Judiciário	JF-AJ-023	250
	Agente de Segurança Judiciária	JF-AJ-025	110
Outras Atividades de Nível Superior (JF-MS-900)	Médico	JF-MS-901	93
	Enfermeiro	JF-MS-904	02
	Psicólogo	JF-MS-907	02
	Odontólogo	JF-MS-909	02
	Contador	JF-MS-923	04
	Assistente Social	JF-MS-930	02

ANEXO III

Outras Atividades de Nível Médio (JF-NM-1000)	Auxiliar de Enfermagem	JF-NM-1001	03
	Técnico de Contabilidade	JF-NM-1042	06
Outras Atividades de Nível Auxiliar (JF-NA-1000)	Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	JF-NA-1004	25
	Telefonista	JF-NA-1044	02
Processamento de Dados (JF-PRO-1600)	Operador de Computação	JF-PRO-1603	02
	Digitador	JF-PRO-1604	45

LEGISLAÇÃO CITADA

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 133, DE 1994**  
(Nº 4.699/94, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criadas as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS nos Estados do Amapá e Roraima, com sede nas capitais dos referidos Estados.

Art. 2º Para o disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado, no prazo de sessenta dias, a remanejar, inclusive mediante alteração de denominação, cargos e funções de confiança do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS e Funções Gratificadas - FG, constantes do Anexo III da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, sem aumento de despesa.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara dos Deputados, 21 de outubro de 1994.

Mensagem nº 541, de 12 de julho de 1994, do Poder Executivo

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Previdência Social e Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o

texto do projeto de lei que "Cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos Estados do Amapá e Roraima, e dá outras providências".

Brasília, 12 de julho de 1994.

*9 lei*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 028/MPS/SAF de 11 de abril de 1994, dos Senhores Ministros de Estado da Previdência Social e Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República**

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei relativo à criação das Superintendências do INSS no Amapá e Roraima, transformados em Estados pelo artigo 14 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Viamos a atender a população local, o Instituto Nacional do Seguro Social mantém Unidades representativas nesses Estados, que atendem, em parte, as necessidades de um órgão estadual que representa aquele Instituto.

Com a universalização do atendimento da Previdência Social, é imprescindível ao INSS fazer-se representar mais efetivamente naqueles Estados, impondo-se para tanto a criação de órgãos que coordenem as suas atividades básicas e finalísticas.

Considerando os aspectos de crescimento e a necessidade de racionalização no atendimento aos segurados e visando o incremento da arrecadação previdenciária, contribuindo sobremaneira para a eficiência da Estado, com redução dos níveis de pressão social, urge a criação dessas Superintendências Estaduais.

Atualmente, a representação do INSS no Amapá subordina-se ao Estado do Pará. Relevante se faz assinalar que sua população está situada em faixa de 258.690 habitantes e a distância para deslocamento entre as capitais dos dois Estados é de 328 km. Observa-se ainda que os segurados e contribuintes localizam-se em todo o Estado, cujas ações do Instituto devem abranger a sua totalidade.

Os benefícios concedidos estão em ordem de 305 mil e 5.249 em manutenção.

A arrecadação previdenciária no Estado alcançou em dezembro de 1992 o montante de Cr\$ 43.418.000 (quarenta e três milhões quatrocentos e dezesseis mil cruzeiros reais).

A criação pretendida reduziria as distâncias com a vantagem do aumento da receita previdenciária e, principalmente, um atendimento mais ágil e eficiente aos segurados.

Relativamente a Roraima, cujas unidades do INSS vinculam-se diretamente ao Amazonas, o Estado possui em média 635 benefícios/mês e uma população de 215.950 habitantes conforme censo de 1991, onde a arrecadação previdenciária alcançou o total de Cr\$ 41.068.000 (quarenta e um milhões, oitocentas e oito mil cruzeiros reais) em dezembro de 1992. Os benefícios em manutenção estão em ordem de 6.119/mês.

Há que se considerar, nesse caso, as dificuldades de deslocamento à capital do Estado do Amazonas (820 km) o que evidencia os obstáculos para que sejam de forma constante e eficiente. As ações do Instituto também devem estar presentes nos demais municípios, alguns distantes de Boa Vista até 330 km.

Os referidos Estados possuem uma estrutura de menor porte daquelas integrantes das Superintendências Estaduais de categoria "D", de acordo com a estrutura aprovada pela Lei 8.422/93. Desta forma, submetemos a Vossa Excelência aprovação de estrutura para criação de Superintendências de Categoria "E", considerando os aspectos econômicos, populacionais, bem como os relativos à arrecadação e benefícios concedidos e em manutenção.

Para instalação definitiva desses órgãos, torna-se necessário o remanejamento de cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores-DAS e de funções gratificadas-FG, correspondentes à estrutura funcionalis propostas, sem onerar os cofres do Tesouro Nacional.

A proposta de criação, além de não acarretar ônus aos cofres públicos, beneficiará diretamente a população daqueles Estados, inflando de forma direta na eficiência e agilidade da ação do Instituto frente aos seus usuários.

Pelas razões expostas e entendendo que a implantação dessas Superintendências se reveste de caráter excepcional e prioritário, pedimos vossa para solicitar de Vossa Excelência, a criação ora proposta, dada a relevância que se lhe impõe.

Respeitosamente

*Sérgio Couto dos Santos*  
MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

*Luiz Carlos Guimarães*  
Rômulo Cavaliari  
MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ANEXO DA EM INTERMINISTERIAL/MPS/SAF Nº 028/94

- Síntese do problema ou da situação que reclama providências:  
Trata de criação de Superintendências Estaduais do INSS em Roraima e Amapá.
- Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:  
As normas contidas no Projeto de Lei.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não

4. Custos:

Sem ônus.

**CONSULTORIA JURÍDICA**

REFERÊNCIA : ANTEPROJETO DE LEI  
ASSUNTO : CRIAÇÃO DE SUPERINTENDÊNCIAS NO INSS

Exame de Mérito do Anteprojeto de Lei que cria Superintendências no INSS.

**PARERE MPS/CI Nº 26-A /94**

Trata-se de examinar Mérito do Anteprojeto de Lei que cria as Superintendências Estaduais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, nos Estados de Amapá e Roraima.

2. O instrumento adequa-se ao atendimento da matéria, satisfazendo quanto a forma e técnica legislativa.
3. Por outro lado, no aspecto jurídico não se vislumbra vício constitucional ou legal, respeitada a iniciativa privativa do Presidente da República.

4. Diante do exposto opta-se favoravelmente ao encaminhamento do Anteprojeto de Lei à Presidência da República.  
É o parecer sub censura.

*Leda Bandeira*  
**LEDA BANDEIRA**  
Comissária Jurídica

Brasília, 06 de abril de 1994.

Aprovo o Parecer MPS/CI nº 26-A /94, da Consultoria Jurídica.

Brasília, 06 de abril de 1994.

*Sérgio Cutolo dos Santos*  
**SÉRGIO CUTOLO DOS SANTOS**  
Ministro da Previdência Social

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 8.422, DE 13 DE MAIO DE 1992**

*Dispõe sobre a organização de ministérios e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São criados o Ministério de Minas e Energia, o Ministério dos Transportes e das Comunicações, o Ministério da Previdência Social e o Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 2º O Ministério de Minas e Energia terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Nacional de Minas e Metalurgia;
- II - Secretaria Nacional de Energia.

Art. 3º O Ministério dos Transportes e das Comunicações terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Nacional dos Transportes;
- II - Secretaria Nacional de Comunicações.

Art. 4º O Ministério da Previdência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Nacional de Seguridade Social;
- II - Conselho Nacional de Previdência Social;
- III - Conselho de Recursos da Previdência Social;
- IV - Conselho Gestor do Cadastro Nacional do Trabalhador;
- V - Secretaria Nacional da Previdência Social;
- VI - Secretaria Nacional da Previdência Complementar;
- VII - Inspeção Geral da Previdência Social;
- VIII - Conselho de Gestão da Previdência Complementar.

Art. 5º O Ministério do Trabalho e da Administração terá a seguinte estrutura:

- I - Conselho Nacional de Imigração;
- II - Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- III - Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- IV - Comissão Consultiva de Direito do Trabalho;
- V - Secretaria Nacional do Trabalho;
- VI - Secretaria da Administração Federal.

Art. 6º Os assuntos que constituem área de competência de cada ministério criado por esta lei são os seguintes:

- I - Ministério de Minas e Energia:
  - a) geologia, recursos minerais e energéticos;
  - b) regime hidrológico e fonte de energia hidráulica;
  - c) mineração e metalurgia;
  - d) indústria do petróleo e de energia elétrica, inclusive nuclear;
- II - Ministério dos Transportes e das Comunicações:
  - a) transporte ferroviário, rodoviário e aquaviário;
  - b) marinha mercante, portos e vias navegáveis;
  - c) participação na coordenação dos transportes aeroviários, na forma da lei;
  - d) telecomunicações, inclusive administração, controle e fiscalização da utilização do espectro de radiofrequências;
  - e) serviços postais.
- III - Ministério da Previdência Social:
  - a) previdência social;
  - b) previdência complementar.
- IV - Ministério do Trabalho e da Administração:
  - a) trabalho e sua fiscalização;
  - b) mercado de trabalho, política de empregos, seguro desemprego e outros programas de apoio ao trabalhador desempregado;
  - c) política salarial, inclusive das empresas estatais;
  - d) política de imigração;
  - e) pessoal civil da Administração Pública Federal, direta, indireta e fundacional, bem assim os serviços gerais, modernização e organização administrativa e os sistemas e serviços de processamento de dados dessas entidades.

Art. 7º São extintos:

- I - o Ministério da Infra-Estrutura;
- II - o Ministério do Trabalho e da Previdência Social;
- III - o Gabinete Pessoal do Presidente da República.

Art. 8º A Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, bem assim seu acervo patrimonial, seu quadro de pessoal e suas dotações orçamentárias são transferidas para o Ministério do Trabalho e da Administração.

Art. 9º São criados os cargos de:

- I - Ministro de Estado de Minas e Energia;
- II - Ministro de Estado dos Transportes e das Comunicações;
- III - Ministro de Estado da Previdência Social;
- IV - Ministro de Estado do Trabalho e da Administração;
- V - Ministro de Estado Chefe da Secretaria do Desenvolvimento Regional.

Parágrafo único. São extintos os cargos de Ministro de Estado da Infra-Estrutura e de Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social.

Art. 10. São criados os cargos de Secretário-Executivo, Consultor Jurídico, Secretário de Administração Geral, Secretário de Controle Interno e Chefe de Gabinete em cada um dos ministérios, instituído por esta lei.

Art. 11. As Delegacias Regionais de Trabalho (DRT), incorporadas às unidades descentralizadas do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) pela Lei n.º 8.099<sup>(1)</sup>, de 5 de dezembro de 1990, ficam reconstituídas, com as competências e atribuições dos titulares, especialmente as estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único. É o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias na estrutura do INSS, com o objetivo de transferir ao Ministério do Trabalho e da Administração a execução dos programas relacionados com as políticas do Governo Federal nas áreas de emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação e registro profissional, inspeção do trabalho e segurança e saúde do trabalhador, bem como o acervo patrimonial, recursos humanos, cargos efetivos e em comissão e funções de confiança do INSS.

Art. 12. O acervo patrimonial dos ministérios extintos por esta lei será transferido para os ministérios que tiverem absorvido as correspondentes atribuições.

Art. 13. É o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações orçamentárias e saldos financeiros dos órgãos extintos para os que tiverem absorvido as correspondentes atribuições, mantida a respectiva classificação funcional-programática, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, bem como a respectiva classificação por grupos de natureza da despesa, determinadas na Lei n.º 8.409<sup>(2)</sup>, de 28 de fevereiro de 1992.

Art. 14. Para os fins do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I — extinguir e transferir, no âmbito da Administração Pública Federal, inclusive mediante alteração de denominação e especificação; cargos e funções de confiança do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG), ou equivalentes e cargos de natureza especial;

II — fixar a lotação dos ministérios criados por esta lei, bem como redistribuir servidores no interesse da administração;

III — manter, até 31 de dezembro de 1992, as requisições de servidores e as Gratificações de Representação, existentes na Secretaria da Administração da Presidência da República.

Art. 15. As atribuições e os cargos em comissão do Gabinete Pessoal do Presidente da República são transferidos para a Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 16. O Poder Executivo disporá sobre a organização e o funcionamento dos ministérios e órgãos de que trata esta lei, inclusive quanto à estrutura e funcionamento do Conselho de Recursos da Previdência Social e quanto à reestruturação do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), observado o disposto no inciso I do art. 14.

Art. 17. Os cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS) e Funções Gratificadas (FG) do Ministério de Minas e Energia, Ministério dos Transportes e das Comunicações, Ministério da Previdência Social, Ministério do Trabalho e da Administração e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV e V desta lei.

Art. 18. Até que se cumpra o disposto no art. 29 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional promover a execução judicial dos créditos decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.036<sup>(3)</sup>, de 11 de maio de 1990.

Art. 19. (Vetado)

Art. 20. O Poder Executivo fará republicar no Diário Oficial da União o texto consolidado da Lei n.º 8.028<sup>(4)</sup>, de 12 de abril de 1990, com as alterações constantes desta lei e das Leis n.ºs 8.110<sup>(5)</sup>, de 27 de março de 1992, 8.344<sup>(6)</sup>, de 27 de dezembro de 1991, 8.162<sup>(7)</sup>, de 8 de janeiro de 1991 e 8.090<sup>(8)</sup>, de 13 de novembro de 1990.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 22. Revogam-se as Leis n.ºs 6.309<sup>(9)</sup>, de 15 de dezembro de 1975 e 8.099, de 5 de dezembro de 1990, e o art. 129 da Lei n.º 6.815<sup>(10)</sup>, de 19 de agosto de 1980.

Brasília, 13 de maio de 1992; 171.º da Independência e 104.º da República.

FERNANDO COLLOR  
Célio Borja

### ANEXO III

#### Lei n.º 8.422, de 13 de maio de 1992 Ministério da Previdência Social (MPS) Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança

Unidade	Cargos/ Funções N.º	Denominação	DAS/ FG
Gabinete Assessoria	4	Assessor do Ministro	182.1
	4	Assessor do Secretário Executivo	182.3
	1	Chefe	181.5
	3	Chefe	181.1
Divisão Serviço	6	Chefe	181.2
	2	Chefe	181.1
	68		FG.1
	75		FG.2
Inspeção Geral de Previdência Social	188		FG.3
	1	Inspeção Geral	181.5
	2	Assessor	182.2
	3	Coordenador Geral	181.4
Coordenação Serviço	28	Coordenador	181.3
	1	Chefe	181.1
	1	Consultor Jurídico	181.5
Coordenação Divisão Serviço	2	Assessor	182.2
	3	Coordenador	181.3
	6	Chefe	181.2
	1	Chefe	181.1
Secretaria de Administração Geral	1	Secretário	181.5
	2	Assessor	182.2
	5	Coordenador Geral	181.1
	5	Assessor	182.1
	18	Coordenador	181.3
Coordenação Divisão Serviço	28	Chefe	181.2
	1	Chefe	181.1
	1	Secretário	181.5
Coordenação Divisão Serviço	2	Assessor	182.2
	3	Coordenador	181.3
	11	Chefe	181.2
Coordenação Divisão Serviço	1	Chefe	181.1
	1	Secretário Nacional	181.6
	1	Secretário Nacional Adjunto	181.5
Gabinete Coordenação Geral	4	Assessor	182.2
	1	Chefe	181.4
	4	Coordenador Geral	181.4
	4	Assessor	182.1
Coordenação Serviço	13	Coordenador	181.3
	12	Chefe	181.1
	1	Secretário Nacional	181.6
Gabinete Coordenação Geral	1	Secretário Nacional Adjunto	181.5
	4	Assessor	182.2
	1	Chefe	181.4
	4	Coordenador Geral	181.4
Coordenação Serviço	4	Assessor	182.1
	3	Coordenador	181.3
	14	Chefe	181.1
Conselho de Recursos da Previdência Social Câmara	1	Presidente	181.4
	4	Presidente	181.2
	1	Assessor	182.1
	1	Chefe	181.1
Junta de Recursos Divisão Serviço	18	Presidente da Junta	181.1
	1	Chefe	181.2
	1	Chefe	181.1

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 74, DE 1994

Amplia áreas de aplicação dos recursos de que trata o § 3º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterado pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e pela Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais previstos neste artigo serão aplicados, pelos Estados, Territórios e Municípios, em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção do meio ambiente, saneamento básico, educação e saúde."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Inconstante a destinação de recursos ao Ministério da Marinha e aos Estados, Territórios e Municípios, como também a sua aplicação. Contestável, porém, apenas a não inclusão das áreas Educação e Saúde entre as que podem receber aplicações dos recursos previstos no art. 27 da Lei nº 2.004, que criou a Petrobrás e estabeleceu o monopólio estatal no setor, especialmente os provenientes do Fundo Especial previsto no § 4º

Esse Fundo Especial é distribuído entre todos os Estados, Territórios e Municípios, independentemente da indenização estabelecida na Lei para os que têm extração de petróleo, xisto betuminoso ou gás em suas áreas; os que fazem a lavra do petróleo; os confrontantes, quando a extração de qualquer dos produtos é feita na plataforma continental, e os que compõem as áreas geo-econômicas de extração ou lavra.

Então, os Municípios que recebem indenização têm a parcela do Fundo Especial somada à sua arrecadação, o que pode proporcionar receita para as áreas especificadas no § 3º Porém, como o Fundo é constituído por apenas um por cento do valor do petróleo, xisto ou gás explorado, e é distribuído entre os quase cinco mil município brasileiros, a maioria das Prefeituras, que não têm indenização, recebe uma importância muito pequena para aplicação em qualquer daquelas áreas.

Dai a necessidade de incluir Educação e Saúde, porque assim o Prefeito pode, por exemplo, comprar material escolar ou mesmo uma ou mais carteiras, ou porventura caixas de giz, ou ainda um aparelho de medir pressão arterial ou até gaze, algodão e medicamentos de pronto-socorro etc., já que a verba é pouca para pavimentação de rodovias, tratamento de água, saneamento ou qualquer outra área especificada no § 3º

Assim se pode evitar que a Prefeitura mantenha em seu Caixa recursos que não pode utilizar, como acontece atualmente em

grande número de municípios, ressentindo-se de verba para o mínimo necessário em Educação e Saúde.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994. – Senador Jacques Silva.

### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.525, DE 22 DE JULHO DE 1986

Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O projeto será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

### REQUERIMENTO Nº 748, DE 1994

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno, requeiro seja considerado como licença autorizada para me afastar dos trabalhos da Casa, o período de 28 de outubro a 12 de novembro do corrente ano, a fim de breve viagem ao estrangeiro.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994. – Senador Divaldo Suruagy.

### REQUERIMENTO Nº 749, DE 1994

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º do Regimento Interno, seja considerada como licença autorizada a minha ausência dos trabalhos da Casa nos dias 1, 2, 3, 4, 8, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 25 e 29 de agosto do corrente, por motivos político-partidário no Estado do Acre.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994. – Senador Flávio Melo.

### REQUERIMENTO Nº 750, DE 1994

Nos termos do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno, requeiro sejam considerados como licença autorizada os dias 29 do mês de junho, 20 do mês de julho, 30 e 31 do mês de agosto de 1994, quando estive afastado dos trabalhos do Congresso Nacional, exercendo atividade parlamentar no Estado que represento.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1994. – Senador Nelson Wedekin.

### REQUERIMENTO Nº 751, DE 1994

Nos termos do disposto no § 1º do art. 13 do Regimento Interno, requeiro sejam considerados como licença autorizada os dias 01, 04, 05, 06, 07, 19, 20, 21, 22 e 26 do mês de julho, 1º, 2, 3, 4, 9, 10, 11, 16, 17, 18, 23, 24, 25, 29, 30 e 31 do mês de agosto, 1º, 6, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 27, 28 e 29 do mês de setembro, 4, 5, 6, 7, 10, 11, 13, 14 e 17 do mês de outubro de 1994, quando estive afastado dos trabalhos da Casa, exercendo atividade parlamentar no Estado que represento.

Sala das Sessões, 20 de outubro de 1994. – Senador Nelson Wedekin.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A votação dos requerimentos fica adiada por falta de quorum.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

SGMP 1126

Senhor Presidente.

Brasília 19 de outubro de 1994.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a indicação da Liderança do PSDB. OF. PSDB/INº 783/94, dos Deputados DENI SCHWARTZ como titular e WILSON MOREIRA, como suplente, para integrarem a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinado a "apurar fatos ligados a irregularidades na Empresa Itaipu Binacional", em substituição aos Deputados Adroaldo Streck e Artur da Távola.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência manifestação de apreço. – Deputado **Inocência Oliveira**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei do País no período de 25 de outubro a 8 de novembro do corrente ano, a fim de empreender viagem à França, em caráter particular.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994. – Senador **Teotônio Vilela Filho**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A comunicação lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 752, DE 1994

Nos termos do art. 210 do Regimento Interno requero a transcrição, nos Anais do Senado, do artigo "Troquem o povo", do escritor Kurt Pessek, publicado no **Jornal de Brasília** em 24 de outubro do corrente ano.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1994. – Senador **Mauro Benevides**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O requerimento será encaminhado à Comissão Diretora, na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 753, DE 1994

Requero, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno do Senado Federal que o Projeto de Lei da Câmara nº 084, de 1994, que regulamenta o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, seja incluído em Ordem do Dia, sendo apreciado diretamente pelo Plenário do Senado Federal.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994. – Senador **Wilson Martins**.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – O requerimento será incluído na Ordem do Dia oportunamente.

A Presidência recebeu, do Banco Central do Brasil, o Ofício S/73, de 1994 (nº 3.360/94, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 11, de 1993, do Senado Federal, solicitação para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Espírito Santo – LFTES, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 1º semestre de 1995.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** (PFL – SE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, não é muito do meu estilo trazer a esta Casa assuntos que dizem respeito tão-somente a problemas de ordem política local, de maneira especial no meu Estado de Sergipe. Mas não posso deixar de vir à tribuna para registrar um fato que a todos do meu Estado causou um profundo constrangimento. Daí por que deixo de lado essa campanha vitoriosa contra o poderio econômico e os meios de comunicação para trazer à reflexão do Senado Federal e da opinião pública fatos estupefacentes que comprometem a dignidade dos brasileiros e, principalmente, a dos sergipanos.

É do conhecimento de todos a tramóia eleitoral denunciada pelo Vice-Governador de Sergipe, José Carlos Mesquita Teixeira, armada pelo Governador João Alves, sua esposa Maria do Carmo, seu cunhado José Alves Nascimento, Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo do Estado, pelo nosso colega Senador Albano Franco e sua esposa Leonor Franco, Ministra do Bem-Estar Social, e por várias outras figuras, a quem o denunciante assegura estarem agregadas ao atual Governador.

Tais mazelas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, consubstanciam o que há de mais degradante no uso e no abuso da máquina administrativa, do poder econômico selvagem e do poder político desprovido de qualquer escrupulo, em proveito de candidaturas desprezadas eleitoralmente, mas insistentes em se manter em cena pública por meio do mandonismo financeiro e da manipulação da opinião coletiva graças ao controle substancial de parte dos meios de comunicação e de um dos seus derivados mais danosos à democracia e à liberdade de escolha: a manipulação dos resultados de prévias eleitorais.

Contra tudo isso, em que pese a força desumana e descomunal de tais agentes, nossa candidatura alcançou um honroso primeiro lugar junto à vontade do povo sergipano, partindo agora, com redobrada força, para o turno suplementar que definirá os rumos do meu Estado: se para a estagnação e pelo acolhimento a métodos políticos e administrativos arcaicos, contrários ao interesse público, ou se para a modernidade e para o reencontro de Sergipe com o desenvolvimento econômico aliado ao progresso social. As urnas de 15 de novembro refletirão esse desejo.

No entanto, a par do reconhecimento que haverá de obter nossa candidatura, não posso deixar de trazer à consideração desta Câmara Alta do Legislativo Nacional o teor de uma Representação, que está anexada ao nosso pronunciamento, oferecida pela nossa coligação "O Povo na Frente", junto ao Ministério Público Federal, baseada em entrevista coletiva concedida pelo Vice-Governador denunciante, e vazada nos termos em que está anexada em nosso pronunciamento.

Assim, Sr. Presidente, tal representação, além de oferecer denúncia por crime eleitoral, tipificado nos arts. 299, 300 e demais do Código Eleitoral, cuida, acima de tudo, de preservar a dignidade do povo do meu Estado, hoje enxovalhado por uma mesquinha forma de se fazer política de compadrio, pelo uso dos poderes de influência econômica e administrativa em proveito de apadrinhados por um abjeto jogo de interesses.

Era isso o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, como homem público, preocupado com os interesses de Sergipe e para o conhecimento do Plenário desta Casa. Sr. Presidente, a campanha em Sergipe foi realmente complexa, difícil, haja vista que dois homens do povo, de massa, conseguiram reunir os partidos populares, pela primeira vez, em torno de uma candidatura. Graças ao trabalho que fizemos, indo de casa em casa, em todas as cidades e povoados, conseguimos mandar para o Congresso Nacional dois Senadores. Um deles é o ex-Governador Antônio Carlos Valada-

res, homem de comprovada experiência na vida pública, porque já passou por todas as funções no nosso Estado, desde prefeito a governador. Sergipe teve a honra de eleger o seu companheiro de chapa, José Eduardo Dutra, do PT. E o primeiro Senador do PT que o Nordeste manda para esta Casa.

Agora, apesar de vitoriosos numericamente, vamos ao segundo turno. O que sentimos em nosso Estado é que a população vibra com esse resultado eleitoral. Há uma definição de posições, e estamos no aguardo de que o dia 15 de novembro possa realmente reafirmar e confirmar o que já ocorreu no dia 3 de outubro.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** – Com prazer, ouço V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Nobre Senador Francisco Rollemberg, permita-me cumprimentar o povo de Sergipe pela forma como se conduziu durante a campanha eleitoral em seu Estado, pelo resultado positivo alcançado no primeiro turno pelos partidos que compuseram a Frente, que incluiu o PMN – Partido de V. Ex<sup>a</sup> –, o PDT, o PT, o PSB, o PCdoB e o PP, com a ida para o segundo turno do ex-Prefeito de Aracaju, Jackson Barreto, na disputa pelo governo do Estado de Sergipe, e com a vitória de nosso companheiro José Eduardo Dutra, que irá compor a bancada do Partido dos Trabalhadores, que na próxima legislatura passará a contar com cinco senadores. Não tenho ainda convivência com o Senador José Eduardo, recém-eleito, mas tenho a certeza de que, ao lado do Prof. Lauro Campos, do Distrito Federal, de Osmarina Maria Silva, do Acre, e de Benedita da Silva, do Rio de Janeiro, esses novos Senadores irão formar comigo uma bancada que será muito aguerida. Tenho a certeza de que o Senador José Eduardo irá honrar as esperanças do povo de Sergipe. Muito obrigado.

**O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG** – V. Ex<sup>a</sup> tenha certeza disso. O Dr. José Eduardo, geólogo, líder sindical, é um homem muito respeitado e acatado no meu Estado, embora não seja sergipano, e vai honrar a representação do meu Estado pela sua capacidade de trabalho, pela sua postura, pela sua larga vivência e sensibilidade do social. Será, tenho certeza, um excelente companheiro para V. Ex<sup>a</sup> e seus colegas do PT, como foi e tem sido um excelente companheiro para aqueles que compuseram a coligação "O povo na frente". A sua vitória, e a nossa, se deveu muito à perfeita união com que essa coligação funcionou. Enquanto os nossos adversários se digladiavam, traíam, deixavam outros de lado, queimavam companheiros, a nossa coligação, e o PT de uma maneira toda especial, foi unida e coesa para a luta. E continua lá. Ontem mesmo estávamos no sertão fazendo comícios, visitando aquelas cidades sertanejas, em dias de feira, e o PT se fez representar, continua na luta e só sairá da luta quando ela terminar.

Foi uma satisfação muito grande para todos nós, uma experiência renovadora, essa união de ex-conservadores, de homens da atualidade, de pensadores progressistas, de partidos de esquerda, mas que funcionou, porque veio mostrar que o povo está ávido por transformações, por mudanças na nossa sociedade. Basta daquela postura antiquada na condução do processo de governar.

O meu Estado vem pertencendo a um grupo só, a uma oligarquia que o comando há mais de 30 anos. E essa oligarquia, praticamente, se serve do Estado para aumentar a sua fortuna, para ter maior participação, para nomear os seus parentes, os seus apaniguados. Agora, não. Agora, há uma esperança em Sergipe, porque esta nova forma de governar, transparente, onde o mérito seja o fator preponderante na escolha daqueles que vão participar de um governo, onde a competência terá a primazia, certamente vai despertar o povo do meu Estado para que se possa fazer doravante uma política séria, comprometida com os interesses sociais do Estado, uma política voltada para o social, e acabar de vez com esse

tipo de oligarquia, que tanto mal fez não só a Sergipe, mas ao Nordeste como um todo. Para a nossa alegria, essas oligarquias estão caindo, estão mudando, e o Nordeste está entrando na era da modernidade para se incorporar ao desenvolvimento nacional como um todo. Basta desses dois Brasis – o Nordeste dos coronéis que não anda e o Sul/Centro-Oeste que continua a se desenvolver de uma maneira espetacular pela ausência do coronelismo que conduz a política nesses Estados. Sinto-me profundamente gratificado com essa campanha. Deixo o Senado consciente de que era isto que eu precisava fazer, para continuar na vida pública, desta feita, na minha terra, ao lado da minha gente, já que no Congresso Nacional permaneci por 24 anos seguidos. Tenho certeza de que para esta ou para a outra Casa eu voltaria, se assim o desejasse, mas o meu propósito era o de ser um instrumento de transformação social, e parece que vou conseguir, de uma certa forma, me transformar nesse instrumento de renovação, de quebra de estrutura, de abalo nas estruturas sociais arcaicas, e fazermos a modernização do Estado de Sergipe, o Estado que representei e ainda represento, há longos anos, no Congresso Nacional. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup> pelo aparte que só fez enriquecer o meu discurso.

Era isto, Sr. Presidente, que eu queria comentar, nesta tarde, da tribuna desta Casa. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jacques Silva.

**O SR. JACQUES SILVA** (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, estou apresentando projeto de lei que dá nova redação ao art. 1º e ao § 3º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 7.453, de 27 de novembro de 1985, e pela Lei nº (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, estou apresentando projeto de lei que dá nova redação ao art. 1º e ao § 3º do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 7.453, de 27 de novembro de 1985, e pela Lei nº julho de 1986, de modo a permitir que as indenizações pagas pela PETROBRÁS, em forma de royalties, aos municípios que se confrontam com Áreas de exploração de petróleo possam ser aplicadas também nas áreas de educação e saúde. Julguei conveniente abolir essa injustificável restrição na aplicação dos recursos, tendo em vista a importância de que se revestem os serviços de educação e saúde para os municípios.

Na justificação do projeto de minha autoria, considero correta a destinação de recursos ao Ministério da Marinha e aos estados, territórios e municípios. Faço restrição apenas à não-inclusão das áreas de educação e saúde entre as que podem receber aplicação dos recursos previstos no art. 27 da Lei nº 2.004, que criou a PETROBRÁS e estabeleceu o monopólio estatal no setor, especialmente os provenientes do Fundo Especial previsto no § 4º

Referido Fundo Especial, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é distribuído entre todos os estados, territórios e municípios, independentemente da indenização estabelecida na Lei para os que têm extração de petróleo, xisto betuminoso ou gás em suas áreas; os que fazem a lavra do petróleo; os confrontantes, quando a extração de qualquer dos produtos é feita na plataforma continental; e os que compõem as áreas geoeconômicas de extração ou lavra.

Como assinalei na justificativa de minha proposição os municípios que recebem indenização têm a parcela do Fundo Especial somada à sua arrecadação, o que pode proporcionar receita para as áreas especificadas no parágrafo 3º. Porém, como o Fundo é constituído por 1% do valor do petróleo, xisto ou gás explorado e é distribuído entre os quase cinco mil municípios brasileiros, a maioria das prefeituras, que não têm indenização, recebe uma importância muito pequena para aplicação em qualquer daquelas áreas.

Por esta razão, Sr. Presidente, Srs. Senadores, julguei conveniente incluir educação e saúde uma vez que assim o prefeito pode, por exemplo, comprar material escolar, pagar professor ou adquirir aparelho para medir pressão arterial ou até gaze, algodão e medicamentos de pronto-socorro, já que a verba é pequena para pavimentação de rodovias, tratamento de água, saneamento ou qualquer área especificada no § 3º

Chamo a atenção para o fato de o Tribunal de Contas da União exigir que esses recursos sejam gastos dentro do exercício; e temos vários prefeitos com problemas porque a verba, muito pequena, cria dificuldades na aplicação dos recursos naquelas áreas especificadas no art. 7º ou § 3º da lei já citada. Por isso acho da maior importância que se incluam também as áreas de educação e saúde.

A Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, estabelece em seu art. 1º que:

A indenização a ser paga pela Petróleo Brasileiro S/A e suas subsidiárias, nos termos do art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, estender-se-á à plataforma continental e obedecerá ao disposto nesta lei. O art. 2º da mesma lei adverte:

Para os efeitos da indenização calculada sobre o valor do óleo de poço ou de xisto betuminoso e do gás natural extraído da plataforma continental, consideram-se confrontantes com poços produtores os Estados, Territórios e Municípios contíguos... área marítima delimitada pelas linhas de projeto dos respectivos limites territorial, até a linha de limite de plataforma continental, onde estiverem situados os poços.

No § 3º desta mesma Lei nº 7.525, de 22 de julho de 1986, foram especificadas as áreas em que Estados, Territórios e Municípios estão obrigados a aplicar os recursos advindos desse fundo.

Para melhor compreensão do assunto, julgo oportuno ler a íntegra do referido parágrafo:

Ressalvados os recursos destinados ao Ministério da Marinha, os demais recursos previstos neste artigo serão aplicados pelos Estados, Territórios e Municípios exclusivamente em energia, pavimentação de rodovias, abastecimento e tratamento de água, irrigação, proteção ao meio ambiente e em saneamento básico.

Faz-se necessária a aprovação do projeto que acabo de apresentar e que submeto à consideração desta Casa, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fim de reparar uma grave omissão, permitindo que as indenizações pagas pela PETROBRÁS, a título de royalties, possam ser aplicadas também nas áreas de educação e saúde.

Não posso encerrar este pronunciamento sem lamentar que nos Municípios não-produtores de petróleo essas indenizações estão baseadas na venda do produto, o que resulta valores irrisórios.

A ampliação que ora sugiro é da maior oportunidade, uma vez que todos os candidatos a Presidente da República que se submeteram ao recente pleito apresentaram propostas que dispõem sobre a necessidade de ampliar expressivamente a massa de recursos aplicados em educação e saúde. Todos, porém, se preocuparam com o que parece ser uma tendência de nosso tempo: a descentralização. E isso significa entregar maior parcela de responsabilidade aos Municípios na prestação dos serviços básicos de educação e saúde, deixando a União com a responsabilidade de cuidar estritamente do interesse nacional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado. (Palmas)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB – AM. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para reiterar minha estranheza e indignação pelas manobras com as quais certos círculos do Governo federal vêm tentando sabotar o processo de privatização da Companhia Siderúrgica da Amazônia S/A (SIDERAMA), localizada na cidade de Manaus.

Aqui estive, no último dia 11, comunicando a este Plenário que acabara de submeter à Mesa requerimento para obtenção de cópia integral do Aviso nº 01125, de 25-8-94, no qual o Sr. Ministro da Justiça, Dr. Alexandre Dupeyrat, numa atitude inexplicável e chocante, recomenda a pura e simples falência daquela usina.

Sr. Presidente, o Ministério da Justiça esteve totalmente alheio ao exaustivo processo de montagem do esquema de engenharia financeira para saneamento e privatização da SIDERAMA, o qual, envolvendo os Ministérios de Minas e Energia e da Fazenda, mais as Secretarias de Planejamento e Administração Federal, prolongou-se por cerca de dois anos.

O Ministro Dupeyrat foi chamado a opinar sobre a proposta final de privatização submetida pelos referidos órgãos ao Presidente Itamar Franco por obra e graça de uma sugestão informal do Ministro-Chefe do Gabinete Civil e eminência parda da "República de Juiz de Fora" Dr. Henrique Hargreaves.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mesmo que estivéssemos dispostos a relevar o caráter inusitado e extemporâneo dessa intervenção, jamais poderíamos esquecer que ela deveria cingir-se aos aspectos jurídico-formais do processo, nunca entrando em considerações de ordem substantiva acerca de matéria eminentemente técnico-especializada. Entretanto, foi exatamente isso que o Dr. Dupeyrat fez ao recomendar a falência da SIDERAMA!

Sua recomendação não se limita a contrariar as expectativas da lógica e do bom senso prático: ela fere flagrantemente as disposições legais que vedam a adoção da alternativa falimentar no caso de empresas controladas pelo Estado (e 96% das ações da SIDERAMA pertencem à União);

– Ela condena ao desemprego e à miséria cerca de 200 empregados da usina e suas respectivas famílias ao desemprego e à miséria, privando-os das mais elementares garantias trabalhistas e previdenciárias;

– Ela entrega "de mão beijada" o mercado amazonense, hoje com capacidade de absorver mensalmente 1000 das quase 1500 toneladas de vergalhões para construção civil produzidas pela SIDERAMA ao Grupo Guerra, que, com suas usinas no Nordeste, terá condições de fixar os preços em patamares bem mais altos que os atuais, gozando de todas as injustas e odiosas vantagens de um monopólio;

– Ela prejudica a imagem e as finanças da União, já que os acionistas minoritários poderão invocar a Lei das Sociedades Anônimas para mover ações que objetivem responsabilizar o Executivo pelos atos e pelas omissões conducentes à falência;

– Ela frustra uma auspiciosa e promissora parceria já em curso entre a SIDERAMA e alguns de seus principais clientes e fornecedores privados, envolvendo a utilização e a modernização do porto pertencente à usina (uma alternativa cada vez mais interessante em vista da iminente saturação da capacidade das docas de Manaus), bem assim o fortalecimento de uma rede de distribuição voltada a colocar os excedentes da produção em outros mercados regionais, tais como Acre, Amapá e Roraima;

Finalmente, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ela aliena os três ou quatro grupos privados que já mostraram interesse em participar do leilão de privatização da SIDERAMA, o que prejudica as

legítimas aspirações de desenvolvimento econômico e bem-estar social de amplos setores trabalhistas, empresariais, políticos e comunitários de meu Estado.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito embora meu requerimento de informações ainda não tenha obtido resposta oficial do Sr. Ministro da Justiça, fontes familiarizadas com o imbróglio me adiantaram que o Dr. Dupeyrat defende a falência com o argumento da economia dos dinheiros públicos. Para ele, os quase 20 milhões de dólares necessários ao saneamento da empresa, com a liquidação de seus débitos através de "moeda securitizada", se afiguram um inadmissível desperdício.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o argumento é inconsistente; mais do que isso: é especioso, é farisaico, é hipócrita!

Com base em que critérios o Ministro Alexandre Dupeyrat se mostra tão zeloso no caso da SIDERAMA, enquanto o Governo a que ele serve se propõe a assumir generosamente o passivo da EMBRAER, calculado em 650 milhões de dólares, a fim de viabilizar sua privatização?

Por que será que o Ministro da Justiça exhibe tanta coragem para afligir as vidas indefesas de duas centenas de trabalhadores amazonenses e suas famílias, enquanto seu Chefe, o Presidente Itamar Franco, esbanja solicitude para com as reivindicações das Forças Armadas? O programa de reaparelhamento da FAB prevê gastos de 300 milhões de dólares; o do Exército, de 424 milhões – do qual fui Relator – e mais 250 milhões de dólares para o da Marinha.

Como o Ministro Dupeyrat ousa recomendar a falência de uma siderúrgica amazonense com claras perspectivas de recuperação industrial, comercial e financeira, enquanto o Presidente da República abre as burras da Nação para salvar o Lordo Brasileiro, sob o pretexto sentimentalóide de ter sido partejado num de seus navios?

Se levarmos a sério esse argumento absurdo, concluiremos que, tivesse o Chefe do Governo vindo ao mundo num alto-forno abandonado em plena selva, o problema da SIDERAMA, há muito, já estaria resolvido.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega de discriminação, chega de hipocrisia, chega de deboche com o Amazonas!

Desta tribuna, conclamo a todos os Senadores e Deputados amazonenses, independentemente de partidos ou colorações ideológicas, para que nos unamos ao povo de nosso Estado num amplo movimento "SOS SIDERAMA"! E exorto os companheiros da bancada amazonense a que cumpramos a nossa parte nesse mutirão de solidariedade a seus trabalhadores e respectivas famílias, negando doravante o nosso apoio a qualquer medida ou proposição de interesse do Governo Federal no Congresso, até a vitória final, com a privatização da SIDERAMA e o arquivamento da absurda, revoltante e inaceitável alternativa de sua falência.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavoura.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Presidente Itamar Franco eita a Medida Provisória nº 661, de 18 de outubro.

Dentre outras medidas, além de alterar legislações anteriores, Sua Excelência o Presidente da República extingue o Conselho Federal de Educação e cria o Conselho Nacional de Educação.

A referida medida provisória já está tramitando no Congresso Nacional e é importante avaliarmos, em profundidade, os seus objetivos. Vale ressaltar que o Conselho Federal de Educação vem, há muitos anos, tomando decisões da maior relevância para a Educação no País, sobretudo, para a constituição de unidades de

ensino superior – faculdades isoladas ou dentro de universidades. Era um órgão que decidia acerca da permissão, da licença, da instalação, da regularização dos organismos de ensino superior no País.

Com essa concentração de poderes, quase paralela aos poderes do – Ministro da Educação, que não tinha ingerência nas suas decisões finais, houve uma distorção na função e no papel desse órgão de educação superior.

Assim, nos últimos meses de rumores, passaram a notícias mais contundentes contra atos de improbidade praticados dentro do Conselho Federal de Educação. Essas práticas chegaram a tal ponto que o próprio Ministro Murílio Hingel considerou que ultimamente o Conselho Federal de Educação se transformara em um balcão de negócios. E denúncias chegaram ao Presidente Itamar Franco no sentido de que, de maneira direta e clara, propinas haviam sido pedidas por Conselheiros para que se procedesse, dentro do Conselho, ao reconhecimento de unidades de ensino superior na própria terra do Presidente, em Minas Gerais.

Baseado nesses e em outros dados, o Presidente extinguiu o Conselho Federal de Educação e criou o Conselho Nacional de Educação.

**O Sr. Ronan Tito** – V. Exª me permite um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Sr. Presidente, antes de conceder o aparte ao eminente Colega Senador Ronan Tito, eu não poderia deixar de ressaltar dois pontos: primeiro, louvar a presteza com que o Presidente Itamar Franco agiu diante desses fatos extremamente desabonadores para um órgão da maior importância como é o Conselho Federal de Educação – ou melhor, era, porque já não existe mais.

Em segundo lugar, a nossa posição é a de que não basta extinguir o órgão; é preciso haver uma análise, um estudo em profundidade sobre essas acusações, a fim de que os episódios que levaram à CPI do Orçamento ou os fatos que estão ocorrendo na área do Executivo com a Comissão Especial de Investigação sejam também investigados dentro do Conselho Federal de Educação, com o intuito de que a opinião pública seja devidamente esclarecida.

Além do mais, na tramitação desta medida provisória, forma-se uma comissão pluripartidária no Congresso Nacional, que terá sobejas ocasiões de ouvir, entre outras autoridades, o Sr. Ministro da Educação. Estamos requerendo a presença de S. Exª para que o Congresso e a sociedade brasileira sejam esclarecidos sobre o que de fato houve dentro do Conselho Federal de Educação, que mereceu a sua imediata extinção e a subsequente criação do Conselho Nacional de Educação.

**O Sr. Mauro Benevides** – Permite-me V. Exª um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Eminente Líder, ouço o Senador Ronan Tito. Em seguida, concederei o aparte a V. Exª

**O Sr. Mauro Benevides** – V. Exª está cumprindo o imperativo cronológico, ou seja, os mais velhos falam primeiro...

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Desculpe-me por não respeitar a hierarquia no que diz respeito à Liderança, Senador Mauro Benevides, mas eu já havia concedido o aparte ao Senador Ronan Tito. Depois concederei o aparte a V. Exª

**O Sr. Ronan Tito** – Nobre Senador, quero ficar na preliminar. Pode-se extinguir – e está aqui um nobre professor de Direito –, por intermédio de uma medida provisória, um conselho criado por lei complementar? Isso é preliminar. A lei complementar – deixo essa interrogação para o Plenário – exige quorum qualificado e tem tramitação prevista num ritual. O nosso Conselho Federal de Educação foi aprovado pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação. De repente, vem uma medida provisória e derruba uma lei complementar! Aí está a dúvida, ou seja, na preliminar. Estamos

brincando, nobre Senador! Falaram – e eu não estou acreditando – que vai chegar a esta Casa medida provisória que pretende modificar a questão do décimo das liberações. Será possível? Como é que fica a nossa Lei de Diretrizes Orçamentárias? Acredito que essa medida deve ser rechaçada pela preliminar. Uma lei complementar não pode ser derrubada por uma medida provisória, pura e simplesmente. Quando discutirmos o conteúdo dessa medida provisória, poderemos analisar, aí sim, os absurdos nela contidos. A filosofia da edição da medida provisória assemelha-se à história do sofá. Trata-se de jogar o sofá fora. Então, se há corrupção no Ministério dos Transportes – digamos, por hipótese –, acaba-se com o Ministério dos Transportes? Nobre Senador, eu gostaria que esta Casa ficasse na preliminar. Esta é a pergunta que deixo: uma medida provisória derruba lei complementar?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Muito obrigado, nobre Senador Ronan Tito. V. Ex<sup>a</sup> se ateuve à constitucionalidade e à legalidade da medida provisória. Eu, já sobre o mérito da questão, dizia que não basta extinguir um órgão que está distorcido. Temos muitos. É preciso analisar as causas e pessoas envolvidas nessas distorções, para que não passem de um órgão para o outro.

Ressalto que o Presidente Itamar Franco agiu com rapidez, agiu com severidade, razão pela qual merece apoio. Temos que trabalhar no sentido de zelar pela legalidade.

Se, como levanta V. Ex<sup>a</sup>, não se pode extinguir um conselho criado por lei complementar mediante medida provisória, isso deve ser analisado no momento em que for discutida a admissibilidade da medida provisória. Já no mérito da questão, também não é conveniente que, pura e simplesmente, se encerre esse capítulo nada glorioso do Conselho Federal de Educação com a sua extinção e a criação de um novo órgão. É preciso que se explique à sociedade quem estava cobrando propinas, quem estava fazendo do Conselho Federal de Educação um balcão de negócios. Isso é muito importante.

**O Sr. Mauro Benevides** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Tem a palavra V. Ex<sup>a</sup>, eminente Líder.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Senador, como mais moço, inscrevo-me para apartear-lo após o Senador Mauro Benevides.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – V. Ex<sup>a</sup> terá a palavra.

**O Sr. Mauro Benevides** – Nobre Senador Mansueto de LAVOR, eu diria a V. Ex<sup>a</sup> que realmente recebemos com surpresa, com perplexidade até, a medida provisória que extingue o Conselho Federal de Educação. Ainda mais porque, no bojo dessa decisão presidencial, vieram as notícias de que o Conselho Federal não se vinha portando dentro daqueles parâmetros reclamados por um órgão realmente sério, que defende a educação brasileira. Veja V. Ex<sup>a</sup> que essa decisão foi abruptamente tomada pelo Governo, sem explicações mais amplas que a justificassem. Há um dado muito sério: no instante em que pesam essas acusações sobre o Conselho, o Poder Executivo está na obrigação de proceder a um registro pelo menos temporal da ocorrência das irregularidades. Ao longo do tempo, o Conselho Federal de Educação abrigou figuras exponenciais dos centros educacionais brasileiros.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Figuras das mais ilustres e de todos os segmentos da sociedade: educadores, membros do clero, políticos.

**O Sr. Mauro Benevides** – Nesta Casa, por exemplo, temos a figura digna do nosso colega Josaphat Marinho que já pontificou no Conselho Federal de Educação como um de seus luminares. No Ceará, por exemplo, há um conterrâneo, o Professor Antônio Martins Filho, que seguidamente é reconduzido ao Conselho Federal de Educação. Trata-se de personalidade invulgar da vida educacional brasileira, que nos seus 88 anos continua prestando os mais re-

levantes serviços, como reitor agregado, à estrutura universitária do nosso País.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Cearense também é Dom Helder Câmara, que foi membro do Conselho Federal de Educação.

**O Sr. Mauro Benevides** – Perfeitamente. Portanto, houve uma acusação indiscriminada, sem se que fossem delimitadas no tempo as ocorrências que porventura pudessem macular a existência do Conselho Federal de Educação. Daí por que V. Ex<sup>a</sup>, ao ocupar a tribuna do Senado Federal, na tarde de hoje, para se reportar a esse assunto, enseja a todos nós a oportunidade de tentar resguardar o posicionamento de homens da dignidade de Dom Helder Câmara, Antônio Martins Filho e Josaphat Marinho, figuras invulgares que pairam acima de qualquer suspeita, pela dignidade, pela probidade com que sempre se posicionaram, quer na vida eclesiástica, como no caso de Dom Helder, quer na vida pública, como no caso do Josaphat Marinho e Antônio Martins Filho.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Obrigado eminente Líder Senador Mauro Benevides.

Eu registrava a edição da Medida Provisória nº 661 com o objetivo de alertar para um assunto da maior importância e da maior gravidade. Não me queria antecipar às discussões que no decorrer dos trabalhos da Comissão Especial haverão de ocorrer necessariamente, inclusive sobre a oportunidade da extinção do Conselho Federal de Educação.

Deixo claro que, ao fazer essas observações, não estamos absolutamente criticando o Poder Executivo por ter editado a medida provisória. Precisamos analisar os aspectos legais: cabe extinguir um órgão criado por lei complementar – sabe-se que esse tipo de proposição exige **quorum** qualificado – por medida provisória? Deve-se examinar ainda se, dentro do mérito, esse foi o processo mais adequado, levando-se em conta as denúncias segundo as quais membros do Conselho Federal de Educação estariam cometendo improbidades administrativas.

Eu pediria a compreensão do eminente Senador Jutahy Magalhães no sentido de ser breve em seu aparte. Realmente, tenho um compromisso, mas não poderia deixar de conceder o aparte a V. Ex<sup>a</sup>. Tenho certeza de que a parte mais profunda dessa discussão ocorrerá no seio da Comissão ou, se necessário for, até neste plenário, com a presença do Exm<sup>o</sup> Sr. Ministro da Educação, Murílio Hingel. S. Ex<sup>a</sup> já demonstrou disponibilidade de vir a esta Casa para explanar as razões da extinção do Conselho Federal de Educação.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – V. Ex<sup>a</sup> concede-me um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Agradeço a atenção de V. Ex<sup>a</sup>. Em primeiro lugar, gostaria de me posicionar com relação à medida provisória. O atual Governo já está completando 357 medidas provisórias. Portanto, deveríamos examinar essa questão, que é urgente e relevante. Nobre Senador, mandei realizar um estudo a respeito da constitucionalidade dessas medidas e constatei que mais de 80% são inconstitucionais, porque não atendem a esses dois requisitos. No caso específico, também é uma causa. Segundo: de acordo com o que foi levantado pelo Senador Ronan Tito, não podemos revogar lei complementar através de medida provisória, porque também é inconstitucional. Terceiro: em relação ao mérito, necessário se faz que acusações genéricas como essas não se repitam, porque temos no Conselho Federal de Educação pessoas que têm muitas qualidades e não podem estar sujeitas a interferências indebitas da Administração Federal, que acusou genericamente a todos, extinguindo o Conselho, como se todos fossem responsáveis por atos irregulares, cometidos por aquele Órgão. Portanto,

deixo aqui meu protesto contra essa forma de decisão e contra a maneira indelicada com que todos foram atingidos e que nem todos praticaram.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Muito obrigado, Senhor Jutahy Magalhães

Sr. Presidente, gostaria de dizer que o Ministro Murílio Hingel é um dos mais destacados Ministros deste Governo. Posso até dizer que no Ministério da Educação S. Ex<sup>a</sup> é uma revelação pela maneira como tem se notado, pela distribuição correta das verbas e dos fundos de educação; pela permanente comunicação que faz na **Hora do Brasil** e na televisão a respeito dos recursos destinados aos Municípios.

Portanto, sou um admirador do trabalho do Ministro Murílio Hingel na Pasta da Educação.

Tenho certeza de que S. Ex<sup>a</sup> virá a esta Casa, com toda disponibilidade, fazer explicações, enquanto tramita a Medida Provisória nº 661, que extingue o Conselho Federal de Educação.

**O Sr. Josaphat Marinho** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Concedo um aparte a V. Ex<sup>a</sup>

**O Sr. Josaphat Marinho** – Nobre Senador Mansueto de LAVOR, era meu propósito trazer, hoje, esse problema a debate. V. Ex<sup>a</sup> já o fez e o está fazendo com absoluta procedência. Procedência e precedência. Efetivamente, também a mim causou extrema estranheza ler a notícia de que o Governo declarou extinto o Conselho Federal de Educação na pressuposição de irregularidades concernentes ao procedimento de alguns dos membros desse Órgão.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Quais, não sabemos.

**O Sr. Josaphat Marinho** – Não entro no mérito. Até porque o Governo não fez investigação. Se os que supostamente praticaram irregularidades não foram chamados à responsabilidade, nós, aqui, não temos o que apreciar. O problema grave é que no Conselho Federal de Educação se há pessoas porventura suspeitas de procedimento irregular, há outras personalidades manifestamente idôneas. Estive, por pouco mais de um ano, no Conselho Federal de Educação. E ali, entre outras figuras, lembro-me que estavam alguns juristas eminentes, como o Professor Caio Tácito, do Rio de Janeiro, e o Professor Lafaiete Ponder, da Bahia, ao lado de outras figuras como Dom Lourenço, de reconhecida capacidade e idoneidade. Ora, seria ontem como devia ser hoje, dever do Governo apurar as irregularidades para não confundir bons e maus, honestos e desonestos. Neste momento, por exemplo, sei que sofre uma terrível angústia, pela extinção do Conselho, um eminente médico e professor de Alagoas, o Sr. Ibigato Falcão, homem de notória probidade e que se encontra destituído da função dentro do fundamento geral de que o Conselho praticava irregularidades. Como V. Ex<sup>a</sup>, eu também tenho a impressão de que o Ministro Murílio Hingel é um homem ponderado, e daí crescer a surpresa. Por que não apurar as irregularidades ditas existentes ou praticadas? Por que não separar as práticas irregulares do procedimento correto? Como confundir tantas pessoas, gerando suspeitas sobre o procedimento de quem sempre procurou agir corretamente? Isso não é admissível dentro do regime constitucional e democrático. O Governo não tem o direito de generalizar suspeitas sem a apuração devida dos fatos que argüi. Acredito mesmo que figuras desse Conselho podem tomar medidas legais em defesa de sua personalidade e sua idoneidade. O poder legal de extinguir um órgão não envolve a faculdade de oficializar suspeitas não apuradas sobre procedimentos de homens idôneos. É a manifestação que quero fazer, solidário com V. Ex<sup>a</sup>, sobretudo porque também nesse Conselho, no momento, há um baiano que é um advogado, de bom nome, e que há de estar tão preocupado quanto outros com a res-

salva do seu comportamento, envolvido sumariamente numa decisão global do Governo, sem a devida apuração dos fatos.

**O SR. MANSUETO DE LAVOR** – Nobre Senador, a ponderação que faz V. Ex<sup>a</sup> é a desta Casa. Queremos que, dentro desse relacionamento de harmonia entre os Poderes, haja diálogo suficiente a fim de que não fique uma situação, decorrente do cumprimento da Medida Provisória nº 661, atingindo, inclusive, a imagem de tantos membros ilustres do Conselho Federal da Educação, que conhecemos. Não é possível que uma ou outra irregularidade contamine, na opinião pública, todo o conjunto, porque desse mal sofremos aqui no Congresso, mas não queremos para outros colegiados.

Portanto, desejo que o processo de análise e de avaliação do parecer preliminar de admissibilidade da medida provisória seja um intercâmbio, um diálogo entre o Legislativo e o Executivo, para buscarmos melhor solução para esse problema no projeto final, que será levado ao Congresso para sua apreciação.

Nesse momento torna-se indispensável a presença do Ministro Murílio Hingel para que se dê prosseguimento a essas informações e a esses diálogos com o Poder Executivo.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 754, DE 1994

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, seja considerada como licença, minha ausência dos trabalhadores desta Casa, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 do corrente mês, quando estarei no Estado que represento, tratando de assuntos partidários.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1994. – Senador Esperidião Amin.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica adiada por falta de quorum.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 755, DE 1994

Nos termos do artigo 154, parágrafo único, b, do Regimento Interno, requeiro que não seja realizada Sessão do Senado no dia 28 de outubro do corrente ano, nem haja expediente em sua Secretaria.

Sala das Sessões 25 de outubro de 1994. – Senador Gilberto Miranda.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A votação do requerimento fica ainda por falta de quorum.

**O SR. MAURO BENEVIDES** – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra na forma regimental.

**O SR. MAURO BENEVIDES** – PMDB – CE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, ao longo da minha atuação parlamentar, tive sempre a preocupação de me vincular às capitais brasileira. V. Ex<sup>as</sup> bem se recorda, Sr. Presidente, de que em determinados momentos de dificuldades políticas institucionais, quando se conspurcava do eleitorado das capitais a prerrogativa de escolher, por voto direto e secreto, os seus prefeitos, eu desfraldei, nesta tribuna do Senado Federal, com ampla ressonância na outra Casa e junto à opinião pública do País, a bandeira autonomista, a fim de se restituir a um

eleitorado de escol a prerrogativa de escolher exatamente os seus dirigentes, ou seja, os prefeitos das capitais.

Depois de sucessivas apresentações de emenda à Constituição brasileira, vimos concretizar-se aquela reivindicação que restaurou, no texto da Carta Maior brasileira, exatamente essa faculdade, esse direito de o eleitorado nas capitais escolher o seu dirigente, o seu prefeito, pelo voto direto e secreto.

Sr. Presidente, a minha presença na tribuna, na tarde de hoje, também se vincula às capitais do País, exatamente para reclamar do Governo Federal uma postura estranha e injusta em relação a essas maiores cidades do País, no momento em que se negou, na votação do Orçamento da União, a reposição das perdas em Unidades Real de Valor - URV, decorrente da transferência dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

V. Ex.<sup>a</sup> estava presente à reunião de Lideranças, no Gabinete da Presidência do Senado Federal, quando ali se discutiu a sistemática de votação do Orçamento de 1994. Naquele ensejo, para a superação do impasse com que se defrontava - o Congresso, praticamente as Lideranças admitiam a aprovação de três emendas: uma que favorecia o Ministério da Educação; outra, ao Ministério de Ciência e Tecnologia; e uma outra que iria permitir exatamente essa reposição em URV reclamada pelos Municípios brasileiros.

O que me pareceu profundamente estranho, Sr. Presidente, é que nessa reposição fossem excluídas as capitais de todo o País. Aquelas grandes cidades que têm imensos problemas a solucionar foram marginalizadas na proposta. O Relator-Geral, Luiz Carlos Santos, em gestões procedidas junto ao Ministro do Planejamento, Senador Beni Veras - que estava presente ostensivamente no plenário do Congresso Nacional, para participar daquela votação e que teve a sua presença até destacada pela Presidência da Casa - ainda tentou abrangê-las. Houve da parte do Ministro do Planejamento uma recusa frontal, persistente, obstinada à inclusão das capitais nessa reposição da URV.

Em razão disso, Sr. Presidente, os prefeitos das capitais se arremeteram no sentido de tentar, de qualquer forma, através do processo da sistemática da suplementação, a correção dessa injustiça clamorosa perpetrada às capitais brasileiras.

Há quem diga, Sr. Presidente, que pelo fato de Município de Fortaleza, terra natal do Ministro Beni Veras, ser dirigido por um prefeito do PMDB, isso certamente teria estimulado o Ministro do Planejamento a se posicionar de forma tão decididamente contrária ao acolhimento da sugestão de se estender às capitais esse ressarcimento que se garantiu aos demais Municípios brasileiros. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que isso realmente é um absurdo e teria que contar, como conta neste instante, com a nossa reação indignada, porque não podemos preferir as capitais desses recursos que vão favorecer, com justa razão, os Municípios brasileiros, excluindo-se apenas as grandes cidades que são as capitais dos Estados brasileiros.

Portanto, era uma reação que eu teria que tomar pública neste, instante através da tribuna do Senado Federal, para ver se sensibilizamos o próprio Presidente da República, que realmente não mora na capital do seu Estado, mora em Juiz de Fora, mas que tem visão bastante para entender essa marginalização a que foram submetidas as capitais de todo o país.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> a um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Ouço V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Senador Mauro Benevides, desejo apenas solidarizar-me com V. Ex.<sup>a</sup> e também manifestar minha estranheza quanto a essa decisão, porque essas capitais, inclusive, são as que mais necessitam de recurso para fazer frente aos inúmeros problemas que cada um tem. Por essa razão, sei que lá em Salvador a Prefeita Lídice da Matta...

**O SR. MAURO BENEVIDES** - V. Ex.<sup>a</sup> não pode se quei-

xar porque ela é do PSDB do Ministro Beni Veras. Não sei porque que V. Ex.<sup>a</sup> se queixa.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - V. Ex.<sup>a</sup> sabe muito bem que o PSDB da Bahia é diferente do PSDB nacional.

**O SR. MAURO BENEVIDES** - V. Ex.<sup>a</sup> me desculpe, não me lembrava dessa dissidência. Até para os dissidentes do Partido, o Ministro se contrapunha.

**O Sr. Jutahy Magalhães** - Sei perfeitamente que V. Ex.<sup>a</sup> não se lembrava, mas esse fato é reconhecido e temos muita satisfação em proclamar que não aceitamos aquela aliança espúria, feita nacionalmente. Solidarizo-me com V. Ex.<sup>a</sup>, porque sei que a Prefeita Lídice da Matta muito esforço tem feito no sentido de que também fossem estendidas às capitais as medidas que beneficiaram justamente os demais Municípios brasileiros, mas, infelizmente, ainda sem êxito. Talvez V. Ex.<sup>a</sup> tenha razão quando diz que a discriminação ainda possa estar existindo. Estamos acostumados às discriminações que são feitas com relação à Bahia. E, agora as ligações do Governo Federal com o Sr. ex-Governador da Bahia são muito estreitas, é possível, talvez, que S. Ex.<sup>a</sup> esteja fazendo força para discriminar Salvador - o que lamento profundamente.

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte esclarecedor, nobre Senador Jutahy Magalhães, e lamento que a sua cidade, cidade de Salvador, a minha, Fortaleza, e as outras capitais do País tenham sido discriminadas na reposição desses recursos. Não tem sentido que o Presidente Itamar Franco compactue com esse tipo de discriminação contra as capitais de nosso País.

E eu que desde o início da minha atividade no Congresso Nacional me positionei em favor das capitais, defendendo-lhes, naquela ocasião, a autonomia política, agora também venho reivindicar aquilo que, do ponto de vista financeiro, representa um direito líquido e certo das capitais brasileiras.

De qualquer forma, Sr. Presidente, fica aqui nosso apelo no sentido de que se reponha esse dinheiro e, através de uma suplementação orçamentária, se garanta às capitais brasileiras aquilo que lhes é devido e que, inexplicavelmente, na votação do Orçamento lhes foi inteiramente negado.

**O Sr. Jaques Silva** - Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> a um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Ouço o aparte do nobre Senador Jaques Silva.

**O Sr. Jaques Silva** - Nobre Senador Mauro Benevides, se é verdade que as capitais, pelo menos a do meu Estado, têm um maior volume de arrecadação, também é verdade ali estão os maiores problemas. Portanto, é evidente que necessitam de recurso. Essa é uma discriminação odiosa. Mais queria, nobre Líder, aproveitando o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, já que estamos falando de capital, lembrar que a capital do meu Estado, Goiânia, que precisa desse recurso, ontem completou 61 anos de sua fundação. Falando daquela cidade, quero reverenciar a memória de Pedro Ludovico, bravo Senador e Governador de Goiás, que teve a coragem de trazer da cidade de Goiás Velho para o centro do Estado a nova capital, que hoje, sem qualquer dúvida, deu outra dimensão àquele Estado. Quero parabenizar também o ilustre Prefeito de Goiânia, Prof. Darci Accorsi, que vem administrando com brilhantismo aquela cidade e que ontem promoveu uma belíssima festa para comemorar o aniversário de fundação da cidade. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Agradeço, nobre Senador Jaques Silva, a intervenção de V. Ex.<sup>a</sup> que, ao defender essa mesma tese que postulo em nome das capitais brasileiras, homenageia Goiânia, o dinamismo de seu prefeito e a clarividência do grande Pedro Ludovico, que é, realmente, um nome que transpôs a fronteira de Goiás para se projetar como um dos grandes brasileiros, merecedor, portanto, do nosso respeito, da nossa admiração e do nosso reconhecimento.

Mas, Sr. Presidente, recebi, do Prefeito de Fortaleza, sobre esse assunto, Dr. Antônio Elbano Cambraia, Coordenador da Frente Nacional dos Prefeitos, o seguinte expediente, ainda de 19 de outubro:

Sr. Líder,

Está sendo apresentada, pelo Poder Executivo, emenda à proposta do Orçamento da União de 1994, que permite o ressarcimento aos Municípios, que não sejam capitais de Estado, das perdas em Unidade Real de Valor - URV, decorrente da transferência dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Por não aceitarmos tal discriminação, considerando que, na realidade, foram as capitais que mais sofreram com a referida omissão, haja vista a gama enorme de encargos que recai sobre suas responsabilidades, solicitamos ao nobre Congressista, Líder de sua bancada, seja revista amanhã injustiça, não concordando com a aprovação da citada emenda sem que sejam incluídas em seus defeitos as capitais brasileiras.

Vale salientar que as capitais enfrentam, no presente momento, sérias dificuldades financeiras, provenientes do não-repasse de tais recursos no devido tempo.

Certos de contarmos com a compreensão e espírito público que sempre mostraram as decisões de V. Ex<sup>a</sup> subscrevemo-nos-nos,

Atenciosamente, - **Antônio Elbano Cambraia**, Coordenador-Geral da Frente Nacional de Prefeitos e Prefeito de Fortaleza.

Portanto, Sr. Presidente, com base neste documento, fiz questão de vir à tribuna do Senado Federal, no dia de hoje, para estranhar a posição intolerante assumida pelo Governo, e, mais do que isso, protestar, diante dessa discriminação que, implacavelmente, atingiu as capitais de nosso País.

**O Sr. Cid Saboia de Carvalho** - Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Ouço o aparte do nobre Senador Cid Saboia de Carvalho.

**Sr. Cid Saboia de Carvalho** - Quero apartear V. Ex<sup>a</sup>, com rapidez, apenas para hipotecar solidariedade ao seu pronunciamento, haja vista que o tema trazido ao conhecimento do Senado é da maior importância. O Governo, realmente, não se comportou de um modo digno com relação às capitais, através dessa providência impugnada hoje no brilhante discurso de V. Ex<sup>a</sup> Receba, portanto, a minha solidariedade, é tomo o seu discurso qual se fora um pronunciamento meu, por concordar com todas as linhas, com todas as frases e orações que estão sendo proferidas por V. Ex<sup>a</sup>, neste momento, no Senado Federal.

**O SR. MAURO BENEVIDES** - Agradeço a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Cid Saboia de Carvalho, que deve ter recebido também a manifestação do Prefeito de Fortaleza, que é o Coordenador da Frente de Prefeitos das Capitais de nosso País, diante dessa decisão do Congresso. V. Ex<sup>a</sup> poderá indagar por que não se protestou, através do pedido de verificação de **quorum**, na ocasião em que se votava o Orçamento? A resposta que daria a V. Ex<sup>a</sup> e à própria opinião pública do Brasil é que, se obstaculizássemos a votação do Orçamento, não há dúvida de que o prejuízo seria maior para os outros Municípios, pois não receberiam as capitais, nem receberiam os outros Municípios brasileiros. E, por entender assim essa questão, é que não buscamos deslindá-la através do pedido de verificação de **quorum**. Esperamos a oportunidade, que agora se nos oferece, de levar o nosso protesto indignado ao próprio Presidente da República, na expectativa de que Sua Excelência consiga superar o embargo do Sr. Ministro do Planejamento e garanta os recursos destinados às capitais do nosso País.

Portanto, em nome de milhões de brasileiros que residem

nas capitais, e que são prejudicados com essa discriminação, apelo não para o Ministro do Planejamento nem para o Ministro da Fazenda - praticamente, falando com um estaria falando com outro, pela simbiose partidária que os aproxima -, mas, sobretudo, ao Presidente da República que quando deseja decidir sozinho sabe fazê-lo, e as capitais esperam que nesse episódio assim proceda o Presidente Itamar Franco. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) - Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** ((PT - SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, nos mais diversos pontos do País, estamos ouvindo conclamações, no sentido de que o Congresso Nacional realize uma reforma tributária com vistas a racionalizar, simplificar o sistema tributário brasileiro e que seja feita com a devida transparência, visando maior equidade.

Tais propósitos estiveram consubstanciadas nas palavras do candidato à Presidência da República da Frente Brasil Popular pela Cidadania, Luiz Inácio Lula da Silva, e também nas do presidente eleito, Fernando Henrique Cardoso. Em uma de suas entrevistas, realizada na Hungria, o presidente eleito chegou a mencionar que não considerava bom para o PT, para o Governo ou para o País que o Partido dos Trabalhadores viesse a participar de seu governo. Entretanto, disse ele, há a expectativa de ter no Partido dos Trabalhadores um parceiro, um partido que irá dialogar com ele, relativamente aos propósitos necessários para o nosso País.

Ainda ontem, em visita à Associação Comercial e Industrial de Ribeirão Preto, ouvi de diversos empresários daquela região desenvolvida do Estado de São Paulo sobre a premência de se realizar uma reforma tributária. Em muitos setores da sociedade, percebe-se uma certa impaciência com respeito ao Congresso Nacional: Por que razão não realizamos com maior rapidez, por que não agimos na direção dessa reforma tributária? As explicações têm sido a falta de melhor entrosamento dentre todos os pontos de vista, dentre os partidos políticos ou entre o Executivo e os partidos que estão aqui, no Congresso Nacional.

É importante ressaltar que se o novo governo ou mesmo o Governo Itamar Franco, nesses dois meses e cinco dias, quiser apresentar uma proposta clara, concreta de reforma tributária, a disposição do Partido dos Trabalhadores é a de examinar com seriedade essa proposição, desde que a mesma obedeça aos critérios de maior simplificação, de maior racionalidade, de maior transparência e, sobretudo, que se tenha os critérios da equidade e da progressividade, a fim de que se garanta o crescimento e a melhoria da distribuição da renda e da riqueza em nosso País.

É muito importante, com respeito a esse assunto, o que está sendo revelado por um estudo realizado pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Trata-se de um estudo realizado ainda sob a orientação do ex-Secretário da Receita Federal, Osires Lopes Silva, e que foi objeto de divulgação pelo **Jornal do Brasil** de hoje. Diz essa matéria, publicada na primeira página do jornal, que o nosso País se tornou o paraíso fiscal para as grandes fortunas. A Secretaria da Receita Federal descobriu que entre os 460 maiores milionários do Brasil, com patrimônio estimado entre 88,7 milhões de dólares e 764 milhões de dólares, pelo menos 300 apresentaram declarações de Imposto de Renda com rendimentos compatíveis com os de qualquer brasileiro de classe média.

Em relatório sobre a situação fiscal das grandes fortunas do País, a Receita aponta também que os ricos conseguem escapar das vistas do Fisco, disfarçando gastos e encobrendo aumentos de patrimônio através de empresas de fachada.

Analisando declarações de 36 mil dirigentes de grandes empresas brasileiras, a Receita constatou que mais de 4 mil deles sim-

plesmente não declaravam Imposto de Renda e que o maior proprietário de terras do País declarara renda equivalente à de um metalúrgico do ABC paulista. Foi descoberto o desaparecimento de milhões de dólares, ndício de fuga de divisas para o exterior.

No quadro apresentado nesta matéria, assinada pelo jornalista Ubirajara Loureiro, no caderno Negócios & Finanças do **Jornal do Brasil** de hoje, 25 de outubro de 1994, está explicitado:

Em um universo de 35.891 contribuintes com patrimônio igual ou superior a US\$1 milhão:

4.698 não apresentaram declaração de renda;

6.897 se declararam isentos do pagamento de Imposto de Renda;

143 tiveram acréscimo patrimonial acima de US\$1 milhão a descoberto;

546 tiveram acréscimo patrimonial de US\$1 milhão justificado por rendimentos isentos e não tributados;

298 declararam total de rendimentos tributáveis inferior a 0,002% do patrimônio;

146 declararam total de rendimentos tributáveis inferior a US\$25 mil. Em alguns casos, houve redução do patrimônio para compor a "renda de sobrevivência";

42 declararam não ter recebido qualquer espécie de rendimento. O maior patrimônio é de US\$11 milhões e o menor, de US\$1,3 milhão;

154 justificaram acréscimos patrimoniais superiores a US\$1 milhão com rendimentos tributados na fonte, decorrentes de aplicações do patrimônio com rentabilidades reais maiores que 20%;

243 tiveram diminuídos seus patrimônios em valores superiores a US\$2,5 milhões sem causa declarada;

153 tiveram rendimentos superiores a US\$1 mi-

lhão, cujo destino é ignorado, e não foram acrescidos ao patrimônio declarado.

Esses resultados, Sr. Presidente, demonstram a necessidade de reformulação do sistema tributário brasileiro, de uma melhor organização do sistema econômico.

Em 1989, o Senador Fernando Henrique Cardoso apresentou, aqui no Senado, projeto regulamentando a cobrança do Imposto sobre Grandes Fortunas, previsto no art. 153 da Constituição. Esse projeto teve parecer favorável do Senador Roberto Campos, hoje Deputado, foi aprovado no Senado e encontra-se tramitando na Câmara dos Deputados. Trata-se de um projeto que tributa moderadamente, entre 0,3 e 1%, fortunas a partir de um certo montante, atingindo algo em torno de 11 mil fortunas pessoais, o que significaria uma arrecadação da ordem de 207 milhões de reais, menos da metade do que se arrecada mensalmente com o Imposto de Renda sobre o assalariado.

Nas suas palestras, nos seus artigos, publicados sobretudo na **Folha de S. Paulo**, o ex-Secretário Osires Lopes Filho tem ressaltado o quanto a maior parte do Imposto de Renda neste País tem recaído sobre os assalariados, enquanto que, conforme denota esse estudo da Receita Federal, as pessoas que recebem rendimentos sobretudo decorrentes do patrimônio pagam relativamente bem menos. Há, portanto, a necessidade de uma modificação nesse quadro, com a adoção de formas mais eficazes de cobrar o imposto devido, para o que também contribuirá uma reforma tributária que envolva maior racionalização do sistema presente.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é importante que tenhamos ciência do conteúdo desse estudo; daí por que solicito seja considerado como parte integrante do meu pronunciamento o texto completo da matéria publicada à página 6 do Caderno de - Negócios & Finanças do **Jornal do Brasil** de hoje.

# Brasil é um paraíso fiscal para ricos

■ Leão morde assalariados, mas não consegue atingir milionários que usam empresas de fachada para ocultar gastos e patrimônio

UBIRAJARA LOURIEIRO

Se o presidente eleito Fernando Henrique Cardoso mantiver o raciocínio e a visão de mundo que o levaram a apresentar um projeto de regulamentação do imposto sobre grandes fortunas em 1989, vai ter muito trabalho pela frente. Levantamento realizado pela Secretaria da Receita Federal, em 1993, enfocando as declarações de renda das 460 pessoas mais ricas do Brasil, selecionadas no universo de 36 mil dirigentes de grandes empresas brasileiras, indica que pelo menos 10% deles, com propriedades avaliadas em mais de US\$ 1 milhão, declararam não terem tido qualquer rendimento. Segundo o levantamento, a cada mês, pelo menos US\$ 1,25 bilhão circula pela economia brasileira sem pagar um centavo de imposto.

A partir daí, iniciou-se uma série de surpresas para os técnicos do sistema de arrecadação federal, apontando para a necessidade de a Receita dedicar atenção preferencial aos ricos, pois há sérios indícios de que esse segmento social, na melhor das hipóteses, paga muito pouco imposto no Brasil.

Para começar, no aspecto mais geral, constatou-se, durante as três semanas do ano passado em que vigorou o Imposto Provisório sobre Movimentação Financeira (IPMF), que nada menos do que 40% das pessoas que tiveram movimentação financeira acima de um milhão de dólares jamais tinham recolhido Imposto de Renda.

Mas o recolhimento do IPMF é apenas um indicio de injustiça tributária que caracteriza o Brasil, onde 80% da arrecadação do imposto de renda decorrem da tributação do trabalho, e não do capital.

Quando a Receita examinou as declarações e outras informações internas e externas sobre as maiores fortunas do Brasil, as constatações foram simplesmente estarrecedoras.

Para começar, o levantamento traçou o perfil dos 50 contribuintes mais ricos do país, constatando-se que, entre os 50 maiores patrimônios declarados - o menor, no valor, de US\$ 88,7 milhões, e o maior, avaliado em US\$ 764,3 milhões - cinco dos proprietários simplesmente se afirmaram isentos da incidência do IR, ou seja, teriam tido rendimentos abaixo de CR\$ 2.221.440 (US\$ 6.942) durante todo o ano de em 1993.

Paralelamente, qualquer pessoa que, no ano passado, tenha recebido

### O COMPORTAMENTO DOS RICOS

Em um universo de 35.891 contribuintes com patrimônio igual ou superior a US\$ 1 milhão

4.698	não apresentaram declaração de renda
6.897	se declararam isentos de pagamento do imposto de Renda
143	tiveram acréscimo patrimonial acima de US\$ 1 milhão a descoberto
546	tiveram acréscimo patrimonial acima de US\$ 1 milhão justificado por rendimentos isentos e não tributados
298	declararam total de rendimentos tributáveis inferior a 0,002% do patrimônio
146	declararam total de rendimentos tributáveis superior a US\$ 28 mil. Em alguns casos, há acréscimo de patrimônio para compor a "renda de descoberto"
42	declararam não ter recebido qualquer rendimento. O maior patrimônio é de US\$ 11 milhões e o menor, de US\$ 1,3 milhão
154	justificaram acréscimos patrimoniais superiores a US\$ 1 milhão com rendimentos tributados na fonte, decorrentes de aplicações do patrimônio com rentabilidades reais inferiores que 20%
243	tiveram diminuição de seu patrimônio em valores superiores a US\$ 2,6 milhões sem causa declarada
153	tiveram rendimentos superiores a US\$ 1 milhão, cujo destino é ignorado, e não foram acrescidos ao patrimônio declarado



Fonte: Documentos da Coordenação Geral de Recolha de Impostos sobre Renda e Dividendos

remuneração mensal acima de CR\$ 137.370,01 (7,3 salários mínimos) já sofria desconto de 15% de IR em cada pagamento. Ou seja, a Receita, e o sistema fiscal brasileiro controlam com eficiência apenas os assalariados - a esmagadora maioria de cerca de seis milhões de pessoas num universo de aproximadamente 7 milhões de contribuintes.

Certamente a partir dessa realidade é que 300 dos 460 mais ricos do país apresentam seus patrimônios como estêreis do ponto de vista de rentabilidade, já que apresentaram baixíssimos rendimentos, tributados exclusivamente na fonte. Para eles, o acervo patrimonial é constituído por ativos de baixa liquidez, que funcionam só como reserva de valor, tais como terras - sempre declaradas co-

mo "bens de família" - e imóveis não distribuídos, que não são tributados.

Além disso, de acordo com a Administração de Patrimônios, constatou-se que os rendimentos recebidos por cerca de 400 dos mais ricos do país foram inferiores a US\$ 28 mil; 34 deles foram de valor compatível com os recebidos por pessoas de classe média, isto para não falar de caso absolutamente impar do maior proprietário de terras (pessoa física) do Brasil que declarou prejuízo em sua atividade, gerando para o Fisco valor de imposto semelhante ao pago por pequenos contribuintes.

Há indícios mais flagrantes de fraude e sonegação fiscal nesse grupo, quando alguns apresentam baixos rendimentos na declaração de rendimentos em atividades rurais, ao mesmo

tempo em que seus patrimônios foram avaliados em valores consideráveis.

Outro detalhe foi que de grupo dos 460 proprietários dos maiores patrimônios declarados, 207 (45%) deles calcularam um imposto devido inferior que US\$ 28 mil; 34 deles (11,7% do total) justificaram aumentos substanciais de patrimônios com rendimentos isentos ou não tributáveis "de forma incompatível com a realidade", conforme comentário de um técnico da Receita.

Fora disso, para a Receita, "há fortes indícios de que esteja buscando a tentativa de justificar aumentos patrimoniais obtidos ilegalmente através de recebimentos fictícios de ações recebidas em bonificações ou doações heranças."

O relatório final sobre esta amostragem afirma, com todas as letras, que as pessoas mais ricas do Brasil, em geral, consideram-se fora do raio de atuação da Receita, e chegam mesmo a desafiá-la acionadamente com os dados apresentados em suas declarações. Assim, por exemplo, 25 dos integrantes deste grupo tiveram aumentos da ordem de milhões de dólares em seus respectivos patrimônios sem justificativa com rendimentos de qualquer espécie.

No extrato seguinte, verificou-se que outros contribuintes do grupo examinado receberam um total de rendimentos que ultrapassou de muito a variação patrimonial declarada, refletindo quanto à subnotificação, maior que um milhão de dólares, cujo destino é ignorado.

Os membros do grupo, por sua característica de serem "cliques" de negócios, de modo que declararam rendimentos compatíveis ao IR, ao mesmo tempo em que apresentaram aumentos patrimoniais superiores a US\$ 1 milhão, são capazes de justificar tais aumentos.

Observou-se também contribuintes desse grupo que declararam redução de mais de US\$ 2 milhões em seus patrimônios sem qualquer justificativa, o que é interpretado como possível indicio da possibilidade de ter colocado em vigor o imposto sobre grandes fortunas, previsto no artigo 663 da Constituição. Nesse caso, os contribuintes não pagaram imposto sobre o aumento de patrimônio, mas apenas sobre o decréscimo.

Em relação às declarações, o levantamento da Receita Federal mostrou que cerca de 10% dos maiores contribuintes não apresentaram declarações de renda, o que é incompatível com a realidade. Depois apenas a Área do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com 243 e 153 contribuintes, respectivamente, apresentaram declarações de renda, e por fim, a região que engloba as principais cidades de Santa Catarina e do Paraná, onde foram identificados 206 contribuintes com dados incoerentes entre si.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPPLY EM SEU DISCURSO:**

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – A Presidência dispensa, na presente sessão, o período destinado à Ordem do Dia, nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

**O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO** (PMDB – CE. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, verificamos na pauta de hoje, como tem sido comum no Senado Federal durante todo o nosso período nesta Casa, a grande frequência de votações, em turno único, de projetos de decreto legislativo, sempre para aprovar atos que renovam permissão, autorização ou concessão de emissoras de rádio, de canais de rádio, enfim, para legalização de empresas que exploram o setor de radiocomunicação, um setor que é muito importante para o País e que, inclusive, é serviço público explorado por particulares, através da permissão, da autorização e, inclusive, da concessão, figuras clássicas do Direito Administrativo.

O Direito Administrativo brasileiro renovou-se bastante e tivemos, então, uma variação da expressão: ora é autorização, ora é permissão, e assim vamos variando a figura jurídica para a continuidade desse trabalho.

Mas a verdade, Sr. Presidente, é que o Senado Federal não vem tendo o devido tempo, nem as normas foram ainda devidamente editadas para o procedimento interno da Casa para que esses processos se apresentem na Comissão de Educação e o projeto chegue ao plenário em condições de ter uma votação consciente do parlamentar integrante desta Casa.

De quando em quando, tanto eu quanto o Senador Jutahy Magalhães e outros Srs. Senadores nos rebelamos contra isso, porque é muito sério o que ocorre por força da aprovação de um decreto legislativo dessa natureza. É a continuidade da exploração de um canal de televisão ou a exploração de uma emissora de rádio sem que saibamos se essa emissora realmente cumpriu sua missão perante a sociedade, no caráter educativo, nas informações necessários ao povo, naquilo de que realmente carece a sociedade, qual seja uma informação ampla que leve também a um sistema educativo através do rádio e da televisão. Nós votamos, aqui, maquinalmente, sem que possamos fazer um exame mais aprofundado.

Acontece, Sr. Presidente, que estamos para encerrar esta Legislatura. A 31 de janeiro, nossos mandatos estarão encerrados, vão-se iniciar as atividades de um novo Congresso Nacional, onde esperamos que esses assuntos se resolvam, inclusive com a aprovação de um decreto legislativo que contenha as normas para o procedimento, na Câmara e no Senado, das comissões competentes para exame de um assunto tão sério.

Então, formulo uma questão de ordem, Sr. Presidente, que visa a mostrar a impossibilidade de o Senado Federal dar continuidade a todas essas matérias neste final de Legislatura. Não há mais por que examinar isso. Não é uma questão de quorum, mas de saturação por falta de princípios norteadores. Dessa maneira, quero pedir o adiamento de todas essas matérias para verificarmos se a sua apreciação ficará para o próximo Senado Federal, para a próxima composição do Senado Federal, quando esperamos que haja um critério adequado para o exame daquilo que, realmente, vem fazendo a emissora de rádio que quer continuar, ou, então, qual a proposta, qual a sugestão, o que pretende fazer a que vai se iniciar. Não podemos continuar da maneira como está.

Então, faço esta intervenção na sessão, Sr. Presidente, para anunciar que estou pedindo o adiamento de todas essas matérias pelo prazo máximo permitido no Regimento, que acredito ser de 30 dias. Estou fazendo isto a título de questão de ordem, para obter uma decisão da Mesa de acolher esse adiamento, não pelo fundamento de um mero adiamento, mas pela inexistência de normas adequadas que norteiem o funcionamento da Comissão de Educação em matéria que tem essa importância institucional para o povo brasileiro, para a nossa sociedade.

Gostaria que fosse providenciado pela Mesa exatamente o pedido de adiamento para ver se deixamos essa matéria para a próxima Legislatura, já com normas devidamente adequadas à realidade do rádio e da televisão no Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho, esclareço a V. Ex.<sup>a</sup> que sobre a matéria existe a Resolução nº 39/92, que dispõe sobre formalidades e critérios para apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Existe também um parecer da lavra do nobre Senador Josaphat Marinho, aprovado, que exige quorum especial de dois quintos, seja para aprovação ou rejeição. E, finalmente, há um projeto, aprovado pelo Senado e que se encontra na Câmara dos Deputados, de autoria do nobre Senador Jutahy Magalhães, que tanto tem tratado dessa matéria.

Em última análise, quanto ao pedido de V. Ex.<sup>a</sup>, torna-se difícil a sua apreciação, mesmo porque, inexistindo o quorum especial exigido pelo parecer já referido do Senador Josaphat Marinho, aprovado pela Comissão, essa matéria vem sendo praticamente adiada.

V. Ex.<sup>a</sup> pode estar certo de que o Senado já aprovou o projeto do nobre Senador Jutahy Magalhães, que se encontra no momento na Câmara dos Deputados, e que também há esse parecer, mencionado há pouco por mim, da lavra do nobre Senador Josaphat Marinho, e, finalmente, a Resolução nº 39, de 1992. De modo que as ponderações de V. Ex.<sup>a</sup> são da maior importância e da maior atualidade.

*Durante o discurso do Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Humberto Lucena) – A Presidência comunica aos Srs. Senadores, pedindo que permaneçam em plenário, que, logo em seguida, haverá uma sessão extraordinária do Senado Federal, uma vez que já há número para deliberação e se trata de matéria de urgência, do interesse de alguns Estados da Federação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello.

**O SR. AUREO MELLO** (PRN – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, tenho passado esses dias de semana que se foram e, insistentemente, até o dia de hoje, com uma idéia persistente, como se fosse um pingo luminoso que acendesse e apagasse no meu espírito e que é justamente a preocupação com os assuntos do Brasil.

Qualquer coisa que fira a nossa Pátria, o nosso País, um Estado, principalmente aquele que é mais vinculado a mim, é capaz de alterar o meu modo de pensar e de me fazer ficar refletindo pela noite adentro, de olhos abertos, em claro. Tudo aquilo que atinge o nosso povo, tudo aquilo que alcança essa população que habita este País continente é capaz de sensibilizar um Representante de Estado – e popular, portanto –, que ainda partilha daqueles princípios de que o idealismo conta, o patriotismo existe e o interesse pela Pátria é uma realidade.

Sr. Presidente, refiro-me a essa série de calamidades, de assassinatos bárbaros, de violências inacreditáveis que vêm acontecendo em quase todos os Estados da Federação seja em São Paulo, em Brasília, no Amazonas, no Pará ou no Rio de Janeiro, que é, por assim dizer, o colégio padrão dessas violências e dessas cenas de selvageria. Nota-se uma destruição do ser humano, de forma fratricida, e o aviltamento da sensibilidade daqueles que habitam este País.

Temos vistos coisas aterradoras. Já não me refiro ao filho que, depois de esfaquear seus pais, tranqüilamente toma uma condução, fuzila os pais de seu pai e lamenta não ter alcançado o seu irmão, porque seu plano era dizimar a família inteira.

Os jornais contam ainda que dois indivíduos, por causa de uma pequena batida de automóvel, saltaram na direção de um casal, que fugiu desabaladamente no seu carro, com medo de uma agressão física, e acabou batendo numa mureta qualquer, ficando preso nas ferragens e impossibilitado até de ser socorrido. Os dois rapazes saíram do seu automóvel, chegaram perto das duas vítimas, prisioneiras das ferragens, e as cobriram de bofetadas, insultos e cusparadas. Quando finalmente presos e advertidos pela Polícia, insistiram em achar que estavam absolutamente certos. Disseram que aquele casal era apenas uma dupla de sabidões que havia batido no carro deles de propósito, para mostrar superioridade.

Aqui, em Brasília, um indivíduo chutou, atirou e esfaqueou uma criança. Depois, obrigou-a a lambar o chão que ele pisava, todo ensanguentado, e a lambar também os seus sapatos, antes que viesse a morrer.

No Rio de Janeiro, na hora em que se pretende alcançar um marginal qualquer na direção de um morro – e cito o morro de São Carlos, na proximidade do bairro de Ramos, que sempre foi extremamente pacato –, estabelece-se um tiroteio. Os marginais, sem respeito nenhum pela corporação armada e fardada, atiram, sem pena, para matar. Alguns deles também tombam acertados pelas balas e levam para a viagem final alguns policiais que dali se aproximaram.

Sr. Presidente, o Brasil está crescendo de uma maneira fantástica. O Brasil, demográfica, econômica e socialmente, enfim, em todos os setores, está se convertendo naquele país de Primeiro Mundo que a cada dia se afirma no concerto universal e se transforma, de uma nação que outrora não tinha indústria, nem capacidade para realizar a marcha daqueles que têm por objetivo e por destino o progresso, em um líder no concerto das nações.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. AUREO MELLO** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Eu gostaria de incluir, nesse relato que V. Ex<sup>a</sup> faz da violência em todos os Estados, um fato ocorrido na Bahia com um percursorista do Olodum, que é uma banda conhecida nacionalmente, um dos agentes responsáveis pelo novo ritmo que hoje se ouve no meu Estado, – quando V. Ex<sup>a</sup> tiver oportunidade de ir à Bahia, iremos juntos assistir a uma apresentação do Olodum.

**O SR. AUREO MELLO** – Com muita honra, nobre Senador!

**O Sr. Jutahy Magalhães** – V. Ex<sup>a</sup> vai ver como é a participação popular neste momento da cultura africana, da cultura baiana e da cultura nacional. Foi um crime de uma violência estúpida! O policial disse que se equivocou de pessoa – veja V. Ex<sup>a</sup> até onde vamos! Confundi o cidadão morto com alguém que teria importunado sua namorada ou esposa, não sei bem. O policial, então, mandou o rapaz ajoelhar-se e disse: "Agora você vai morrer"! E deu-lhe um tiro na testa. Constatamos que a Bahia é o Estado em que há o maior número de linchamentos do País; que a violência

contra menores tem número expressivo na média nacional. Dizem até que é onde há maior violência contra menores no Brasil. Eu estava lendo sobre um episódio que ocorreu no Rio de Janeiro – cidade onde me hospedei quando vou visitar meus pais. Uma senhora chegou na esquina da rua e foi assaltada dentro do seu carro, como ocorreu, outro dia, na Bahia. No Rio, o fato aconteceu com uma menina que, com um caco de vidro, no sinal, chegou à janela do carro, encostou o caco de vidro na garganta da senhora e disse: "Tia, passe o dinheiro". Então, V. Ex<sup>a</sup> vê que a violência está enraizada, infelizmente, no País inteiro. Há também as brigas de torcida. V. Ex<sup>a</sup> pode imaginar que alguém possa ir a um estádio de futebol pensando em matar? As crianças que vão assistir aos jogos ficam apavoradas com os arrastões e com as correrias; homens e crianças são pisoteados pelas torcidas organizadas.

**O SR. AUREO MELLO** – Se V. Ex<sup>a</sup> me permite, um garoto de 16 anos levou uma bomba caseira preparada para soltar na torcida do Palmeiras. Quer dizer, já foi preparado, dolosamente, para cometer o crime!

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Mataram, no dia deste mesmo jogo, na saída, um rapaz que hoje está clinicamente morto. E há outros casos. Quero junlar a minha voz à de V. Ex<sup>a</sup> para protestar contra esses fatos. Algo deve ser feito. Não podemos ter medo de sair às ruas. Hoje somos prisioneiros dentro de casa. As grades servem para nos proteger, enquanto que os criminosos ficam nas ruas. Tudo isso é decorrência de problemas sociais, mas também de problemas policiais. São duas coisas que se misturam, e as autoridades têm que tomar alguma providência. O nosso Rio de Janeiro não pode ser mais a terra de ninguém. Não podemos mais permitir essa luta entre os bandidos pela ocupação de espaços. Lá, existe um verdadeiro clima de revolução na ocupação de – espaços – e espaços de criminosos. As autoridades não têm condições de enfrentar essa violência, porque são inferiores em armamentos. Agradeço a V. Ex<sup>a</sup> a paciência em ouvir-me. Esse também, é um protesto que eu desejava fazer.

**O SR. AUREO MELLO** – Agradeço ao nobre Senador. Enumerou V. Ex<sup>a</sup> mais um caso ocorrido na Bahia de Todos os Santos, terra que o próprio Jorge Amado já descreveu, dizendo dos muitos episódios peculiares à índole de um povo que herdou da sua origem africana o que de melhor pode ser dado por aquele continente. Se não estou enganado, o negro baiano descende do sudanês, tipo de negro muito mais evoluído do que o hotentote, do que o banto, do que as tribos mais primitivas da África. Daí a inteligência muito mais privilegiada do mulato baiano, que é geralmente um sábio, a começar pelo próprio Rui Barbosa, e de outros Estados. Em toda parte está se vendo essa torrente, essa onda espumante como se fosse a fimbria do mar quando alcança as imediações da praia, espumando e se apresentando de maneira trágica. Só que as espumas não são brancas; são vermelhas da cor do sangue que é derramado. Pior do que isso é a insensibilidade, a falta de compaixão manifestada pelos criminosos de todos os tipos que estão aparecendo e exercitando a sua crueldade, sem sentir o menor remorso ou sem se dar conta de que estão entrando no campo da teratologia e colocando, portanto, também, o Brasil, este grande País, no rol daqueles que apresentam um número maior de seres inferiores, de seres primitivos capazes de ser nivelados com os bichos, com os animais, com as panteras, com as onças, com os crocodilos.

Sr. Presidente, pensando nisso, tive ensejo de formular uma conclusão. É que, a rigor, já estamos numa guerra civil. No Brasil, estourou uma guerra civil que é, por enquanto, empalmada, por esses vexilários da maldade e da perversidade, mas que revelam a impossibilidade da nossa administração de proporcionar uma situação de absoluto bem-estar para toda a população. Tudo isso

transforma uma parcela da população – pelo menos 15% ou 20% – em guerrilheiro, em bandido, em combatente, em lutador da guerra não declarada e não oficializada, mas que existe. Em primeiro lugar, porque é decorren e da teratologia, da degenerescência mental que atingiu essa parte da coletividade desassistida, sem dúvida, no plano da saúde e da própria psiquiatria. E depois, também, conscientemente, manobrando para reivindicar aquilo que julga ser o seu direito, esbulhando a propriedade e o conforto dos que consideram privilegiados diante deles no plano social e material.

Sr. Presidente, se essa situação continuar, não sei se será prudente a permanência, no Brasil, daqueles que estão acostumados com a vida pacata e um certo conforto. A guerra civil não está declarada, mas está existindo de fato. O Brasil está numa situação tão delicada que, ou se combate a ferro e fogo essas minorias que são realmente injustiçadas, ou que se proclamam injustiçadas, ou então se estabelece uma formulação racional e até radical, no sentido de que a distribuição da riqueza seja feita de maneira consciente, principalmente com o apoio desses partidos que se dizem signatários de programas, mas que, em geral, ficam acomodados apenas às siglas que os identificam, sem tomar as medidas acauteladoras que se tornam inadiáveis.

**O Sr. Jacques Silva** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AUREO MELLO** – Concedo, com prazer, a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador.

**O Sr. Jacques Silva** – Senador Aureo Mello, V. Ex<sup>a</sup>, nesta tarde, trata de um assunto da maior importância: o problema da violência. É lamentável que todos estejamos assistindo a esse quadro e que as providências não estejam vindo a contento. Ontem, S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Justiça esteve no Rio de Janeiro tratando do assunto com autoridades das Forças Armadas. Eu diria que ele já chegou tarde ao Rio de Janeiro, porque, há muito tempo, estamos assistindo a uma situação de verdadeira calamidade. Mas ele foi, e o importante é que suas conclusões seja, o quanto antes, estudadas também por Sua Excelência o Presidente da República, porque, segundo disse o próprio Ministro, depende do Presidente da República. Essa situação, ilustre Senador, não pode continuar. Penso que, inclusive, as Forças Armadas têm a obrigação de ajudar o Estado do Rio de Janeiro no combate à criminalidade. Sei que a função das Forças Armadas é constitucional, mas sabemos também que praticamente não temos inimigos externos – a Rússia não vai nos atacar e muito menos a Argentina ou o Paraguai. Então, temos que cuidar da segurança interna, e mal nenhum, com certeza, ocorrerá, se as Forças Armadas colaborarem no combate, principalmente ao tráfico de drogas, ao contrabando de armas e a outras coisas mais no Rio de Janeiro. Vi também que o Governador do Estado, aparentemente, não gostou da intervenção. Ora, no lugar de S. Ex<sup>a</sup>, eu estaria dando graças a Deus por esse tipo de intervenção, porque, a meu juízo, todo aquele que quiser intervir no sentido de ajudar a combater o crime deve ser bem-vindo. E também há que se salientar que S. Ex<sup>a</sup> o Procurador-Geral da República está preocupado com a ação, mais uma vez que, no seu entender, isso poderia criar problemas com os habitantes das favelas, usurpando-lhes o direito constitucional. Mas há também que se indagar: e o direito constitucional de livremente ir e vir de outros cidadãos, que não são bandidos? É necessário, pois, que S. Ex<sup>a</sup> o Procurador-Geral da República, Dr. Aristides Junqueira, se preocupe com isso. O que não pode é o Rio de Janeiro continuar como está, essa verdadeira "bandidagem". Ou se resolve agora o problema, Senador Aureo Mello, ou, como bem disse V. Ex<sup>a</sup>, vamos partir para uma guerra civil. E me parece que as autoridades estão querendo isso, porque não se vê sequer uma ação conjunta eficaz para combater a marginalidade. Era o que queria dizer.

**O SR. AUREO MELLO** – Muito obrigado, Excelência.

Vimos outro dia – as revistas publicaram e os jornais televisivos também divulgaram – que helicópteros têm acompanhado os que trafegam na Linha Vermelha a fim de lhes garantir a segurança, uma vez que estão ameaçados de serem assaltados naquela via em boa hora criada pelo Sr. Leonel Brizola.

Vimos pela televisão o retrato de cerca de dezessete cadáveres, colocados em caixas, para serem levados ao sepulcro dos indigentes, em consequência de uma troca de tiros, ocorrida na entrada do morro. Nessa reportagem, vimos ainda uma pobre mulher chorando desesperadamente, dizendo que não voltaria a habitar naquela casa que construíra naquele morro com tanto sacrifício, porque estaria sujeita a ser assasinada, fuzilada por aqueles que dispararam balas, ora contra, ora a favor da delinquência que grassa aquelas áreas.

Há tempos, quando Deputado Federal pelo Rio de Janeiro, apresentei uma emenda na Câmara dos Deputados, que, para muitos, pareceu uma emenda alienada, fantasiosa, de alguém que viajava pelas ondas da pura imaginação. A referida emenda estabelecia que fossem colocados nos morros de grande densidade demográfica daquela cidade, da antiga Capital Federal, da "Balacap" do Brasil, chariots, escadas rolantes para que esses morros fossem rapidamente urbanizados; ao lado dos chariots, ou trenzinhos, como chamaram na ocasião, seriam postos as escolas, as delegacias policiais, os órgãos administrativos de incentivo para facilitar o alcance àqueles morros, não somente da população pobre do Rio, mas também da população com recursos, propiciando-lhes a implantação de suas casas, dos seus bangalôs. Com isso, os morros da Guanabara – era assim que se chamava o Estado na ocasião – apresentariam a mesma paisagem de São Francisco, na Califórnia, de St. Thomás, no Caribe, de todos aqueles morros das Ilhas Virgens. As pessoas que as conhecem sabem que são ocupadas por cidadãos da classe trabalhadora, da classe média e não por pessoas em desespero financeiro sem condições de sobreviver. Quando elas apelam para a violência, provocando a guerra, é porque chegaram ao beiral do desespero, ao limite da dor, da pobreza e da miséria. Partem, então, firmes para a guerra; uma guerra contra patrícios; uma guerra gerada não por princípios religiosos ou radicais, mas uma guerra instintiva daquele que está tentando exercer o direito de legítima defesa, embora esse direito o obrigue a chutar para longe aquilo que se chama o princípio da consciência e a noção do bom senso, da caridade e da própria solidariedade humana.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AUREO MELLO** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com muito prazer.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** – Senador Aureo Mello, estou escutando o discurso de V. Ex<sup>a</sup> nesta tarde, no Senado. O tema é difícil. Mas eu não poderia deixar de cooperar com a sua dissertação, dando-lhe uma informação: estou propondo ao Congresso Nacional modificações importantes. A primeira diz respeito à responsabilidade criminal. Sabe V. Ex<sup>a</sup>, como brilhante advogado, que temos a maioria, a responsabilidade criminal declarada aos dezoito anos. A lei declara responsável criminalmente a partir da idade de dezoito anos, o que corresponde na lei civil à incapacidade relativa ou capacidade relativa; tanto faz chamar de incapacidade como de capacidade, porque, aos dezoito anos, o cidadão brasileiro é relativamente incapaz e, ao mesmo tempo, é relativamente capaz e, criminalmente, pode ser responsabilizado. Estou propondo a redução da responsabilidade criminal para quinze anos, para acompanhar o que acontece em outros países do mundo. No Egito, se não estou enganado, a responsabilidade criminal ocorre aos doze anos. A faixa etária varia de país para país, mas sempre numa idade menor do que a declarada na lei brasileira. É

um primeiro passo. Proponho isso para fins de primeiros pronunciamentos congressuais; pode até ser que a emenda sofra emendas e que essa idade se reduza para treze ou quatorze anos ou vá para dezesseis ou dezessete anos, ninguém sabe. Mas o fato é que a narrativa de V. Ex<sup>a</sup> abrange um quadro perigosíssimo dentro da vida nacional, e a delinquência está situada, com muita incidência, nesta faixa etária dos quinze aos dezesseis anos. O grande número de criminosos no Brasil, neste momento, tem idade entre quinze a dezesseis anos, ou um pouco mais de dezesseis anos. São esses que assaltam, que matam, que incendeiam, que fazem o diabo, pintam o sete.

**O SR. AUREO MELLO** – O famoso pivete.

**O Sr. Cid Sabóia de Carvalho** – Exatamente. Ao mesmo tempo, Senador Aureo Mello, quero dizer que estou propondo o acréscimo da pena máxima no Brasil de 30 anos para 40 anos, exatamente para que não haja imunidade. Muitos criminosos, depois de certos procedimentos, ficam sem preocupação com a pena; fogem dos presídios, delinuem outra vez ou ficam em liberdade concedida pela sistemática brasileira. Há muita coisa que pode acontecer e realmente acontece no que concerne às execuções penais no Brasil. Há uma idéia na sociedade de que a execução penal no Brasil é facilitária e propícia à continuidade da vida do criminoso. V. Ex<sup>a</sup> sabe de tudo isto que estou dizendo. Estou propondo para 40 anos a pena. No mais, V. Ex<sup>a</sup> verificará que a pena maior de 40 anos permitirá que os tribunais, inclusive o Tribunal do Júri, tenham mãos mais pesadas para determinadas punições. O aumento da pena máxima terminará por influir nas outras intermediárias, e elas se acrescerão segundo os agravantes dentro do sistema penal brasileiro, o sistema do Código Penal Brasileiro. V. Ex<sup>a</sup> deu exemplos, o Senador Jutahy falou em fatos contrastantes. Nem quero trazer ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup> a crônica policial da minha Fortaleza, a crônica policial do nosso Estado. Mas há ainda um outro aspecto que diz respeito ao comportamento lombrosiano. Prefiro usar esse termo, porque não concordo com o arquivamento da obra intelectual desse cientista italiano que foi Césare Lombroso. Muita coisa de sua teoria, que parece superada, há de ter um aproveitamento, principalmente agora, quando se viu em São Paulo o pai ser assassinado pelo próprio filho, a mãe ser assassinada imediatamente depois, os avós serem assassinados; um mesmo cidadão de uma mesma família matou pai, mãe e os avós – se não estou enganado – paternos. Em São Paulo também, um cidadão matou a irmã, matou o pai, matou a mãe, matou mais outras pessoas, enfim, eliminou sua família. E anos atrás houve aquele caso, também em São Paulo, em que um garoto matou toda a família quando esta dormia. São casos tipicamente patológicos, mas que exigem um reposicionamento da lei brasileira no que diz respeito ao conceito de medida de segurança. E eu estou preocupado com tudo isso. Se houvesse obtido a reeleição, esses temas seriam de minha preocupação no próximo mandato. Como não estarei aqui no próximo mandato, deixo algumas idéias postas, com as proposituras devidamente assinadas e já em tramitação, e vamos verificar o que vai acontecer no âmbito do próximo Congresso Nacional no que concerne a esse quadro de dor e violência do qual fala o Senador Aureo Mello. Muito obrigado.

**O SR. AUREO MELLO** – Muito obrigado, Senador Cid Sabóia de Carvalho. V. Ex<sup>a</sup> está, sem dúvida nenhuma, indo ao encontro da exigência que se faz imprescindível no Brasil, que é a responsabilidade penal e criminal do menor.

Já houve em psiquiatria quem dissesse que a formação da personalidade se dá até os cinco anos. Com cinco anos uma pessoa já está completa, faltando-lhe apenas ao arcabouço acrescentar a camação psíquica, porque essencialmente já entende tudo aquilo que possa ejetar na direção da sua compreensão.

Eu entendo que, realmente, o Brasil chegou a um ponto em que os pivetes, as crianças abandonadas, desassistidas, as crianças que pululam nos pontos de estacionamento de carros, que estão nas imediações dos supermercados, em todos os lugares onde há grandes aglomerações humanas, pedindo dinheiro e vendendo proteção – porque, se não lhes derem o dinheiro, eles são capazes de furar um pneu, riscar um carro e praticar outras violências – têm de ser enquadradas em algo que as responsabilize, e não somente a elas, mas também aos pais que as abandonaram. É mais ainda do que aos pais que as abandonaram: a essas instituições ditas de caridade que vivem percebendo subvenções dos órgãos do Governo e que são as principais interessadas em manter essas crianças na rua, para que possam continuar existindo e percebendo verbas que nem sempre aplicam dentro das suas finalidades, uma das quais seria a de proteção ao menor.

Em estatísticas que foi feita – se não me engano no próprio Rio de Janeiro e em outras cidades –, verificou-se que o número de menores abandonados não é tão grande. Se se recolhesse todos aqueles menores que pululam no Rio de Janeiro, não daria mais de dois mil, que poderiam ser imediatamente encaminhados às penitenciárias agrícolas; no entanto, as penitenciárias brasileiras não estão aparelhadas e não são adaptadas a dar um profissionalismo agrícola àqueles que são apanhados nas malhas da lei e nas terras da justiça.

Sr. Presidente, vimos agora mesmo no Rio de Janeiro que o terceiro candidato mais votado para o Governo do Estado do Rio de Janeiro foi nada mais nada menos que o suspeitíssimo General Newton Cruz, acusado, entre outras coisas, de ter liquidado um jornalista, que deixou uma carta denunciando-o. Posteriormente – não sei como –, o General Newton Cruz foi absolvido em um Tribunal de Júri.

Tenha ou não razão nesse caso específico, o motivo que fez com que esse cidadão tivesse uma votação espetacular para Governador foi o de que ele prometeu que, em número exíguo de horas – 24 ou 36 horas –, exterminaria a criminalidade do Rio de Janeiro. Acabaria com os assaltos, com as crueldades e com a "piveteria" que pulula nas esquinas e em todos os lugares. Por essa razão, encontrou uma aceitação enorme por parte da população. Se não se elegeu Governador, pelo menos colocou-se entre aqueles que, quiçá, poderiam vir a ser disputantes do Segundo Turno.

A população ordeira, socialmente melhor situada, está ansiosa para ver eliminada essa situação de criminalidade, essa guerra civil não declarada que se desencadeia principalmente nas grandes cidades e que tangeria sempre com a teratologia, porque a crueldade se manifesta tanto mais quanto maior é o ressentimento pessoal ou social daquele que pratica o crime.

Assim, o General Newton Cruz teve uma votação espetacular, porque prometeu que iria erradicar o crime do Rio de Janeiro. Desconheço o método que ele adotaria. Não sei se ele teria algum entendimento com as nobres Forças Armadas deste País para acabar à bala com a marginalidade do Rio de Janeiro. Não sei se ele iria adotar o sistema já adotado em alguns Estados, como no meu, por exemplo, em que um chefe de polícia deu ensejo a que as portas das casas de família durante a noite pudessem permanecer tranquilamente abertas, porque o ladrão, o bandido, o assaltante que ele pegasse era levado para uma clareira na mata e ali torturado de tal maneira – muitas vezes sendo assassinado e esmagado –, que se estendeu uma cortina de pavor entre os delinquentes, os quais tinham mais medo do Sr. Estênio Neves, que era o nome do chefe da polícia na ocasião a que me refiro, do que os vampiros têm medo da cruz, quando lhes é erguida a sua frente.

Não sei o que o General Newton Cruz iria fazer no Rio de Janeiro, mas a verdade, na minha modesta opinião, é que o Brasil

está em crise, e as autoridades nacionais têm de atentar para o fato de que estamos em uma guerra civil. Por enquanto, o pipocar das metralhadoras se ouve em determinados locais, mas, se amanhã aqueles morros descenderem, com ímpeto e decisão, na direção dos apartamentos e edifícios com portas de cristal, vai ser uma batalha muito séria entre irmãs, nesta grande Pátria, neste País que caminha para uma evolução cada vez maior no concerto mundial.

Então, romanticamente falando em pátria, nação, território, gente brasileira, aproveito esta tribuna para trazer à baila esse momentoso assunto. E que possamos, antes de mais nada, acabar com essas instituições ditas de assistência a menor, que não funcionam e não servem para nada. Prender essa crianças que estão desvalidas na rua e colocá-las em instituições adequadas, para a prestação de serviços agrícolas, ensinamentos e aperfeiçoamento intelectual. Devemos também tratar de fazer com que os planos brasileiros permitam que o crescimento da população não venha a destoar, a dissentir da realidade administrativa que, indiscutivelmente, tem que ser empunhada com uma enorme decisão e uma alta tecnicidade. Que não deixem perplexos e atarantados, sem saber para aonde vamos, *diminuindo e eliminando essa criminalidade absurda que se observa nas grandes cidades brasileiras.*

No Rio de Janeiro, ao que estou informado, não se pode tranquilamente penetrar num túnel porque ele está povoado de assaltantes, de marginais, capazes de darem fechadas terríveis nos carros que ali transitam ou de pararem o tráfego para assaltar aqueles que ali transitam. Sem falar na volúpia da briga corpo a corpo daquelas gangs dos subúrbios, em que os garotos, ao som dos bumbas africanos, mostram e medem as suas forças, cada qual querendo demonstrar que é capaz de eliminar o seu contendor e de se afirmar como homem, ou como "fera", ou como atleta, ou como ser superior e perfeito fisicamente.

Sr. Presidente, estas palavras são, mais uma vez, digressão de fim de tarde, de Senador para Senador, de legislador para legislador, de colega para colega, de gente que se assenta para agitar os problemas.

De maneira que esse é mais um problema que aflora a nossa mente e que nos dá vontade de trazer, despertar e pedir a atenção dos nobres colegas que fazem parte deste Colégio Legislativo para que alguma coisa de positivo chegue, não somente ao Executivo, mas até às Forças Armadas brasileiras, sem dúvida, as guardiãs maiores desta grande Nação e a espinha dorsal, rígida e flexível ao mesmo tempo, que mantém este corpo ereto e civilizado como a espinha dorsal de um verdadeiro ser humano.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

*Durante o discurso do Sr. Áureo Mello, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Reginaldo Duarte.

**O SR. REGINALDO DUARTE** (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, a história da presença da humanidade na Terra é costumeiramente relatada a partir dos grandes feitos de homens e mulheres ilustres, que se tornam notórios por uma destacada atuação na vida pública.

Poucas vezes nos damos conta, porém, de que a história da humanidade também é feita por homens e mulheres comuns, cuja grandeza, seja de alma, seja de ação, permanece oculta no anonimato de sua intimidade, apenas compartilhada pela comunidade de seus conterrâneos. Destacam-se eles, muitas vezes, apenas por elevar a um grau altíssimo os princípios elementares da convivência solidária, da ação benemerita, do favorecimento ao bem alheio.

Entregam-se ao próximo de forma desinteressada e desprezioso! Comprazem-se em proporcionar o bem a outrem, sem esperar qualquer tipo de retorno que possam utilizar em proveito próprio!

Em raras ocasiões a ação desses grandes homens ultrapassa os limites da vila, cidade ou região a que servem com abnegada doação. Não buscam a notoriedade para amealhar dividendos. São verdadeiros sacerdotes do bem comum! São os verdadeiros heróis da difícil trajetória humana sobre a Terra! São baluartes dos valores mais elevados da convivência humanitária!

Esse prólogo, Sr. Presidente, faço-o para introduzir a homenagem que quero prestar neste momento à memória de um desses homens comuns a que acabo de me referir, que, embora tenha passado sua vida no cotidiano reles do anonimato, elevou a categoria humana a seus mais altos designios, porque viveu para semear o bem nas trilhas da vida!

Falo de um cearense de minha terra natal, o Doutor Antonio Lyrio Callou, ceifado de nossa convivência há pouco mais de dois meses.

Nascido nos primórdios do século, o Doutor Lyrio Callou formou-se em medicina no Rio de Janeiro, e atuou em sua longa existência na região do Cariri, não se afastando mais do pedaço de terra que o viu nascer, a cidade de Barbalha, na qual desenvolveu longa e profícua obra em prol da saúde, atuando na erradicação de doenças, no atendimento à população necessitada, na fundação de instituições de utilidade pública.

Barbalha deve ao Doutor Lyrio Callou obras como o Centro Educacional Lyrio Callou, a Rádio Salamanca, e a Cooperativa de Crédito, que ele presidiu por mais de cinquenta anos. De todas as obras que empreendeu, e da qual a população local e a das regiões circunvizinhas lhe são eternamente reconhecidas e gratas, figura a construção do Hospital Maternidade São Vicente de Paula, que ele fundou e fez construir, sabe-se lá a quão duras penas, do alicerce ao teto.

Sua atuação em defesa da saúde da população foi exercida com denodo e abnegação. Centenas de pequenas cirurgias oftálmicas foram realizadas por ele sem que recebesse um tostão de pagamento. E sabe-se lá quantas consultas fez gratuitamente, por reconhecer na prática médica um sacerdócio divino.

Muitas vezes ele confidenciou a amigos e colegas o sentimento de vergonha que se apossava dele no momento de cobrar os honorários médicos pelos atendimentos ambulatoriais e pelas cirurgias que fazia. Entendia ele que a medicina deveria ser exercida como prática social paga pelo Governo para atender aos dela necessitados.

Quanta grandeza de alma possuía esse profissional da medicina! É enorme a distância que o separa de muitos médicos que conhecemos, que exercem a medicina com cruel espírito mercantilista, que auferem volumosos lucros com a dor, a doença e os males alheios, nunca se dando conta de que, para pagar os honorários médicos, o paciente e sua família, muitas vezes, recorrem a empréstimos de agiotas ou vendem os poucos bens que possuem para honrarem seu compromisso de débito.

Ao contrário destes, o Doutor Lyrio atendia aos necessitados de seus préstimos profissionais cuidando, antes de tudo, de livrar-lhes os males que os afligiam. Pudessem eles ou não pagar pelo atendimento era questão que não se colocava para ele.

Em mais de meio século de atuação, como médico ginecologista, realizou milhares de partos. Sua extrema benignidade e elevado desprendimento angariaram-lhe um sem-número de compadres, a ponto de ele próprio reconhecer que já perdera a conta dos compadres, comadres e afilhados espalhados pelo Cariri e, quiçá, pelos quatro cantos do País.

Quanto a esse fato, quero fazer uma referência curiosa: cer-

tamente, ele é dos poucos, senão o único brasileiro a ter afilhados no Senado Federal: os barbalhenses Mansueto de Lavour e eu próprio, a quem ele ajudou a vir ao mundo.

Embora falecido há poucos meses, a saudade de sua presença tomou conta de todos que se acostumaram a vê-lo passar, nos mais diversos rincões, muitas vezes a pé, maleta em punho, pronto a atender a qualquer chamado de seus pacientes.

Poucos médicos, como ele, praticaram o juramento de Hipócrates com tão excelso espírito de doação e altruísmo!

A compensar a ausência de suas ações beneméritas no meio de todos nós, ficará impresso, na história de nossas vidas e de nossa querida "Terra dos Verdes Canaviais", o exemplo de seu desprendimento e abnegado devotamento à causa de bem servir ao próximo.

Para a região do Cariri, para a cidade de Barbalha e para todos nós que convivemos com ele, compartilhar de sua presença na trajetória da vida foi uma verdadeira dádiva celeste!

Esta singela homenagem que presto à sua memória imperecível, nesta Casa do Congresso Nacional, que abriga dois de seus inúmeros afilhados, gostaria de estender aos seus familiares e amigos, que em muito contribuíram para o grande legado que nos deixou.

Muito obrigado!

**O SR. PRESIDENTE** (Chagas Rodrigues) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a tendência de envelhecimento da população mundial é um fato evidente. Segundo estimativa do Departamento de Desenvolvimento Econômico e Social da Organização das Nações Unidas – ONU, publicada em 1992, o número de pessoas com idade acima de 65 anos deverá quase triplicar até o ano 2025, passando de 328 milhões para 828 milhões.

No Brasil, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o contingente de idoso com mais de 65 anos, que, em 1990, representava 4,7% da população total, atingirá, em 2025, o índice de 9,3%. Em termos quantitativos, o País tem hoje cerca de 12 milhões de idosos, num universo de 150 milhões de habitantes. Daqui a 30 anos, quando tivermos 240 milhões, os idosos somarão 34 milhões.

Desde os anos 20, depois da 1ª Guerra Mundial, os países europeus e os Estados Unidos vêm preparando-se para o envelhecimento de sua população. Mas nós, embalados no mito de que somos um país jovem, ou seja, composto predominantemente de jovens, não demos atenção às transformações que, nos últimos 30 anos, ocorreram na nossa evolução demográfica, com o progressivo envelhecimento do brasileiro, segundo dados do último recenseamento do IBGE.

As causas, Sr. Presidente, para esse fenômeno, são o declínio das taxas de natalidade e ainda o aumento da expectativa de vida das pessoas. Nos anos 50, a nossa taxa de fecundidade situava-se em torno de 3,0%, uma das mais elevadas do mundo. Atualmente, ela baixou para 1,9%.

Quanto à expectativa de vida do brasileiro, na década de 40, por exemplo, a sua média mantinha-se na faixa dos 45 anos. Agora, ela atingiu a 68 anos. E até o ano 2025, ela será de 72 anos, o que fará do Brasil a sexta nação de maior população de idosos do mundo, conforme projeções estatísticas do Centro Latino-Americano de Demografia – CELAD. Deve-se isto ao extraordinário avanço da tecnologia e da medicina em nosso País, fruto do processo de desenvolvimento econômico operado nos últimos anos, que prolongou a vida humana aqui.

Diante desses números e da nova realidade do crescimento

dos idosos em nosso País, é de se perguntar: estamos preparando-nos para esta situação? Para acolher, abrigar, dar condições de vida condigna a essa esperada população de velhos dos anos vindouros? Lamentavelmente não. Os nossos governantes têm o vicioso hábito de só enfrentar um problema quando ele já está consumado. Preveni-lo, nunca. Não há uma política nacional para os idosos, essa é a verdade.

É certo que, nos últimos 2 anos, ensaiou-se uma política de proteção à velhice, elaborando-se legislação específica, mas de alcance reduzido e que ficou no papel.

O art. 230 da Constituição Federal assegura a participação do idoso na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida. O parágrafo 2º garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos.

A Lei nº 8.842 (de 4 de janeiro de 1994) estabelece uma política nacional de atendimento ao idoso, com participação dos órgãos federais, em programas voltados à terceira idade.

A Lei nº 8.648 (de 20 de abril de 1993) altera o artigo 399 do Código Civil Brasileiro e determina como dever dos filhos a obrigação de ajudar, amparar, assistir e alimentar os pais idosos, carentes ou enfermos. Quem descumprir esta lei pode ir para prisão. A pena é arbitrada pelo juiz.

O art. 244 do Código Penal prevê pena de 1 a 4 anos de detenção e multa para quem abandonar materialmente ou maltratar o idoso.

O Decreto nº 98.963 (de 16 de fevereiro de 1990) institui a Carteira de Identidade para o idoso, que deverá conter a expressão **Maior de 65 anos**.

Na prática, Sr. Presidente, apenas a gratuidade de passagem nos transportes está sendo cumprida. O País ainda não encontrou uma fórmula adequada para tratar os seus velhos. Haja vista o nosso modelo de previdência social, totalmente ineficiente e injusto. O Governo dispende, mensalmente, cerca de 1,7 milhão de dólares para custear quase 15 milhões de benefícios. Mas 73% deles equivalem a apenas um salário mínimo. O Secretário de Previdência Social, Marcelo Estevão, reconhece que "o sistema atual é uma bomba-relógio, pois a cada ano diminui o número de contribuintes e aumenta o contingente de pessoas a serem beneficiadas. A melhora só acontecerá com a mudança das regras da Previdência, como aposentadoria mediante contribuição mínima por 35 anos."

O Governo deverá consumir, este ano, 24 bilhões de dólares com a Previdência, e só arrecada 22 bilhões, apresentando um déficit orçamentário, portanto, de 2 bilhões. As doenças crônicas, que achacam aproximadamente oitenta por cento dos idosos, agravam mais ainda a sua existência. Assim, com seus poucos benefícios, eles terão de arcar ou complementar as despesas com tratamentos de saúde, como medicamentos, médicos, hospitais etc. Segundo dados levantados em vários países, uma pessoa velha gasta três vezes mais recursos em saúde.

Outra dificuldade, Sr. Presidente, que os idosos enfrentam – os menos aquinhoados financeiramente – é a sua internação nos asilos públicos ou filantrópicos, com suas condições subumanas de vida. Sofrem aí toda sorte de privações: desnutrição, falta de assistência técnica, alojamentos precários e anti-higiênicos. E, muitas vezes, padecem ainda de maus-tratos e indiferença de funcionários relapsos e insensíveis. O que demonstra descaso do Governo e da sociedade, de modo geral. Na verdade, os idosos estão desamparados, sem nenhuma proteção.

A solução encontrada pelos aposentados, com mais de sessenta anos, é voltar ao mercado de trabalho, para complementar os mínguaos rendimentos das aposentadorias. Para termos um parâmetro de avaliação nesse setor, é só verificar os dados da Organização Internacional do Trabalho – OIT: No Brasil, trinta e cinco

por cento dos idosos, aci na de sessenta anos, trabalham depois de aposentados. Num país subdesenvolvido, como Moçambique, o percentual chega a ser de 91% de idosos e, na Tanzânia, 80%. Mas em nações desenvolvidas, como a França, Alemanha, Itália, Bélgica, Áustria e Finlândia, esse percentual cai, drasticamente, para apenas dez por cento, comprovando a situação difícil de nossos idosos.

A verdade é que o País não tem estrutura adequada para atender, atualmente, a sua população idosa. O que se dirá então para o futuro? O Sistema Único de Saúde é deficiente e os médicos estão despreparados para o atendimento à velhice, que é feito, grosso modo, de forma circunstancial.

A Coordenadora do Programa de Atenção à Saúde do Idoso do Ministério da Saúde, Sheila Miranda, afirma que "há um total desconhecimento do que significa o envelhecimento populacional em termos sociais e econômicos".

O modelo previdenciário brasileiro é, pois, ineficaz e deficitário para o Estado, e penaliza o idoso com proventos insuficientes à sua sobrevivência. Urge mudá-lo, para torná-lo racional e justo.

Em 1950, em nosso país, 180 mil aposentados. Hoje, já chegam a quase 15 milhões. Dezesseis pessoas, naquela época, trabalhavam para sustentar um aposentado. Atualmente, apenas duas. E quando chegamos aos 34 milhões de pessoas aposentadas?

É mister, Sr. Presidente, pensarmos com mais seriedade a questão do envelhecimento no Brasil, analisarmos mais profundamente o abandono e desamparo do idoso, com a total falta de assistência e atenção, e conscientizarmos - Governo e sociedade - de que se deve envelhecer com dignidade.

Já existem projetos de lei tramitando no Congresso e disposições legais e constitucionais em favor dos idosos. Entretanto permanecem o desprezo governamental e a discriminação social para com eles, que não têm apoio jurídico, psicológico, nem uma política de saúde adequada. A questão da velhice deveria figurar como prioridade social em todos os programas do Governo, prevendo-se uma política de ação para proporcionar melhor qualidade de vida aos idosos, com medidas concretas para incorporar a experiência acumulada pelos idosos ao processo de produção e prolongando-lhes a vida útil.

Dever-se-ia estabelecer um programa do Governo com recursos suficientes para reaparar e manter satisfatoriamente os asilos que abrigarão a velhice pobre e desvalida. Não podem ser mais depósitos de velhos, como até aqui; sem médicos, sem enfermeiros; com superlotação em seus precários alojamentos, geralmente apertados e sujos; servindo comida de má qualidade e sem as mínimas condições de higiene. É inadmissível permitir que velhinhos, já entevados no leito, não recebam sequer a higiene básica diária, como geralmente acontece.

A situação nesses asilos é crítica e inominável, com pouca ou até nenhuma ajuda ou supervisão da Legião Brasileira de Assistência - LBA. Como o Abrigo Cristo Redentor, o maior do Rio de Janeiro, onde se abrigam mais de seiscentos idosos. A LBA tem de agir, decisivamente, na recuperação e melhoria desses albergues públicos. Ela é o órgão governamental competente para atuar nessa área; buscar, com a devida dotação de recursos, a solução de tão angustiante questão. O que não pode é uma pessoa, depois de ser tantos anos útil à sociedade, chegar ao fim da vida na mais brutal desassistência e privação.

Mas o idoso, Sr. Presidente, se defronta, de modo geral, com problemas de toda ordem. Para solucioná-los, ou pelo menos minorá-los, necessita-se de recursos satisfatórios e de profissionais competentes, como cientistas sociais, sanitaristas, educadores, planejadores urbanos etc. E vontade política do Governo, o que tem faltado até aqui.

É preciso aplicar e adequar o que já existe na legislação específica sobre a velhice. E criar novos mecanismos legais de proteção a essa faixa etária. Conscientizar a sociedade de que o envelhecimento é um fenômeno irreversível da realidade brasileira e cada vez mais presente e crescente, nos próximos anos, como vimos nos dados acima. O País precisa preparar-se para a inserção desse imenso contingente de idosos na nossa população, e para os inúmeros problemas que tal fato suscitará, obviamente. Como, aliás, já fizeram as nações do Primeiro Mundo. Combater o preconceito e a discriminação contra o idoso, que o colocam numa posição inferior, imprestável, inútil, como um ser acabado. Preconceito este oriundo, sem dúvida, de anos de uma pregação da glorificação de que tudo o que é jovem é bom. Pode-se, sim, amar a juventude, e deve-se, sem desamar a velhice, com sua notável gama de experiência e conhecimento. Uma nação necessita dos dois para chegar ao equilíbrio. Deve-se valorizar a autonomia, sociabilidade e capacidade produtiva do idoso; compensá-lo das restrições biológicas, próprias da idade, por meio de proteção especial e respeitar as suas condições especiais. E, como dissemos, planejar e encaminhar soluções viáveis para a questão, através do desenvolvimento de políticas e programas governamentais apropriados à velhice. Estabelecer realmente os princípios e os fundamentos básicos de uma medicina comunitária, dentro de uma política social de assistência ao idoso. Em outras palavras: ajustá-lo e integrá-lo no contexto do processo de desenvolvimento sócio-econômico.

Daí, a importância de uma ação governamental efetiva e conseqüente, e não de uma política meramente assistencial e paternalista, como sendo feito. Isso não resolve. Apenas adia o problema. Um projeto que fixe diretrizes estáveis de bem-estar social e acesso fácil e direto a serviços especializados de saúde para os idosos, enfim, uma política nacional de saúde, com a criação de unidades de atendimento - centros, residências e hospitais geriátricos, com pessoal qualificado na área de geriatria e gerontologia social - é o que o Brasil necessita.

O idoso, antes de tudo, deve ser valorizado como mão-de-obra experiente, como orientador dos mais novos, nas profissões e na vida, e não, marginalizado, acantonado, discriminado, deixado ao abandono e às doenças crônico-degenerativas.

Há que se resgatar, Sr. Presidente, os idosos, por dois motivos fundamentais: princípios humanitários e a consciência de que eles, pela sua experiência e sabedoria, podem ainda servir ao País. Estas são as observações que pretendíamos trazer à consideração desta Casa sobre tão monumental e grave questão nacional. Obrigado.

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo - Aureo Mello - César Dias - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Gilberto Miranda - João Calmon - Joaquim Beato - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Richa - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Meira Filho - Moisés Abrão - Pedro Simon - Raimundo Lira - Reginaldo Duarte - Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 17h09min. com a seguinte

#### ORDEM DO DIA

- 1 -

#### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 58, DE 1994

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1994, que aprova o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma segunda ponte interna-

cional sobre o rio Paraná, firmando em Foz do Iguaçu, em 26 de setembro de 1992, e da Nota Brasileira nº 32, de 8 de fevereiro de 1993, que constituem modificações do art. 3º, I, a, do referido Acordo. (Dependendo de parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

- 2 -

## OFÍCIO Nº S/67, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/67, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito no valor de sete milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos, cujos recursos serão destinados à aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 3 -

## OFÍCIO Nº S/68, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

## Ata da 143ª Sessão, em 25 de outubro de 1994

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

- EXTRAORDINÁRIA -

Presidência dos Srs. Chagas Rodrigues e Carlos Patrocínio

ÀS 17 HORAS E 09 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo - Alfredo Campos - Aureo Mello - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Cid Saboia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dario Pereira - Dirceu Carneiro - Eduardo Suplicy - Francisco Rollemberg - Gilberto Miranda - Guilherme Palmeira - Humberto Lucena - Jacques Silva - João Calmon - João França - João Rocha - Joaquim Beato - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Paulo Bisol - José Richa - Júlio Campos - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Marco Maciel - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Meira Filho - Moisés Abrão - Pedro Simon - Raimundo Lira - Reginaldo Duarte - Ronaldo Aragão - Ronan Tito - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência recebeu do Senador Moisés Abrão, Relator designado em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, solicitação de retificação do Projeto de Resolução nº 85, de 1994, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

### SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO

Senhor Presidente, na qualidade de relator designado, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre a Men-

Ofício nº S/68, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito no valor de dezesseis milhões e setecentos e onze mil reais, cujos recursos serão destinados à ampliação do sistema de transporte e à estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória - Projeto Transcol II. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

- 4 -

## OFÍCIO Nº S/69 DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Ofício nº S/69, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo possa alterar o percentual de rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1994, autorizado pela Resolução nº 47, de 1994, do Senado Federal, de 88% para 100%. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h08min.)

sagem nº 291/94 (691/94, na origem), propondo operação de crédito externo da União, para aquisição de bens e serviços no Programa de Reaparelhamento e Modernização da Força Aérea Brasileira, do Ministério da Aeronáutica, no valor de até US\$119.000.000,00, solicito a retificação do Programa de Resolução nº 85, de 1994, pelo qual concluí meu parecer, por motivo de flagrante erro datilográfico no original, na forma seguinte:

- no art. 1º, parágrafo único, do Projeto, onde se lê "mercado externo", leia-se "mercado interno", retificando-se, por consequente, as expressões correspondentes, na ementa e no mesmo parágrafo, da Resolução nº 60, de 1994.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994. - Senador Moisés Abrão, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) - Em votação a retificação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A Presidência tomará as providências necessárias quanto à retificação ora aprovada.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

### REQUERIMENTO Nº 756, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 124, de 1994 (nº 4.672/94, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da

República, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994. – **Mauro Benevides – Mansueto de Lavor – Francisco Rollemberg – Pedro Simon – Maurício Corrêa – José Richa.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento lido será votado após a Ordem Dia, nos termos do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário. É lido o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 757, DE 1994

Requeremos, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno do Senado Federal, urgência para o PRN 3/94.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994. – **Dirceu Carneiro – Affonso Camargo – Magno Bacelar – Ney Maranhão – Eduardo Suplicy – José Paulo Bisol – José Fogaça – Josaphat Marinho – Marco Maciel – Jonas Pinheiro.**

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma regimental.

Passa-se à votação dos requerimentos lidos na sessão anterior e que não foram apreciados por falta de quorum.

Em votação o Requerimento nº 748, de autoria do Senador Divaldo Suruagy, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa para breve viagem ao estrangeiro em caráter particular.

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 749/94, do Senador Flaviano Melo, solicitando licença, nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 750/94, de autoria do Senador Nelson Wedekin, solicitando licença dos trabalhos da Casa.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 751/94 também de autoria do Senador Nelson Wedekin, solicitando seja considerado como de licença autorizada o período em que se ausentou dos trabalhos da Casa.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o Requerimento nº 754/94, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando licença dos trabalhos da Casa nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Ficam concedidas as licenças solicitadas.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Brasília, 19 de outubro de 1994.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, de acordo com o disposto no art. 39 da alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 28 de outubro a 12 de novembro do corrente ano, para breve viagem ao estrangeiro.

Atenciosas saudações, **Divaldo Suruagy**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) – O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1994, que aprova o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma segunda ponte internacional sobre o rio Paraná, firmado em Foz do Iguaçu, em 26 de setembro de 1992, e da Nota Brasileira nº 32, de 8 de fevereiro de 1993, que constituem modificações do art. 3º, I, a, do referido Acordo.

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Affonso Camargo para proferir parecer em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. AFFONSO CAMARGO (PPR – PR. Para proferir parecer.) – SR. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Congresso Nacional, mediante a Mensagem nº 259, de 1993, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o rio Paraná, firmado em Foz do Iguaçu, em 26 de setembro de 1992, bem como da Nota Paraguaia nº 213, de 23 de outubro de 1992, e da Nota Brasileira nº 32, de 8 de fevereiro de 1993, que constituem modificação do artigo III 1.a do referido Acordo.

Segundo o Ministério das Relações Exteriores, o fim principalmente visado pelo ato bilateral é oferecer um quadro jurídico que possibilite ampliar as vias de ligação terrestre entre as margens brasileira e paraguaia do rio Paraná, em razão do crescente fluxo de passageiros e cargas entre Foz do Iguaçu e Ciudad del Este, através da ponte da Amizade.

A leitura do texto, ora sob nossa análise, revela que a coordenação do mencionado projeto será confiada a uma Comissão Mista Brasileiro-Paraguaia, integrada por representantes de ambos os países.

Com plenos poderes para solicitar toda informação ou assistência técnica de que carece, a referida Comissão Mista terá, entre outras, a atribuição de reunir os antecedentes necessários aos termos de referência de ordem técnica, econômica e financeira de obra, que será objeto de licitação pública internacional, mediante o regime de concessão de obras públicas, sem o aval dos Governos e sem trânsito mínimo obrigatório.

Cada Parte será responsável pelas despesas decorrentes de sua representação na Comissão Mista e as despesas comuns serão divididas entre os dois países, em igual proporção.

O custo dos estudos, projetos e obras de construção da ponte, assim como das obras complementares que forem objeto de concessão estará a cargo da empresa ou do consórcio vencedor.

Por emenda ao texto original do Acordo, formalizado por troca das Notas nº 213, de 23 de outubro de 1992, do Chanceler Paraguaio, e de nº 32, de 8 de fevereiro de 1993, do Embaixador do Brasil em Assunção, os dois Governos acordam que será dada preferência na licitação pública a consórcios constituídos entre empresas brasileiras e paraguaias, conforme suas respectivas legislações e que tenham sua sede no Brasil ou no Paraguai.

Pelo exposto, e diante da convergência de propósitos entre

os Governos do Brasil e do Paraguai, que já deram mostras de boa convivência e vontade política na exploração conjunta do potencial do rio Paraná, somos pela aprovação do presente Acordo e das Notas brasileira e paraguaia que o acompanham, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo nº 058, de 1994.

É o parecer, Sr. Presidente.

Publicado no DCN (Seção II) de 26-10-94.

*O Sr. Chagas Rodrigues, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, Suplente de Secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão o projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

**(PARECER Nº 215, DE 1994**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1994 (nº 320, de 1993, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1994 (nº 320, de 1993, na Câmara Deputados), que aprova o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma Segunda Ponte Internacional sobre o rio Paraná, firmado em Foz do Iguaçu, em 26 de setembro de 1992, bem como da Nota Paraguaia nº 213, de 23 de outubro de 1992, e da Nota Brasileira nº 32, de 8 de fevereiro de 1993, que constituem modificação do artigo III e I a do referido Acordo.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1994. – **Humberto Lucena, Presidente** – **Carlos Patrocínio, Relator** – **Júlio Campos** – **Chagas Rodrigues.**

**ANEXO AO PARECER Nº 215, DE 1994**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1994 (nº 320, de 1993, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1994**

**Aprova o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma segunda ponte internacional sobre o rio Paraná, firmado em Foz do Iguaçu, em 26 de setembro de 1992, bem como da Nota Paraguai nº 213, de 23 de outubro de 1992, e da Nota Brasileira nº 32, de 8 de**

**fevereiro de 1993, que constituem modificação do artigo III 1 a do referido Acordo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Paraguai para a construção de uma segunda ponte internacional sobre o rio Paraná, firmado em Foz do Iguaçu, em 26 de setembro de 1992, bem como da Nota Paraguaia nº 213, de 23 de outubro de 1992, e da Nota Brasileira nº 32, de 8 de fevereiro de 1993, que constituem modificação do artigo III 1 a do referido Acordo.

Parágrafo único. São sujeitas à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, ou das notas diplomáticas que o emendem, bem como quaisquer atos que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromisso gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – **Item 2:**

**OFÍCIO Nº S/67, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/67, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito no valor de sete milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos, cujos recursos serão destinados à aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o Sr. Senador Joaquim Beato para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. JOAQUIM BEATO** (PSDB – ES. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício S/67, de 1994 (Ofício PRESI-94/02932, de 30 de agosto de 1994, na origem), encaminha à Presidência do Senado Federal o parecer DÉ-DIP/DIARE-94/1.313, de 26-8-94, do Departamento da Dívida Pública, referente a solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, objetivando seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre aquele Estado e o Banco do Brasil S/A, por meio da linha de financiamento do Finnish Export Credit Ltd., dentro das seguintes características:

a) **valor pretendido:** R\$ 7.810.615,44 (sete milhões, oitocentos e dez mil e seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), em 1º-7-94;

b) **encargos financeiros:**

– juros de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) ao

ano (taxa praticada pelo Finnish Export Credit Ltd.), vencíveis e pagáveis, juntamente com as parcelas de capital, calculados sobre o saldo devedor do principal e o número de dias efetivamente decorridos, em uma base de 360 (trezentos e sessenta) dias (ano comercial);

– comissão de administração de 3% (três por cento) ao ano, cobrada semestralmente, sobre o saldo devedor de cada embarque;

**c) garantias:**

– alienação fiduciária dos bens objeto da importação;

– cessão de quotas do FPE (Fundo de Participação dos Estados), na proporção de 100% (cem por cento) do valor da operação, podendo ser reduzida até 1/3 (um terço) do saldo devedor, desde que, somadas ao total reciprocidades oferecidas pelo Governo do Estado, perfaça o valor total do financiamento;

– constituição de liquidez automática, mediante acordo firmado com o Estado, na forma de cessão de créditos, que possibilite contribuintes previamente selecionados pelo Banco do Brasil S/A, recolherem, durante todo o período do financiamento, o ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) mensal diretamente em suas filiais. O valor mínimo a ser negociado, neste caso, deverá ser em torno de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que corresponderá a 1/3 (um terço) de cada prestação semestral do financiamento;

**d) destinação dos recursos:** aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo;

**e) desembolso dos recursos:** em 4 (quatro) parcelas mensais;

**f) reembolso do principal:** em parcelas semestrais, a partir de 1996.

## II – Voto do Relator

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique no exercício da competência privativa do Senado Federal de autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pela Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Parecer DEDIP/DIARE-94/1.313, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, informa que a operação pretendida extrapola o limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, observando, porém, que tal limite é passível de elevação temporária, conforme o disposto no art. 10 da mesma resolução.

Acrescenta, o referido parecer, que, consoante o balanço geral do exercício de 1993, o Governo do Estado do Espírito Santo cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, tendo, contudo, despendido 70,23% (setenta inteiros e vinte três centésimos por cento) de suas receitas em gastos com pessoal, com inobservância do estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O parecer termina por desaconselhar o acolhimento do pleito do Governo do Estado do Espírito Santo.

Discordo do parecer do Banco Central do Brasil, em face da relevância da destinação dos recursos a serem obtidos com a operação de crédito em questão e a insuficiência dos argumentos em

contrário. De um lado, a elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, pode ser concedida no próprio texto do instrumento legal que autorizar a operação de crédito; de outro, o não-cumprimento do disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não constitui requisito impeditivo à realização de operações de crédito pela entidade pública, à luz do que dispõem o art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Resolução nº 11, de 1994.

Manifesto-me, assim, favoravelmente a que se conceda a elevação temporária do limite previsto pelo art. 4, I, da Resolução nº 11, de 1994, e que se autorize o Estado do Espírito Santo a realizar a operação de crédito pretendida, na forma do seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1994

Concede, ao Estado do Espírito Santo, elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e autoriza a contratação, por aquele Estado, da operação de crédito no valor de R\$ 7.810.615,44 (sete milhões, oitocentos e dez mil e seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), em 1º-7-94, junto ao Banco do Brasil S/A, por meio da linha de financiamento do Finnish Export Credit Ltd., destinando-se os recursos à aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Conceder, ao Estado do Espírito Santo, elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a fim de que possa realizar a operação de crédito de que trata o art. 2º

Art. 2º Autorizar o Estado do Espírito Santo a realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, por meio da linha de financiamento do Finnish Export Credit Ltd., com as seguintes características:

**a) valor pretendido:** R\$ 7.810.615,44 (sete milhões, oitocentos e dez mil e seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), em 1º-7-94;

**b) encargos financeiros:**

– juros de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento) ao ano (taxa praticada pelo Finnish Credit Ltd.), vencíveis e pagáveis juntamente com as parcelas de capital, calculados sobre o saldo devedor do principal e o número de dias efetivamente decorridos, em uma base de 360 (trezentos e sessenta) dias (ano comercial);

– comissão de administração de 3% (três por cento) ao ano, cobrada semestralmente, sobre o saldo devedor de cada embarque;

**c) garantias:**

– alienação fiduciária dos bens objetos da importação;

– cessão de quotas do FPE (Fundo de Participação dos Estados), na proporção de 100% (cem por cento) do valor da operação, podendo ser reduzida até 1/3 (um terço) do saldo devedor, desde que, somadas ao total reciprocidades oferecidas pelo Governo do Estado, perfaça o valor total do financiamento;

– constituição de liquidez automática, mediante acordo firmado com o Estado, na forma de cessão de créditos, que possibilite contribuintes previamente selecionados pelo Banco do Brasil S/A, recolherem, durante todo o período do financiamento o ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) mensal diretamente em suas filiais. O valor mínimo a ser negociado, neste caso, deverá ser em torno de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que corresponderá a 1/3 (um terço) de cada prestação semestral do financiamento;

**d) destinação dos recursos:** aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo;

**e) desembolso dos recursos:** em 4 (quatro) parcelas mensais;

sais;

**f) reembolso do principal:** em parcelas semestrais, a partir de 1996.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 2º deverá efetivar-se no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias contados da data da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nota Técnica

**Referência:** Ofício S/67, de 1994, do presidente do Banco Central do Brasil, relativo a solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo com o objetivo de que seja autorizada operação de crédito junto ao Banco do Brasil S/A, por meio da linha de financiamento do Finnish Export Credit Ltd..

Embora nada tenha a opor quanto ao mérito da operação de crédito em questão, cumpre-me o dever de alertar o relator do ofício em epígrafe de que é inconstitucional a concessão de garantias com base na cessão de cotas do FPE (Fundo de Participação dos Estados) ou na utilização do produto da arrecadação do ICMS (Impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) para a constituição de liquidez automática, conforme prevê a alínea c das características da operação de crédito pretendida. O art. 167, IV, da Constituição Federal, veda "... a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa...". Embora o próprio inciso IV e o parágrafo único do art. 167 da Constituição Federal apontem exceções a esta regra básica, elas são insuficientes para dar cobertura constitucional à garantia prevista na alínea c das características da operação de crédito.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 87, de 1994, que concede ao Estado do Espírito Santo elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e autoriza a contratação, por aquele Estado, da operação de crédito no valor de sete milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos, em 1º-7-94, junto ao Banco do Brasil S.A., por meio da linha de financiamento do Finnish Export Credit Ltd., destinando-se os recursos à aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado.

A Presidência esclarece ao Plenário que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, redação final oferecida pela Comissão Diretora que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### **PARECER Nº 216, DE 1994**

(Da Comissão Diretora)

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1994.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1994, que concede, ao Estado do Espírito Santo, elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e autoriza a contratação, por aquele Estado, da operação de crédito no valor de R\$7.810.615,44 (sete milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e

quinze reais e quarenta e quatro centavos), em 1º de julho de 1994, junto ao Banco do Brasil S.A, por meio da linha de financiamento do "Finnish Export Credit Ltda.", destinando-se os recursos à aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1994. – Humberto Lucena, Presidente – Carlos Patrocínio, Relator – Júlio Campos – Chagas Rodrigues.

#### **ANEXO AO PARECER Nº 216, DE 1994.**

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 87, de 1994.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº , DE 1994**

**Concede, ao Estado do Espírito Santo, elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e autoriza a contratação, por aquele Estado, da operação de crédito no valor de R\$ 7.810.615,44, em 1º de julho de 1994, junto ao Banco do Brasil S.A., por meio da linha de financiamento do Finnish Export Credit Ltda., destinando-se os recursos à aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado.**

O SENADO FEDERAL resolve:

Harto. 1º É concedida, ao Estado do Espírito Santo, elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a fim de que possa realizar a operação de crédito de que trata o art. 2º.

Harto. 2º É autorizado o Estado do Espírito Santo a realizar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., por meio da linha de financiamento do Finnish Export Credit Ltda., com as seguintes características:

**a) valor pretendido:** R\$7.810.615,44 (sete milhões, oitocentos e dez mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e quatro centavos), em 1º de julho de 1994;

**b) encargos financeiros:**

– juros de 6,6% a.a. (taxa praticada pelo Finnish Export Credit Ltda.), vencíveis e pagáveis, juntamente com as parcelas de capital, calculados sobre o saldo devedor do principal e o número de dias afetivamente decorridos, em uma base de trezentos e sessenta dias (ano comercial);

– comissão de administração de 3% a.a., cobrada semestralmente, sobre o saldo devedor de cada embarque;

**c) garantias:**

– alienação fiduciária dos bens objeto da importação;

– cessão de quotas do FPE (Fundo de Participação dos Estados), na proporção de 100% do valor da operação, podendo ser reduzida a até um terço do saldo devedor, desde que, somada ao total das reciprocidades oferecidas pelo Governo do Estado, perfaz o valor total do financiamento;

– constituição de liquidez automática, mediante acordo firmado com o Estado, na forma de cessão de créditos, que possibilite a contribuintes previamente selecionados pelo Banco do Brasil S.A., recolherem, durante todo o período do financiamento, o ICMS (Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação) mensal diretamente em suas filiais. O valor mínimo a ser negociado, neste caso, deverá ser em torno de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que corresponderá a um terço de cada prestação semestral do financiamento;

d) **destinação dos recursos:** aquisição de equipamentos para o Corpo de Bombeiros do Estado de Espírito Santo;

e) **desembolso dos recursos:** em quatro parcelas mensais;

f) **reembolso do principal:** em parcelas semestrais, a partir de 1996.

Harto. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o Harto. 2º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados de data de publicação desta Resolução.

Harto. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Item 3:

### OFÍCIO Nº S/68, DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/68, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil solicita autorização para que o Governo do Estado do Espírito Santo possa contratar operação de crédito no valor de dezesseis milhões e setecentos e onze mil reais, cujos recursos serão destinados à ampliação do sistema de transporte e à estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória – Projeto Transcol II. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, alínea a, do Regimento Interno, designo o Sr. Senador Joaquim Beato para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. JOAQUIM BEATO** (PSDB – ES. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, o Senhor Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício S/68, de 1994 (Ofício PRESI-94/02933, de 30 de agosto de 1994, na origem), encaminha à Presidência do Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-94/1.303, de 25-8-94, do Departamento da Dívida Pública, referente à solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, objetivando seja autorizada a contratação de operação de crédito entre aquele Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$16.711.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e onze mil reais), em 1º-7-94, cujos recursos serão destinados à ampliação do sistema de transporte e à estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória – Projeto Transcol II, com as seguintes características:

a) **valor pretendido:** R\$16.711.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e onze mil reais), em 1º-7-94;

b) **atualização do valor do crédito:** pelo mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

c) **atualização do valor da dívida:** segundo o mesmo critério adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, aplicável sobre o saldo devedor, aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos;

d) **destinação dos recursos:** ampliação do sistema integrado de transportes e estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória – Projeto Transcol II;

e) **prazos:**

– **de utilização:** 20 (vinte) meses, contados da data da formalização jurídica da operação;

– **de carência:** 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação;

– **de amortização:** 72 (setenta e dois) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência;

f) **juros:** 9% (nove por cento) ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor atualizado, exigíveis trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida;

g) **comissão de reserva de crédito:** (0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração;

h) **garantia:** FPE e IPI.

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pela Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Parecer DEDIP/DIARE-94/1.303, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, informa que a operação pretendida extrapola o limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, observando, porém, que tal limite é passível de elevação temporária, conforme o disposto no art. 10 da mesma Resolução.

Acrescenta o referido parecer que, consoante o balanço geral do exercício de 1993, o Governo do Estado do Espírito Santo cumpriu o disposto no art. 212 da Constituição Federal, tendo, contudo, despendido 70,23% (setenta inteiros e vinte e três centésimos por cento) de suas receitas correntes em gastos com pessoal, com inobservância do estabelecido no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O parecer ressalta, ainda, que a operação ora analisada foi excepcionalizada, por meio do Voto nº 137/92, do Conselho Monetário Nacional, tendo sido também aprovada, conforme Decisão DIR-100/94, do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social, de 20-4-94.

É o Relatório.

### II – Voto do Relator

Nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, é competência privativa do Senado Federal de estabelecer condições para a realização de operações de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Em face da relevância da destinação dos recursos a serem obtidos com a operação de crédito em questão e considerando que a elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, pode ser concedida no próprio texto do instrumento legal que autorizar a operação de crédito, entendo que o não cumprimento do disposto no art. 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não constitui requisito impeditivo à realização de operações de crédito pela entidade pública, à luz do que dispõem o referido texto constitucional e a Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal.

Manifesto-me, assim, favoravelmente a que se conceda a elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, e que se autorize o Estado do Espírito Santo a realizar a operação de crédito pretendida, na forma do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1994**

Concede, ao Estado do Espírito Santo, elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e autoriza a contratação, por aquele Estado, de operação de crédito entre aquele Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$16.711.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e onze mil reais), em 1º-7-94, cujos recursos serão destinados à ampliação do sistema de transporte e à estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória – Projeto Transcol II.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Conceder ao Estado do Espírito Santo elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a fim de que possa realizar a operação de crédito de que trata o art. 2º desta Resolução.

Art. 2º Autorizar o Estado do Espírito Santo a realizar operação de crédito entre aquele Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$16.711.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e onze mil reais), em 1º-7-94, com as seguintes características:

a) valor pretendido: R\$16.711.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e onze mil reais), em 1º-7-94;

b) atualização do valor do crédito: pelo mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

c) atualização do valor da dívida: segundo o mesmo critério adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, aplicável sobre o saldo devedor, aí incluídos o principal, juros compensatórios, despesas, comissões e demais encargos;

d) destinação dos recursos: ampliação do sistema integrado de transportes e estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória – Projeto Transcol II;

e) prazos:

– de utilização: 20 (vinte) meses, contados da data da formalização jurídica da operação;

– de carência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação;

– de amortização: 72 (setenta e dois) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência;

f) juros: 9% (nove por cento) ao ano, calculados dia a dia sobre o saldo devedor atualizado, exigíveis trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida;

g) comissão de reserva de crédito: (0,1% (um décimo por cento), cobrável por período de 30 (trinta) dias ou fração;

h) garantia: FPE e IPI.

Art. 3º A contratação da operação de crédito a que se refere o art. 2º deverá efetivar-se no prazo máximo de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Parecer conchui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 88, de 1994, que concede ao Estado do Espírito Santo a elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e autoriza a contratação, por aquele Estado, de operação de crédito entre aquele Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$16.711.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e onze mil reais), em 1º-7-94, cujos recursos serão destinados à ampliação do sistema de transporte e à estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória – Projeto Transcol II.

A Presidência esclarece ao Plenário que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER Nº 217, DE 1994**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1994.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1994, que concede, ao Estado do Espírito Santo, elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e autoriza a contratação, por aquele Estado, de operação de crédito entre aquele Estado e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$16.711.000,00 (dezesseis milhões, setecentos e onze mil reais), em 1º de julho de 1994, cujos recursos serão destinados à ampliação do sistema de transporte e à estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória – Projeto Transcol II.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1994. – **Humberto Lucena**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Júlio Campos** – **Chagas Rodrigues**.

**ANEXO AO PARECER Nº 217, DE 1994**

**Redação final do Projeto de Resolução nº 88, de 1994.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº 88, DE 1994**

Concede, ao Estado do Espírito Santo, elevação temporária do limite previsto pelo art. 4º, I, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, e autoriza a contratação, por aquele Estado, de operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$16.711.000,00, em 1º de julho de 1994, cujos recursos serão destinados à ampliação do sistema de transporte e à estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória – Projeto Transcol II.

O Senado Federal resolve:

**Harto. 1º** É concedida ao Estado do Espírito Santo elevação temporária do limite previsto pelo **harto. 4º, I**, da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, a fim de que possa realizar a operação de crédito de que trata o **harto. 2º** desta Resolução.

**Harto. 2º** É autorizado o Estado do Espírito Santo a realizar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$16.711.000,00 (dezesesseis milhões, setecentos e onze mil reais), em 1º de julho de 1994, com as seguintes características:

**a) valor pretendido:** R\$16.711.000,00, em 1º de julho de 1994;

**b) atualização do valor do crédito:** pelo mesmo critério legal adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT;

**c) atualização do valor da dívida:** segundo o mesmo critério adotado para atualização dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, aplicável sobre o saldo devedor, incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, despesas, comissões e demais encargos;

**d) destinação dos recursos:** ampliação do sistema integrado de transportes e estruturação da malha viária da Região Metropolitana de Vitória – Projeto Transcol II;

**e) prazos:**

– de utilização: vinte meses, contados da data da formalização jurídica da operação;

– de carência: vinte e quatro meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da formalização jurídica da operação;

– de amortização: setenta e dois meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma no valor do principal vincendo atualizado da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência;

**f) juros:** 9% a.a., calculados dia a dia sobre o saldo devedor atualizado, exigíveis trimestralmente, durante o prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação da dívida;

**g) comissão de reserva de crédito:** 0,1% cobrável por período de trinta dias ou fração;

**h) garantia:** FPE e IPI.

**Harto. 3º** A contratação da operação de crédito a que se refere o **harto. 2º** deverá efetivar-se no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data da publicação desta Resolução.

**Harto. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão, em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – **Item 4:**

#### O FÍCIO Nº S/69 DE 1994

(Em regime de urgência, nos termos do

**harto. 336, b**, do Regimento Interno.)

Ofício Nº S/69, de 1994, através do qual o Banco Central do Brasil ao solicitar autorização para que a Prefeitura Municipal de São Paulo possa alterar o percentual de rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre de 1994, autorizado pela Resolução nº 47, de 1994, do Senado Federal, de 88% para 100%. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Nos termos do **harto. 140**, alínea **a**, do Regimento Interno, designo o Sr. Senador Gilberto Miranda para proferir parecer sobre a matéria em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB – AM. Para proferir parecer.) – Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, o Sr. Presidente do Banco Central encaminha à apreciação do Senado Federal, mediante a correspondência em epígrafe, solicitação da Prefeitura de São Paulo para a emissão de Letras Financeiras do Tesouro da Prefeitura de São Paulo, cujos recursos destinam-se ao giro de 12% da Dívida Mobiliária do Estado, vencível no 2º Semestre de 1994.

A solicitação, na verdade prende-se ao percentual excluído da rolagem da dívida, vencível no 2º Semestre do corrente ano, por força da Resolução nº 47, de 1994, do Senado Federal.

O pleito encontra-se instruído nos termos da Resolução nº 11, de 1994, que dispõe sobre limites globais em condições para operações de créditos interno e externo do Estado, do Distrito Federal, dos Municípios, das autarquias, entre as quais se inclui o lançamento de títulos da Dívida Mobiliária Pública.

Acompanha a solicitação o parecer do DEDIP/DIARE-94/1380, de 6 de setembro de 1994, do Banco Central do Brasil, informando que a modificação pretendida no percentual, nos termos do **harto. 27**, da Resolução nº 11, de 1994, seria diminuta sobre o valor anteriormente autorizado.

A emissão de Letras Financeiras do Tesouro da Prefeitura de São Paulo realizar-se-á nas mesmas condições do que explicita a Resolução nº 47 de 1994, do Senado Federal.

Considerando a relevância da matéria para a Prefeitura Municipal de São Paulo, que alega pretender modificar o percentual, nos termos definidos pelo **harto. 27** da referida resolução, em face da persistente queda de arrecadação, sendo, portanto, necessário este ajuste de mais 12% para a rolagem da dívida mobiliária, nosso parecer é favorável ao pleito em questão na forma do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 89, DE 1994

Autoriza a Prefeitura de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro da Prefeitura de São Paulo – LFTM-SP, cujos recursos serão destinados ao giro de 12% de sua dívida mobiliária vencida no 2º Semestre de 1994.

O Senado Federal resolve:

**Harto. 1º** É a Prefeitura autorizada a emitir Letras Financeiras do Tesouro da Prefeitura de São Paulo – LFTM-SP, cujos recursos serão destinados ao giro de 12% de sua Dívida Mobiliária, vencida no 2º Semestre de 1994.

**Harto. 2º** A emissão ora autorizada corresponde ao complemento do giro da Dívida Mobiliária autorizada pela Resolução nº 47, de 1994, do Senado Federal e obedecerá às condições nela definidas.

**Harto. 3º** O prazo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados da data de sua publicação.

**Harto. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 89, de 1994, que

autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a alterar o percentual de rolagem de sua dívida mobiliária vencível no segundo semestre de 1994, autorizado pela Resolução nº 47, de 1994, do Senado Federal, de 88 para 100%.

A Presidência esclarece ao Plenário que durante a discussão poderão ser oferecidas emendas à proposição.

Em discussão o projeto, em turno único.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – V. Ex.<sup>a</sup> tem a palavra.

**O SR. EDUARDO SUPPLY** (PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de comentar alguns pontos do parecer emitido pelo Senador Gilberto Miranda.

Primeiramente, gostaria de chamar a atenção para um detalhe. Em um certo momento, antes da sua conclusão, o Sr. Relator menciona a persistente queda de arrecadação.

Parece-me, Sr. Presidente, que, nos últimos meses, tem-se registrado um aumento da arrecadação, um aumento da atividade econômica e, conseqüentemente, das vendas e da arrecadação, inclusive no Município de São Paulo.

Trata-se de um pequeno detalhe, mas eu o considero relevante e, por esse motivo, gostaria de chamar a atenção do Senador Gilberto Miranda para tal fato.

No que diz respeito ao parecer do DEDIP, vou destacar os itens 5 e 6, onde está dito o seguinte:

5. Tomando como referência essa orientação, a Prefeitura alega que estaria ultrapassado o limite definido no art. 27 da referida Resolução – nº 11, de 1994. Entretanto, conforme pode ser constatado no quadro a seguir, a modificação pretendida no percentual seria diminuta, acrescendo apenas 0,4% ao valor anteriormente autorizado. Ressaltamos que no cálculo desse percentual disponível para resgate, foram considerados os pagamentos efetuados com base na Lei nº 8.727/93, relativos apenas ao contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) e a União, não sendo considerados os pagamentos efetuados com base no contrato de renegociação da dívida entre a Prefeitura e a Caixa Econômica Federal, por se tratar de condição prévia à celebração do contrato com a União (art. 7º, Lei nº 8.727/93).

6. Com base nos números acima e documentação apresentada pelo Município de São Paulo (SP) pode ser verificado que a Prefeitura possui margem de resgate de 11,6%, sendo, portanto, indicado o percentual de 88,4% para rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 2º semestre/94, ou seja, de acordo com o art. 27 da Resolução nº 11/94 o percentual de giro anteriormente estabelecido pode ser acrescido em 0,4%.

Verifica-se que a necessidade de acréscimo é relativamente menor do que a contida no projeto de resolução. Mas, uma vez que o Senado Federal aprovou medida de igual sentido para outros Estados, não vou colocar aqui objeção, por questão de equidade de tratamento para com outras Unidades da Federação.

Gostaria de ressaltar, Sr. Presidente, a importância de o Senado Federal atentar para a forma segundo a qual diversas unidades da Federação e Municípios, no caso as capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro, têm procurado autorização para emissão de títulos ou para ampliação de seu endividamento. Sem dúvida, cada vez que ocorre isso, de alguma forma surgem conseqüências para o processo de controle monetário e de crédito por parte das autoridades monetárias. Muitas vezes o Governo acaba tendo dificuldades para gerir a expansão monetária e creditícia do País em função do comportamento dos governos estaduais e das capitais que têm a possibilidade da emissão de títulos, como São Paulo e Rio de Ja-

neiro. O Governo Municipal de São Paulo, além desta solicitação, também tem enviado ao Senado Federal pedidos de autorização para emissão de títulos para fins de pagamento de precatórios judiciais.

Conversei hoje com o Senador Gilberto Miranda e sugeri que se demande, quando da elaboração de parecer sobre mais um pedido nesse sentido, seja para o Governo do Estado de São Paulo, seja para a Prefeitura de São Paulo – deve-se dar tratamento igual a qualquer Unidade que solicite desta Casa autorização para isso – a informação adequada relativamente àquilo que está na legislação. Quando uma unidade da Federação ou um Município, como São Paulo ou Rio de Janeiro, solicitar – isso está previsto na Constituição – emissão de títulos para pagar os precatórios judiciais, deve demonstrar ao Senado Federal e, previamente, ao Banco Central que essa exigência está sendo cumprida. A legislação estabelece – há uma resolução do Senado Federal nesse sentido –, que se não estiver sendo cumprida a finalidade da emissão de títulos, deve a unidade que os emitiu resgatá-los de pronto.

Estou sugerindo sejamos bastante prudentes e responsáveis ao examinarmos solicitações como essa, o que deve ocorrer proximoamente na Comissão de Assuntos Econômicos e, posteriormente, no plenário do Senado Federal.

Muito obrigado.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** (PMDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, são muito importantes as palavras do nobre Senador Eduardo Suplicy, eleito pelo Estado de São Paulo, pois S. Ex. conhece muito melhor do que qualquer outro Senador desta Casa o Estado pelo qual foi eleito.

Gostaria de lembrar que a Prefeitura de São Paulo, objeto dessa emissão, foi ocupada no governo passado por Luíza Erundina.

Sabem todos que durante quatro anos, com o intuito de moralizar a Casa, as obras na cidade de São Paulo pararam. São Paulo é uma cidade que não pode parar. Precisamos dar a São Paulo o mesmo tratamento que dispensamos a outras capitais e Estados, como bem disse o Senador Eduardo Suplicy. Por isso concordo que o mesmo tratamento seja dado à Prefeitura. Devemos aprovar os 100%, porque aprovamos para Minas Gerais, para Goiás, para Mato Grosso, para o Rio Grande do Sul e também para o Estado de São Paulo. Por que não aprovamos para a Prefeitura de São Paulo, que está investindo e bem?

Outras palavras muito importantes do Senador Eduardo Suplicy dizem respeito aos novos precatórios que estão chegando. Já chegaram à Casa pedido de autorização para pagamento de precatórios do Estado de São Paulo. Deverão chegar pedidos da Prefeitura também. O Senador tem toda a razão – repito. É preciso exigir que os governantes nos mandem a relação dos precatórios que foram pagos e dos que ainda o serão, bem como a prestação de contas dos precatórios já aprovadas por esta Casa.

Ressalto, ainda, a importância das palavras do Senador Eduardo Suplicy quando se refere à expansão da base monetária. É vergonhoso o que está acontecendo neste momento no País. O Banco Central não pode, não deve trocar por títulos federais títulos podres de bancos estaduais, que fazem todo tipo de falcatura e usam seus títulos para benefícios políticos.

O Banco Central e o Governo do Sr. Itamar Franco resolveram apenas o consumidor, a indústria, todos. Entretanto, quando se trata de agir politicamente, em véspera de eleições, para não deixar bancos estaduais quebrarem, trocam títulos do Governo Federal,

que não têm deságio, por títulos de governos estaduais. Vergonhosamente, assim foi gasta a quantia de cinco bilhões de reais, ou seja, quase 6 bilhões de dólares. Cala-se o Senado, cala-se a Câmara, calam-se os Ministros e, em parte, cala-se a imprensa. Até quando vai acontecer isso?

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Senador Gilberto Miranda, V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Neste momento, fala-se que o Banco Central e o Governo mandarão para esta Casa ou para as duas Casas do Poder Legislativo pedido de autorização para expansão da base monetária. Quando se fala em expansão de base monetária, sabemos o que acontece na seqüência. Geralmente, no final de governo, há verdadeira enxurrada de projetos para pagar dívidas de empresas amigas, de empresas conhecidas. É isso que irá acontecer até o final da gestão do Presidente Itamar Franco: chegarão a esta Casa os mais diversos pedidos de verbas, além de medida provisória.

Está na hora de segurarmos o Banco Central. Por isso, já disse neste plenário, dezenas de vezes, precisamos de um Banco Central independente. Creio que está na hora de o Senhor Presidente da República dar demonstração da popularidade que tem e mandar ao Congresso mensagem tornando o Banco Central independente. Se tomarmos o Banco Central independente, não haverá esse tipo de rolagem de dívida, não haverá esse tipo de proteção a bancos estaduais. Acabará todo tipo de proteção. Enquanto for dependente, o Banco Central se prestará a fazer favores para bancos estaduais, favores para a FEBRABAN e provocar todo tipo de expansão da base monetária.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Ouço V. Ex<sup>a</sup>, Senador Jutahy Magalhães.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Senador Gilberto Miranda, V. Ex<sup>a</sup> chamou minha atenção quando declarou que estamos atendendo silenciosamente a certos pedidos sem que o Senado reaja. V. Ex<sup>a</sup>, que conhece bem essas questões, considera que isso não atenta contra os interesses nacionais. Eu, que tenho essa preocupação de não deixar que, com minha omissão, com meu silêncio, com meu desconhecimento, passem aqui medidas consideradas contrárias ao interesse nacional, gostaria muito que, com o conhecimento que tem, V. Ex<sup>a</sup> ajudasse àqueles mais leigos na questão, apontando os pontos necessários para que nós agissemos aqui, nós tentássemos impedir aquilo que vem contra o interesse nacional. Se fizer isso, V. Ex<sup>a</sup> estará prestando grande serviço a todos nós que gostaríamos de ter as suas luzes e as luzes de outros companheiros, principalmente os da Comissão de Assuntos Econômicos, que estão mais direcionados para essas questões, para ajudar nesta luta. Pode contar comigo. Serei um soldado para acompanhar V. Ex<sup>a</sup> nessa luta, tendo em vista o interesse nacional.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Gostaria de dizer-lhe, nobre colega Senador Jutahy Magalhães, que eu, que sempre tenho discussões paralelas com V. Ex<sup>a</sup>, sentirei muitas saudades nesses próximos quatro anos, em que V. Ex<sup>a</sup> estará ausente desta Casa.

Gostaria, também, de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que no regime presidencial quem manda é o Presidente.

Parece que o Senhor Presidente, neste caso, é quem dá ordem para a troca de títulos.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Mas aí é que está. Aqui, temos que aprovar ou pelo menos discutir a questão e apontar os erros. O Presidente está errando nesse sentido. Não estou discutindo; pelo contrário, estou me oferecendo como um soldado na luta. Entendo que, seja por meio de discussão, de votação, de uma manifestação ou de uma sugestão, o Senado tem que cumprir a sua obrigação para evitar um mal maior. E aí é que temos que apontar o proble-

ma. Sei que V. Ex<sup>a</sup> tem conhecimento dessa matéria que, infelizmente, eu não tenho. Entretanto, em conjunto com as luzes do Senador Eduardo Suplicy e de outros companheiros nossos, temos de enfrentar essa questão com determinação e coragem.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Imagine V. Ex<sup>a</sup> um João da Silva que mora debaixo de uma ponte, em São Paulo, e que deve 1 milhão de dólares; imagine trocar a dívida do João da Silva pela do Senador Jutahy Magalhães. Com certeza, o Senador vai vender a casa, o sapato, a meia, vai tomar emprestado e vai pagar. O João da Silva que, no caso, são os bancos estaduais, não vai pagar. O regime, Senador, é presidencial. O Senhor Presidente da República diz ao Sr. Presidente do Banco Central que troque todos os títulos e não deixe os bancos quebrarem. Assim, não quebram. Imagina V. Ex<sup>a</sup> que banco estadual não quebra? Isso é a maior vergonha! Em país de Primeiro Mundo, Estado não tem banco. Não há necessidade. Por que nós temos de ter bancos, por exemplo, no Amazonas? E o Presidente da Federação dos Bancos Estaduais é do meu Estado. Cada vez que falo contra os bancos estaduais, recebo de S. S<sup>a</sup> mais de dez cartas criticando o meu pronunciamento, dizendo que não é assim.

É uma vergonha bancos estaduais fazendo todo tipo de falcatruas, dando dinheiro a qualquer um, e o Governo Federal mandando trocar títulos da Nação por títulos de um Estado falido para salvar um banco estadual.

Aí pergunto: quem manda? É o Presidente da República. Tenho certeza de que o Presidente do Banco Central, Dr. Pedro Malan, e a sua Diretoria são totalmente contra isso; eles querem mesmo um Banco Central independente.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Nobre Senador, permita-me V. Ex<sup>a</sup> uma indagação para o meu esclarecimento, uma vez que o que sei é o que leio nos jornais; sou leigo no assunto. Mas, pelo que leio, quando se faz uma transferência de títulos estaduais, aparece a necessidade de emissão de moeda em seguida, porque há a questão do pagamento dos juros. De outra parte, temos um limite estabelecido para a emissão de moeda, inclusive dentro do Plano Real.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Não nesse caso, Excelência.

**O Sr. Jutahy Magalhães** – Não estou falando do caso específico. De qualquer sorte, temos um limite estabelecido para criarmos uma moeda, o Real. Inclusive, já se fala em uma nova medida provisória para se estender esse limite, e alguma providência já foi tomada no sentido da extensão do limite. Agora, querem até mudar o conceito de base monetária. Quando se fala em inflação ou quando a inflação recomeça a surgir, então convém mudar o sistema de avaliar a inflação, fazendo com que o item tal não tenha tal peso. Então modifica-se, faz-se uma camuflagem e baixa-se a inflação. A base monetária está crescendo muito, por isso é preciso fazer um novo conceito para baixá-la. Aqueles que acompanham os fatos, leigos como eu, ficamos impressionados com essas coisas. Esse é um problema do regime presidencialista, mas há também a omissão quase permanente do Poder Legislativo, que não quer discutir essas questões, não quer tomar posições. Devemos discutir o porquê do aumento da base monetária, indagar se é necessário. Assim, temos condições de participar dessas discussões e decisões.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Nobre Senador Jutahy Magalhães, imagine V. Ex<sup>a</sup> que, nos últimos meses, este Governo emitiu 600 medidas provisórias, mais ou menos quatro vezes o que aprovamos, nas duas Casas, de medidas provisórias. Nem estas duas Casas nem o Congresso Nacional teriam tempo de analisar somente as medidas provisórias. Mas o Governo teima e manda. A base monetária seria mantida a mesma até o final do ano. No momento, por um ou outro motivo, não é possível. Isso veio repetir-

se, será levado até o fim. Só se o Senado bloqueasse, o Congresso parasse e não votasse nada, enquanto nada mudasse. Entretanto, com relação a títulos estaduais, penso simplesmente que não se muda a base monetária, porque já são títulos emitidos por troca de títulos que também substituiriam isso e ficariam em carteira, como V. Ex<sup>a</sup> sabe. Está chegando uma medida provisória de aumento de base monetária. É vergonhoso. É trocar 6 bilhões de dólares de títulos podres por 6 milhões de dólares de títulos bons do Governo Federal. O Governo Federal vai pagar, tem 45 bilhões de reserva, não terá problema. E os governos estaduais que estão saindo, será que pagam? Será que o próximo governo vai resolver o problema dos bancos estaduais?

Assusta-me muito quando o Presidente eleito diz que temos que fortalecer os bancos estaduais. Que nada! Temos que acabar com eles. Temos que terminar com essa vergonha na história da Nação brasileira. O maior antro de pouca vergonha e de corrupção são os bancos estaduais. Banco estadual tem o dobro, o triplo de funcionários e só dá prejuízo. Banco particular dá lucro sempre. Por que o estadual só dá prejuízo? Porque quem vai ser o presidente será o amigo do Governador; o diretor, amigo do Presidente do Partido. É uma ação entre amigos, é aprovação de crédito a rodo.

**O Sr. José Fogaça** – Senador Gilberto Miranda, V. Ex<sup>a</sup> me concede um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Com muito prazer, Senador José Fogaça.

**O Sr. José Fogaça** – Senador Gilberto Miranda, não tenho nenhuma razão para fazer aqui a defesa de uma proposta que, supostamente, o Governo estaria pensando em apresentar, mas não considero que o Governo, ou que os agentes ou que a equipe econômica do Governo tenham proposto aumentar ou expandir a base monetária. O que li do Presidente do Banco Central, Pedro Malan, é que há um desejo de mudar o conceito de base monetária. De acordo com a medida provisória em vigência, o conceito de base monetária é muito simplista, muito primário, ou seja, é apenas a moeda manual em poder do público mais os depósitos à vista. Sabemos que boa parte das transações da economia são feitas com outro tipo de moeda. Acabamos de aprovar aqui no Senado, há uns dois meses, no dia 15 de agosto, a Cédula do Produto Rural. É uma cédula emitida pelo produtor, que a troca por um trator e a empresa que lhe vendeu depois transaciona nos mercados. Essa quase moeda, na verdade, passa a ser um agregado monetário que circula na economia, sem que tenhamos controle no Congresso Nacional. Portanto, mudar o conceito de base monetária significa dar poder ao Congresso de ter um controle sobre a maior complexidade dessa base monetária, e não ficarmos adstritos ao conceito primário e limitado que temos hoje. Só podemos controlar uma coisa: a moeda manual emitida, o papel-moeda emitido pela Casa da Moeda e os depósitos à vista no sistema financeiro. Mas há uma quase moeda que é permanentemente gerada e emitida na economia. Toda vez que um cidadão faz um saque na caderneta de poupança, ele está transformando esse saque em moeda. Os fundos de renda fixa se transformam em moeda. A pessoa que tem dólar tem moeda, a qual circula, realiza operações, transações, gera pressões de consumo, gera aumento de preços. Esses fatores estão fora de controle, pelo menos, desta Casa do Poder Legislativo. Não se trata de tentativa de manipular ou de falsificar números, ou de maquiagem da estrutura monetária do País, mas de uma técnica de apanhar a complexidade e a abrangência dos agregados monetários que existem hoje no Brasil. Não posso dizer, a priori, que sou a favor, porque não sei qual é o posicionamento do Governo – essa proposta ainda não foi definida, não foi verbalizada claramente. A princípio, não me disporia a ficar contra e ver nisso uma atitude

enganosa ou falsificadora da realidade. Muito obrigado a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Gilberto Miranda.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Concordo com V. Ex<sup>a</sup>, nobre companheiro e amigo, Senador José Fogaça.

Sabe V. Ex<sup>a</sup> do interesse das autoridades quando querem mudar o conceito da base monetária. Diz V. Ex<sup>a</sup> que o conceito é muito simplista e primário. No entanto, acredito que todos os economistas da equipe do Governo e toda a diretoria do Banco Central do Brasil sabiam, antes da emissão da primeira medida provisória, o que era certo e o que não era, o que era simplista e o que era primário. Não acredito que não soubessem. Se isso ocorreu, pelo amor de Deus, o que acontecerá ao País? Teria sido um mergulho no escuro?

Na verdade, não existia qualquer Plano; havia, sim, uma série de medidas para começar algo. Tanto não existia o Plano que estamos vendo, neste momento, a Diretoria do Banco Central e a equipe econômica passaram três dias em reuniões ininterruptas tentando mudar, tentando adequar isso ou aquilo. Todavia, percebemos que a situação não é boa, pois, com todas essas amarras a inflação está subindo. Toda vez que cogitamos de dar reajustes salariais, a inflação crescerá, e o preço do produto irá subir.

Não poderá o Palácio do Planalto enviar novamente mais uma medida provisória, que entra em vigor tão logo seja emitida, sem que nada tenha sido discutido com o Congresso Nacional. Isso está valendo e muda simplesmente a base monetária.

O Senador Jutahy Magalhães lembrava o cheque pré-datado. Podem-se mudar todos esses arranjos do Banco Central, mas as lojas e supermercados, em geral, continuam aceitando cheques para trinta, sessenta, noventa, cento e até cento e cinquenta dias. Precisamos de um Banco Central independente. Se o tivéssemos independente, o Palácio do Planalto poderia emitir dezenas ou centenas de medidas provisórias, os ministros poderiam fazer o que quisessem que não aconteceria absolutamente nada; com o Presidente do Banco Central, independente, cumprindo mandato que não seja o mesmo do Presidente da República, de cinco ou seis anos, a História do País seria outra.

O banco estadual tem que quebrar. O cidadão fica insolvente, a indústria fica insolvente, por que banco estadual não? Até quando vamos concordar com esta vergonha? Enquanto pagamos contas de bancos estaduais que foram objeto de negociatas de governadores e de falcaturas, diariamente assistimos através da televisão o noticiário sobre a marginalidade no País, o povo passando fome, os hospitais quebrados, falidos, e as pessoas morrendo ou sendo atendidas em cima de pias de hospitais.

Está na hora de recuperar um pouco a dignidade do cidadão brasileiro; está na hora de paramos de pensar na inflação e começarmos a pensar, sim, no povo; a começarmos a pensar, sim, em atacar aquilo que é importante – a educação, a saúde, a habitação, ou seja, o Estado precisa voltar a planejar. O Estado perdeu na década passada o poder de planejar; só falamos em uma coisa: inflação. No entanto, a privatização está parada; acodem-se bancos estaduais. O que vemos? Uma corrupção generalizada.

Quando se pagam dívidas, ou quando se constata dinheiro mal empregado bem como negócios feitos para ajudar o amigo do príncipe, o resultado só poderia ser esse, Senador.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Permite-me V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Ouço V. Ex<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Eduardo Suplicy** – Senador Gilberto Miranda, com respeito à questão da base monetária, o Governo, seguindo o que está na legislação que ele próprio propôs, por intermédio da medida provisória que criou o Real, considerados os 20% de margem de acréscimo em relação à própria meta para o final de dezembro,

poderia atingir o máximo de papel-moeda emitido mais reservas bancárias – o total da base monetária – da ordem de R\$10,2 bilhões. Entretanto, os dados referentes a outubro denotam que a meta já foi atingida, segundo o relatório encaminhado pelo Banco Central ao Ministro Ciro Gomes; segundo o relatório enviado pelo Ministro Ciro Gomes ao Congresso, essa meta já foi mais do que atingida. Estamos com mais de 11,2 bilhões de Reais; daí por que o Governo já ult apassou, em outubro, o objetivo colocado na legislação que ele mesmo propôs. Assim, faz-se necessário o Governo – se não quiser estar ferindo a legislação que ele próprio criou, pois já a feriu – alterar, através de medida provisória, o conceito daquilo que quer como meta de expansão monetária; mas aí, seja pela definição da base monetária, ou pelos acréscimos que deseja incluir, o que é certo é que não foi possível seguir a previsão antes realizada. Seria, portanto, difícil, agora, saber o que iria acontecer. Reconheço isso. Eu também dialoguei com as autoridades monetárias do Banco Central. O próprio Diretor de Política Monetária, Professor Alquinar Vieira Moura, com quem dialoguei, na semana passada, diz que dificilmente qualquer economista, mesmo utilizando-se dos melhores modelos, poderia ter a previsão correta de como seria o fenômeno de monetização da economia em decorrência da baixa da taxa de inflação. Portanto, o Congresso Nacional terá que examinar a nova meta proposta pelo Governo à luz de uma nova experiência e que está, de alguma forma, consubstanciada na nova mensagem do Ministério da Fazenda que chegou ao Congresso Nacional, relatando as razões dessas modificações em relação aos objetivos previstos. Eu gostaria de sugerir ao Presidente bem como aos Membros da Comissão de Assuntos Econômicos – preparei até requerimento nesse sentido – que ouvissem o Presidente do Banco Central, Pedro Malan, na Comissão de Assuntos Econômicos, para que S. Ex.<sup>a</sup> explique com maior detalhe e profundidade, não apenas o conteúdo da mensagem, que já está à disposição dos Srs. Senadores, mas também as dificuldades em manter as metas de expansão da base monetária, relativas a preços, a razão dessas medidas de contenção de crédito, que estão sendo tomadas, bem como as questões relativas aos bancos estaduais, para que possamos demandar os devidos esclarecimentos sobre as atitudes do Governo Federal em relação aos bancos estaduais, às Unidades Federativas, como as que foram citadas por V. Ex.<sup>a</sup> Senador Gilberto Miranda. Gostaria também de fazer um comentário relativamente à natureza dos investimentos do Governo de Luiza Erundina de Sousa e de Paulo Salim Maluf, citados por V. Ex.<sup>a</sup>. É fato que o Governo Luiza Erundina de Sousa aplicou menos recursos – que não eram tão disponíveis assim – em obras viárias, tais como os túneis antes programados pelo ex-Prefeito e o ex-Presidente Jânio Quacros. A ex-Prefeita Luiza Erundina realizou muitas obras viárias, mas, durante o seu Governo, resolveu dar prioridade às áreas sociais: à área de bem-estar social, de educação e saúde. Já o Governo Paulo Salim Maluf reverteu a situação, optando por concluir algumas obras, como o túnel sobre o rio Pinheiros e outras obras viárias importantes para a cidade. Mas os números e a realidade das escolas, das creches, dos hospitais municipais e das instituições de bem-estar social denotam que, de fato, o atual Prefeito Paulo Maluf resolveu gastar muito menos nessas áreas. Segundo o estudo da própria Secretaria de Finanças, publicado hoje na *Folha de S. Paulo*, o percentual das receitas correntes aplicado na área social em 1993 foi de 49,4% ou 970 milhões de reais, contra 56,8% aplicados em 1992 – 1,2 bilhão de reais –, último ano da administração Luiza Erundina.

Esses números, portanto, mostram que houve uma redução de 19% nos recursos aplicados na área. O Secretário Municipal de Finanças, Celso Pita, expressou em entrevista que o Prefeito Paulo Maluf agora resolveu mudar essa perspectiva e estaria possuindo

pelo espírito de Madre Tereza de Caicutá. A *Folha de S. Paulo* hoje traz um editorial com o título "São Maluf de Caicutá" ou algo parecido, onde expõe que, a esta altura, a necessidade de que estaria imbuído o Prefeito Paulo Maluf de dar prioridade às áreas sociais é algo que, pelo menos, dista da realidade dos seus primeiros dois anos de mandato.

V. Ex.<sup>a</sup>, que tantas vezes visita São Paulo, sabe muito bem que as escolas municipais, as creches, os hospitais municipais deixam muito a desejar, segundo depoimentos de seus usuários, de professores, dos médicos, em relação ao que havia melhorado durante a gestão Luiza Erundina de Sousa.

Ela, de fato, deu grande prioridade à área social, enquanto o Governo Maluf deu prioridade a obras. É uma questão de opção. Parece que o Governo Maluf resolveu, para 1995, modificar isso, tanto é que, no Projeto de Lei Orçamentária, há um artigo que estabelece que 56,5% do Orçamento de 1995 passarão a ser destinados às secretarias das chamadas áreas sociais. Vejamos se S. Ex.<sup>a</sup>, de fato, vai modificar as suas prioridades.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Eduardo Suplicy.

Fico estarelecido, quando o Ministro da Fazenda, em entrevista em emissoras de televisão, aproveita sempre o horário nobre para falar que a população é "otária". Apesar de S. Ex.<sup>a</sup> ter nascido no interior do Estado de São Paulo, não sei onde aprendeu esse vocabulário para falar com a população brasileira.

Acho que S. Ex.<sup>a</sup> deveria analisar o estouro da base monetária – que V. Ex.<sup>a</sup> afirma já ser da ordem de um bilhão de reais só no mês de outubro –, para saber quem é o "otário", quem é o imbecil, quem são os idiotas, pois, dentro do próprio Governo, com todo esse poder, não conseguem resolver esse tipo de problema.

Está na hora de chamarmos ao plenário desta Casa, antes de aprovarmos qualquer medida provisória, o Presidente do Banco Central e o Ministro da Fazenda. Aliás, deveríamos fazer uma prévia na Comissão de Assuntos Econômicos.

**O Sr. João Rocha** – Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A Presidência solicita ao nobre Senador Gilberto Miranda que conclua seu pronunciamento.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Poderíamos trazê-los à Comissão de Assuntos Econômicos, Senador João Rocha, trazer-mos o Presidente do Banco Central, Dr. Pedro Malan, para podermos, olhando nos seus olhos, perguntar, se o Banco Central fosse independente e ele presidente dessa instituição, se trocaria 5 bilhões de títulos podres por títulos bons e se permitiria a expansão da base monetária. Da mesma forma, perguntaríamos ao Sr. Ministro da Fazenda "amenidades" do tipo da seca no Nordeste, por exemplo.

Concedo o aparte ao nobre Senador João Rocha.

**O Sr. João Rocha** – Senador Gilberto Miranda, sugiro que convidemos não só o Presidente do Banco Central mas também o Ministro da Fazenda, principais responsáveis pela área econômica. Esse convite, se V. Ex.<sup>a</sup> não o fizer hoje, estarei preparando amanhã e requerendo no menor prazo possível a presença de S. Ex.<sup>a</sup> na Comissão de Assuntos Econômicos, num dia em que haja condições de comunicar a todos os Srs. Senadores, não só aos participantes da referida Comissão mas a todos os membros desta Casa. Avalio ser lá o fórum ideal. Há essa condição a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu: oportunidade de comunicação. Os membros ficam próximos da Mesa da Comissão, diferente daqui do plenário. Creio que lá seria o ideal. Sugiro que marquemos para o dia 9.

**O PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A Presidência solicita ao nobre Senador Gilberto Miranda que conclua seu pronunciamento.

**O SR. GILBERTO MIRANDA** – Só para concluir, Sr.

Presidente, quero dizer que concordo em parte com o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy, no sentido de que governos estaduais de Partidos diferentes têm opções distintas de governar. Paulo Maluf é um tocador de obra. Vê suas prioridades no congestionamento, na situação caótica da expansão da cidade de São Paulo, aquela megalópole que precisa de obras e não pode parar.

A ex-Prefeita Luiza Erundina quando chegou à Prefeitura sentiu a carência na área social. Fez um trabalho excelente, dando prioridade a outra área, paralisando o setor de obras.

Imagine, V. Ex.<sup>a</sup>, São Paulo parado, durante quatro anos praticamente em obras; fica difícil. Chega-se quase ao caos. Estamos nos recuperando. O Senador vive lá e sabe da dificuldade que é hoje o trânsito em São Paulo, com toda essa expansão da economia.

Para concluir, sou favorável a que sejam aprovados os 12% para a Prefeitura de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação do projeto.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

#### **PARECER Nº 218, DE 1994**

(Comissão Diretora)

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1994.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1994, que autoriza a Prefeitura de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro da Prefeitura de São Paulo – LFTM – SP, cujos recursos serão destinados ao giro de 12% de sua dívida mobiliária vencida no 2º semestre de 1994.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de outubro de 1994. – **Humberto Lucena, Presidente – Chagas Rodrigues, Carlos Patrocínio, Relator, Júlio Campos.**

ANEXO AO PARECER Nº 218, DE 1994.

#### **Redação final do Projeto de Resolução nº 89, de 1994.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

#### **RESOLUÇÃO Nº , DE 1994**

**Autoriza a Prefeitura de São Paulo a emitir Letras Financeiras do Tesouro da Prefeitura de São Paulo – LFTM – SP, cujos recursos serão destinados ao giro de 12% de sua dívida mobiliária vencida no 2º semestre de 1994.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a Prefeitura de São Paulo a emitir Le-

tras Financeiras do Tesouro da Prefeitura de São Paulo – LFTM – SP, cujos recursos serão destinados ao giro de 12% de sua dívida mobiliária vencida no 2º semestre de 1994.

Art. 2º A emissão autorizada corresponde ao complemento do giro da dívida mobiliária autorizada pela Resolução nº 47, de 1994, do Senado Federal e obedecerá às condições nela definidas.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 757/94, de urgência, lido no Expediente, para o PRN nº 3/94, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 756/94, de urgência, lido no Expediente, para o PLC nº 124/94, que dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h22min., com a seguinte

### **ORDEM DO DIA**

– 1 –

#### **REQUERIMENTO Nº 639, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 639, de 1994, do Senador Dario Pereira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Uma nota só", de autoria do jornalista Evandro Carlos de Andrade, publicado no jornal *O Globo*, edição de 6 de agosto de 1994.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h21min.)

## **Ata da 144ª Sessão, em 25 de outubro de 1994**

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

### Presidência do Sr. Carlos Patrocínio

ÀS 18 HORAS E 22 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Afonso Camargo – Alfredo Campos – Aureo Mello – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Francisco Rollemberg – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jacques Silva – João Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Pedro Simon – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, Expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGEM

#### DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submete à deliberação do Senado Federal a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM Nº 315, DE 1994

(Nº 904/94, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, da Constituição Federal, submeto à consideração do Senado Federal o nome do Doutor MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA, para exercer o cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO.

Os méritos do Doutor MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam do anexo "Curriculum Vitae".

Brasília, 25 de outubro de 1994. – Itamar Franco.

#### DADOS PESSOAIS

Nome: MAURÍCIO JOSÉ CORRÊA

Nascimento: 9 de maio de 1934

Filiação: Arthur Aarão Corrêa e Maria Garcia Corrêa

Naturalidade: São João do Manhuaçu – MG

Cônjuge: Alda Gontijo Corrêa

#### FORMAÇÃO

Advogado – Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais – 1960.

#### MANDATO ELETIVO

Senador Constituinte com mandato de oito anos.

Iniciado em 1º de fevereiro de 1987.

#### CARGO EXECUTIVO

Ministro de Estado da Justiça.

Período de 5 de outubro de 1992 a 30 de março de 1994.

#### ATIVIDADES JURÍDICAS

\* Procurador Autárquico (IAPAS e IAPM) – de 1961 a

1986.  
\* Advogado militante na Capital da República, desde 1961, com escritório especializado em Direito Comercial e Direito Civil.

#### ATIVIDADES CLASSISTAS

- \* Membro do Instituto dos Advogados do Brasil, Instituto dos Advogados do Estado de Goiás e do Instituto dos Advogados do Distrito Federal.
- \* Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Distrito Federal, de 1975 a 1986.
- \* Vice-Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Distrito Federal, no período de 1977 a 1979.
- \* Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Distrito Federal, por quatro mandatos, no período de 1979 a 1986.
- \* Fundador e Presidente da primeira Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil.
- \* Instituiu a Fundação de Assistência Judiciária, entidade vinculada à Ordem dos Advogados do Brasil, Secção DF e dedicada à prestação de assistência judiciária aos carentes.
- \* Implantou a Caixa de Assistência dos Advogados no DF.
- \* Construiu a sede definitiva da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção DF.
- \* Presidente da Comissão de Exame da Ordem da OAB, Secção DF.
- \* Integrante das bancas examinadoras de candidatos à Magistratura do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.
- \* Realizou diversos congressos na área do direito durante suas gestões na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção DF.
- \* Como Presidente da OAB, Secção DF, foi conferencista em ciclos de estudos da ADESG/DF.
- \* Paraninfo e patrono de várias turmas das Faculdades de Direito do DF.

#### ATIVIDADES PARLAMENTARES

Na Assembléia Nacional Constituinte apresentou 459 emendas, das quais 144 foram aprovadas. Como Senador Constituinte, participou das Comissões e Subcomissões da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo e do Poder Judiciário e do Ministério Público. Posicionou-se contrário à criação de Corte Constitucional, defendendo os textos que vieram a integrar a Constituição, relativos aos órgãos do Poder Judiciário, bem como à composição e à competência do Supremo Tribunal Federal.

- \* Vice-Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar denúncias feitas pelo Sr. Pedro Collor contra o Sr. Paulo César Farias. Ainda no âmbito dessa mesma comissão, fez parte da Subcomissão que investigou o envolvimento do Sr. Paulo César Farias com empresas empreiteiras.
- \* Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania no Senado Federal, durante o biênio 1991/1992.
- \* Membro Titular, de fevereiro/1987 a outubro/1992, das seguintes Comissões:
  - Assuntos Econômicos
  - Infra-Estrutura
  - Constituição, Justiça e Cidadania
- \* Membro Suplente, de fevereiro/1987 a outubro/1992, das seguintes Comissões:
  - Assuntos Sociais
  - Educação
- \* Integra, como titular as seguintes Comissões:
  - Educação
  - Constituição, Justiça e Cidadania

- \* Integra, como Suplente, as seguintes Comissões:
  - Assuntos Sociais
  - Infra-Estrutura
- \* Integrou a Comissão do Distrito Federal, extinta com a promulgação da atual Constituição.
- \* Integrou a Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Resolução nº 22/88, do Senado Federal, destinada a investigar, em profundidade, as denúncias de irregularidades, inclusive corrupção, na administração pública.
- \* Integrante, como titular ou suplente, de diversas Comissões Especiais Mistas destinadas a apreciar medidas provisórias.
- \* Integra, como Titular, a Comissão Temporária destinada a examinar o PLC nº 118/84, que institui o Código Civil.
- \* Fez parte de várias delegações de parlamentares brasileiros em missões internacionais.
- \* No Senado Federal apresentou 69 projetos, dentre os quais 6 foram transformados em normas jurídicas.

### ATIVIDADES NO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- \* Constituiu seis comissões de juristas para a revisão do Código Eleitoral, do Código de Processo Penal, do Código de Processo Civil, do Código Penal (Parte Especial), da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, da Lei de Falências e Concordatas, além da Lei de Execução Penal.
- \* Promoveu e presidiu em setembro e novembro de 1993, a Primeira e a Segunda Jornada de Debates sobre Violência e Criminalidade, com a participação de diversas representações de segmentos da sociedade, oportunidades em que foi elaborado o Programa Nacional dos Direitos da Cidadania, ("pacote contra a violência"), propondo medidas de aperfeiçoamento legislativo.
- \* Encaminhou ao Senhor Presidente da República, as seguintes proposições relativas ao "pacote contra a violência":

1) projetos de lei: "introduz modificações no art. 92 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal"; "Institui Programa de Atenção Integral a Menores de Rua e dá outras providências"; "acrescenta parágrafo único ao art. 66 e dá nova redação ao art. 126 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que institui a Lei de Execução Penal"; (encaminhados ao Congresso Nacional);

2) projetos de decreto que "institui a Carteira Nacional de Identidade" e que "dispõe sobre priorização de atendimento do idoso em órgãos públicos e privados";

3) projetos substitutivos aos anteprojetos de lei que "transforma o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana em Conselho Nacional dos Direitos Humanos e dá outras providências"; que "dá nova redação aos arts. 20 e 22 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que "dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e transporte de valores, e dá outras providências", que "define os crimes de tortura e dá outras providências";

4) anteprojeto lei que "cria, por transformação, a Secretaria Federal de Segurança Pública e o Cadastro Nacional de Informações Criminais e dá outras providências"; e que "dispõe sobre a proteção, auxílio e assistência às vítimas de infrações penais e dá outras providências".

- \* Encaminhou ao Senhor Presidente da República, vários projetos de lei que modificam a legislação processual penal.
- \* Encaminhou ao Senhor Presidente da República, várias proposi-

ções que alteram o Código de Processo Civil.

- \* Apresentou, também, os seguintes projetos elaborados sob sua orientação:

Projeto de Lei nº 3.710/93 - institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Projeto de Lei nº 3.713/93 - cria a Secretaria Nacional de Entorpecentes e dá outras providências, transformando na Lei nº 8.764/93;

Projeto de Lei Complementar nº 146/93 - cria o Fundo Penitenciário Nacional - Funpen - e dá outras providências, transformado na Lei Complementar nº 79/94;

Projeto de Lei Complementar nº 145/93 - organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, transformado na Lei Complementar nº 80/94;

Projeto de Lei nº 3.465/92 - cria cargos na carreira da Polícia Federal, transformado a Lei nº 8.633/93;

Projeto de Lei nº 3.499/93 - cria cargos de Patrulheiro Rodoviário Federal e dá outras providências, transformado na Lei nº 8.702/93

Projeto de Lei Complementar nº 168/93 - "dá nova redação às alíneas "D", "E", e "H", do inciso I do artigo primeiro da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, que estabelece, de acordo com o art. 14, parágrafo nono, da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cassação, e determina outras providências";

Projeto de Lei Complementar nº 172/93 - "institui o fundo de reestruturação, reaparelhamento, modernização e manutenção das atividades da Polícia Federal - Funrepol - e dá outras providências";

Projeto de Lei nº 3.714/93 - "dispõe sobre a estrutura e competência da Ouvidoria-Geral da República e dá outras providências";

Projeto de Lei nº 4.275/93 - "dispõe sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, de que trata o parágrafo quarto do art. 32 da Constituição Federal, e dá outras providências";

Projeto de Lei nº 4.287/93 - "dispõe sobre a renovação de locação de imóveis, para fins empresariais";

Projeto de Lei nº 4.296/93 - "institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis, dispõe sobre normas gerais para o seu funcionamento e dá outras providências";

Projeto de Lei nº 4.376/93 - "regula a falência, a concordata preventiva e a recuperação das empresas que exercem atividade econômica regida pelas leis comerciais, e dá outras providências";

Projeto de Lei nº 3.712/93 - "dispõe sobre a repressão ao abuso do poder econômico e a defesa da concorrência, autorizando a transformação do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE em autarquia"; - transformado na Lei nº 8.884/94.

Projeto de Lei nº 4.146/93 - dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25-7-1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências"; - transformado na Lei nº 8.930/94.

- \* Lançou "A Cartilha do Consumidor Organizado", que estimula a auto-organização dos consumidores e a criação de entidades de defesa do consumidor.

- \* Reuniu em Brasília, em setembro de 93, entidades públicas e privadas, de proteção e defesa do consumidor no seminário que

- discutiu o esforço nacional da melhoria da qualidade de bens e serviços.
- \* Instituiu a Comissão Provisória que recebe e investiga denúncias de irregularidades na Administração Pública Federal, até que seja instalada a Ouvidoria-Geral da União.
  - \* Assinou, em maio de 93, representando o Governo Brasileiro, a Convenção Internacional de Adoção, proclamada em Haia, na Holanda.
  - \* Chefiou, em junho de 93, a delegação brasileira que participou em Viena, na Áustria, da Conferência Mundial dos Direitos Humanos.
  - \* Presidiu, em julho de 93, a Primeira Reunião do Governo, através do Ministério da Justiça, com Organização Não Governamentais de Direitos Humanos para acertar uma colaboração conjunta na vigília aos direitos humanos no Brasil.
  - \* Criou a Secretaria de Trânsito.
  - \* Criou a Secretaria Nacional de Entorpecentes.
  - \* Presidiu, em outubro de 93, a Terceira Cimeira, dos Ministros dos Países de Língua Oficial Portuguesa, que reuniu, em Brasília, os Ministros da Justiça de Angola, Moçambique, Cabo Verde, Guiné-Bissau, e São Tomé e Príncipe.
  - \* Coordenou os trabalhos de sistematização das propostas do Governo à Assembléia Revisora da Constituição.

### CONFERÊNCIAS E SEMINÁRIOS

- \* Como advogado, Senador e Ministro de Estado da Justiça foi conferencista em quase todas as Secções Regionais da Ordem dos Advogados do Brasil, palestrante em diversas universidades brasileiras, em várias entidades da sociedade civil e em Fórum oficial nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.
- \* Coordenador do Seminário "Plebiscito e Revisão Constitucional", Senado Federal – Brasília/DF, junho/91.
- \* Conferencista no Congresso Nacional de Magistratura, Belo Horizonte, 1991.
- \* Conferencista no Encontro Nacional de Mulheres – "Os Programas Sociais e a Reforma Fiscal", Brasília/DF, março/94.
- \* Conferencista sobre o tema "Garantias Constitucionais", na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, novembro/92.
- \* Conferencista no Seminário "A Proteção Humana no Direito Internacional Contemporâneo" – Brasília/DF, novembro/92.
- \* Conferencista no Seminário "O Papel do Poder Legislativo no DF e a Lei Orgânica" – Brasília/DF, novembro/92.
- \* Palestrante no I Simpósio Nacional sobre Execuções Penais e Privatizações de Presídios – Jovile/SC, março/93.
- \* Conferencista no II Encontro Brasileiro Sobre Violência e Segurança Pública, Senado Federal – Brasília/DF, março/93.
- \* Palestrante no I Encontro Nacional de Procuradores do Ministério Público, Tribunal de Contas, Auditório OAB/DF – Brasília/DF, abril/93.
- \* Conferencista no Congresso de Direitos Éticos-Difusos e Cidadania – "A Sociedade Democrática e Mudanças Processuais" – Universidade Estadual de Campinas/SP.
- \* Palestrante no II Encontro Nacional de Peritos Oficiais – Brasília/DF, maio/93.
- \* Palestrante no Terceiro Encontro Inter-Regional Regiões Centro-Oeste e Sudeste – Associação de Mulheres de Negócios de Brasília – Brasília/DF, maio/93.
- \* Conferencista e Chefe da Delegação Brasileira na Conferência Mundial Sobre Direitos Humanos – Viena/Áustria, junho/93.
- \* Conferencista no 1º Seminário de Política e Prevenção e Combate às Drogas no Brasil – Câmara dos Deputados – Brasília/DF, junho/93.
- \* Palestrante no Ciclo de Palestrante da Semana do Aniversário do Ministério da Justiça – Brasília/DF, julho/93.
- \* Conferencista na Escola Superior de Guerra – Rio de Janeiro, setembro/93.
- \* Conferencista no Seminário Sobre Direitos Indígenas – Senado Federal – Brasília/DF, setembro/93.
- \* Palestrante no Seminário das Normas Internacionais de Proteção dos Direitos Humanos no Direito Brasileiro – Senado Federal, Brasília/DF, novembro/93.
- \* Palestrante no Encontro "Autonomia Política do DF" – Federação das Indústrias de Brasília – Brasília/DF, fevereiro/94.
- \* Palestrante na Reunião Ordinária da Comissão Especial, da Câmara Legislativa do Distrito Federal, para a defesa dos interesses do Distrito Federal na Revisão Constitucional – Câmara Legislativa, Brasília/DF, março/94.
- \* Presidiu o Segundo Congresso Brasileiro do Direito do Consumidor – Brasília/DF, março/94.
- \* Palestrante no II Encontro Nacional do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas – Belém/PA, outubro/94.

### PUBLICAÇÕES

- \* Despoluição do Lago Paranoá. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1988. 50p.
- \* O regime de Acumulação de Cargos Públicos. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1990. 15p.
- \* Telecomunicações: Garantia da Soberania Nacional. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1991. 80p.
- \* A Presença do Estado nos Setores Estratégicos. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1991. 9p.
- \* "Em defesa da Embrapa". Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1991. 14p.
- \* Centenário do Nascimento de Pontes de Miranda. Esboço bibliográfico sobre Pontes de Miranda, Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1992, 20p.
- \* Advocatária. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1992. 61p.
- \* Senado, Personagem & Instituição: crônica e ensaio ilustrado de Ciência Política, Direito Público e História Parlamentar. Brasília, Senado Federal, Centro Gráfico, 1993. 136p.
- \* Manual do Mutirão na Execução Penal – Assistência Jurídica ao Preso Brasileiro, Brasília, 1993. 48p.
- \* Relatório de atividades – Gestão do Ministro Maurício Corrêa: – outubro de 1992 a março de 1994, Brasília, Imprensa Nacional, 1994.
- \* Artigos, ensaios e estudos publicados em revistas e jornais.

### 11 – CONDECORAÇÕES

- \* Título de Presidente de Honra – Fundação de Assistência Judiciária da OAB/DF, nov./87.
- \* Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no Grau de Oficial, agosto/88.
- \* Diploma de Honra ao mérito – Ass. dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho, 1ª Região – 1992.
- \* Ordem do Mérito de Dom Bosco, no grau de Grande-Oficial – TRT 10ª Região, março/92.
- \* Medalha do Mérito Policial Civil, março/92.
- \* Ordem do Mérito Judiciário Militar, no grau de Grã-Cruz, abril/93.
- \* Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho Epitácio Pessoa, TRT 13ª Região, no grau de Grã-Cruz, outubro/93.
- \* Ordem do Rio Branco, no grau de Grã-Cruz, abril/93.
- \* Ordem do Mérito de Brasília, no grau de Grã-Cruz, abril/93.
- \* Diploma, por sua efetiva colaboração no Programa de Comemorações do Ano do Bicentenário da Morte de Tiradentes, abril/93.

- \* Ordem do Mérito Naval, no grau de Grande-Oficial, junho/93.
- \* Ordem do Mérito Forças Armadas, no grau de Grande-Oficial, julho/93.
- \* Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau de Grã-Cruz, Tribunal Superior do Trabalho, agosto/93.
- \* Ordem do Mérito Militar, no grau de Grande-Oficial, agosto/93.
- \* Ordem do Mérito Aeronáutico, no grau de Grande-Oficial, outubro/93.
- \* Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, no grau Grã-Cruz, TRT/MT, março/94.
- \* Vice-Presidente de Honra do XV Congresso Internacional de Direito Penal, realizado no período de 4 a 10 de setembro de 1994, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Brasília, 21 de outubro de 1994. – **Maurício Corrêa.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO Nº 758, DE 1994

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 13, § 1º, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro que seja considerada como Licença Autorizada os dias 1º/8, 2/8 e 3/8 do corrente ano, período em que estive ausente dos trabalhos desta Casa.

Sala das sessões, 21 de outubro de 1994.

Senador **Jutahy Magalhães**

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Fica concedida a licença solicitada.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

#### REQUERIMENTO Nº 759, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 1994 (nº 4.468/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com sede em Belém – PA, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994. – **Mauro Benevides – José Richa – Magno Bacelar – Áureo Mello – Maurício Corrêa.**

#### REQUERIMENTO Nº 760, DE 1994

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 126, de 1994 (nº 4.604/94, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que inclui as categorias funcionais de Auxiliares de Transporte, Administrativo, de Vigilância e Artesanato de Nível de Assistente, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 25 de outubro de 1994. – **Mauro Benevides – Mansueto de Lavor – Pedro Simon – Francisco Rollemberg – Maurício Corrêa – José Richa.**

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno. (Pausa.)

A presidência recebeu do Banco Central do Brasil relatório sobre endividamento dos Estados, Municípios e do Distrito Fede-

ral referente ao mês de setembro do corrente ano.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, para conhecimento.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Votação, em turno único, do Requerimento nº 639, de 1994, do Senador Dario Pereira, solicitando, nos termos regimentais, a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado **Uma nota só**, de autoria do jornalista Evandro Carlos de Andrade, publicado no jornal **O Globo**, edição de 6 de agosto de 1994.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

*É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada:*

### UMA NOTA SÓ

#### Evandro Carlos de Andrade

É uma orquestra. a cobertura que a mídia faz de certos eventos políticos só não revela uma boa orquestra, ou mesmo uma apenas mais ou menos, porque toca em unísono e é enfadonha. Mas espanta e cansa essa incapacidade ou simples falta de vontade de ver um outro lado de qualquer questão.

Como nesse caso da indicação do Senador Marco Maciel para substituir seu colega de bancada e de partido Guilherme Palmeira como candidato a vice-presidente na chapa de Fernando Henrique Cardoso.

Não é preciso ler duas reportagens ou dois artigos a respeito. Tudo é igual na banalidade e na superficialidade do libelo: honesto mas obcecado pelo poder e serviu à ditadura.

Sobre ser honesto, nenhuma dúvida, se bem que quase todos tiveram a cautela de fazer a ressalva: "até agora". Como se a honestidade causasse irritação. Por que, diabos, esse sujeito não roubou "até agora"? Quem lê, sem conhecer a pessoa, é assim levado a crer que não roubou "até agora" porque lhe faltou oportunidade. Se fossem intelectualmente honestos diriam o que almejam: "Não roubou mas vai roubar como todos".

Ora, todas as coisas que jamais aconteceram deixaram de acontecer "até agora", incluído o fim do mundo.

Marco Maciel nasceu no poder e viveu no poder "até agora", aos 54 anos. Ocupou altos cargos executivos e legislativos, por nomeação ou por eleição, e não roubou. Portanto, não se deveria dizer "até agora", mas sim que "nunca" roubou.

Vencido esse capítulo, segue-se o ideológico. Deduzo a linha geral do seu pensamento político pela biografia. Seu pai era um político conservador, ele foi líder estudantil conservador, entrou na política pela porta de um partido conservador e pertenceu desde então e até hoje a um conjunto de forças políticas de índole conservadora e liberal que agora se abriga sob a legenda do PFL.

Se não se pode acusá-lo de incoerente ideologicamente, como acusá-lo de oportunista? Acaso alguém dirá que ele aderiria ao PT se Lula viesse a se eleger presidente? Bem, não é exatamente isso, é que ele é obcecado pelo poder. Será que o é menos do que qualquer outro político? Sua cobiça de poder será inferior à de Lula (que ainda não o experimentou, ou "até agora" não o experimentou, a não ser no âmbito do sindicato ou, já como político profissional na presidência do seu partido)?

Cito Lula porque achei engraçado que ele julgasse "inconveniente" para a candidatura de Fernando Henrique a escolha de Marco Maciel. Sob que aspecto? Ter servido à ditadura? Ora, mui-

tas foram as maneiras de servir à ditadura enquanto ela existiu, e a mais abrangente delas, a que verdadeiramente a sustentou pela via da tolerância, foi o silêncio e a submissão de tantos que hoje atiram pedras num passado que, quando era presente, motivou-lhes o prazer ou a covardia. A diferença, em seu favor, foi que ele se rebelou, com outros companheiros, e teve desempenho relevante no movimento que resultou na eleição de Tancredo Neves.

Conheci Marco Maciel no primeiro dia que ele pisou o Senado, apresentado pelo paraibano Emâni Sátiro como um brilhante líder estudantil de Pernambuco que acabara de ingressar na política filiando-se à Arena. Impliquei de cara. E até fui ironicamente indelicado. Como era possível um jovem começar daquele jeito torto de tratar do interesse público, aderindo a um sistema de poder baseado na opressão?

Mas sua vida pública foi aos poucos modificando essa impressão. Habilidoso, propenso ao diálogo, interessado exclusivamente na política e na administração pública, trabalhador incansável, agregador, governou bionicamente seu estado e por fim foi pelo seu povo escolhido em eleição majoritária, o que significa que obteve a aprovação de mais da metade dos cidadãos pernambucanos.

O que o desonra nessa biografia? Por que seria ele "inconveniente" para Fernando Henrique? É claro que pode ter havido apenas, por tropeços na semântica, uma troca involuntária de palavras. "Inconveniente", não; "incômodo", sim. Não "até agora", mas "a partir de agora". E para Lula, naturalmente.

*Evandro Carlos de Andrade é jornalista de o Globo*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 759/94, de urgência, lido no Expediente, para o PLC nº 125/94.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 760/94, de urgência, lido no Expediente, para o PLC nº 126/94.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** – Sr. Presidente, peça a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

**O SR. JUTAHY MAGALHÃES** (PSDB – BA. Pela ordem. sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a que se referem esses dois requerimentos já aprovados?

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos patrocínio) – V. Exª será informado, nobre Senador Jutahy Magalhães.

Requerimento para o PLC nº 125/94:

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o PLC nº 125/94, (nº 4.468/94, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que altera a composição e a organização interna do Tribunal Regional do Trabalho, 8ª região, com Sede em Belém do Para, e dá outras providências.

Assinam vários Srs. Líderes.

Requerimento para o PLC nº 126/94:

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei nº 126, de 1994 (nº 4.604/94, na Casa de origem), de iniciativa do Ministério Público da União, que inclui as categorias funcionais de auxiliares de transporte administrativo, de vigilância, de artesanato no nível de assistência e dá outras providências.

Assinam várias lideranças partidárias do Senado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18h30min, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### Item único

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.292, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens produzidos no Brasil e destinados à pesquisa científica e tecnológica.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 18h28min.)*

# Ata da 145ª Sessão, em 25 de outubro de 1994

## 4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

### – EXTRAORDINÁRIA –

#### Presidência do Sr. Carlos Patrocínio

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo – Alfredo Campos – Aureo Mello – Carlos Patrocínio – César Dias – Chagas Rodrigues – Cid Sabóia de Carvalho – Coutinho Jorge – Dario Pereira – Dirceu Carneiro – Eduardo Suplicy – Francisco Rollemberg – Gilberto Miranda – Guilherme Palmeira – Humberto Lucena – Jacques Silva – João

Calmon – João França – João Rocha – Joaquim Beato – Josaphat Marinho – José Eduardo – José Fogaça – José Paulo Bisol – José Richa – Júlio Campos – Jutahy Magalhães – Lavoisier Maia – Magno Bacelar – Mansueto de Lavor – Marco Maciel – Marluce Pinto – Maurício Corrêa – Mauro Benevides – Meira Filho – Moisés Abrão – Pedro Simon – Raimundo Lira – Reginaldo Duarte – Ronaldo Aragão – Ronan Tito – Wilson Martins.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte.

#### REQUERIMENTO Nº 761, DE 1994

Requeiro, nos termos do artigo 336, alínea b, combinado com o artigo 338, inciso II do Regimento desta Casa, urgência para o Ofício "S" nº 72, de 1994 (of. PRESI – 94/3340, de 20 de outubro de 1994, na origem), do Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal solicitação do Governo do Estado de São Paulo, relativa ao pedido de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Governo de São Paulo-LFTP, destinadas à liquidação de precatórios judiciais.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 1994. **Mauro Benedites – Marco Maciel – Maurício Corrêa – Magno Bacelar.**

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Este requerimento será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item único

Votação, em turno único, do Requerimento nº 1.292, de 1993, do Senador João Rocha, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 161, de 1992, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável aos bens produzidos no Brasil e destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Em votação o requerimento, em turno único.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 761/94 de Urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/72, de 1994.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

#### ORDEM DO DIA

– 1 –

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comis-

são de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Áureo Mello, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 2 –

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 3 –

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Álvaro Pacheco, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Jonas Pinheiro, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 4 –

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, Relator: Senador Áureo Mello, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 5 –

##### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Amir Lando, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 6 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 52, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Santa Helena, Estado do Paraná, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: Relator: Senador Ney Maranhão;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Affonso Camargo, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 7 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 55, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 55, de 1993 (nº 267/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Paquetá Empreendimentos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Florianópolis, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Educação.

– 8 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1994 (nº 308/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Cultura de Timbó Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação.

– 9 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1994 (nº 301/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio e TV Tapajós Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Santarém, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 10 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo

nº 10, de 1994 (nº 297/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Pe. Urbano Thiesen para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na Cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Educação.

– 1º pronunciamento: Relator: Senador João França, favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: Relator: Senador Meira Filho, pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 11 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1994 (nº 265/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à S.A. Rádio Verdes Mares, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Dirceu Carneiro, em substituição à Comissão de Educação.

– 12 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1994 (nº 319/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, tendo

Pareceres favoráveis, proferidos em Plenário, Relator: Senador Meira Filho, em substituição à Comissão de Educação:

– 1º pronunciamento: favorável ao projeto;

– 2º pronunciamento: pela regularidade dos atos e procedimentos concernentes à proposição.

– 13 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 18, de 1994 (nº 252/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Araguaia Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

– 14 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1994 (nº 254/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à TV Tocantins Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na Cidade de Anápolis, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Carlos Patrocínio, em substituição à Comissão de Educação.

– 15 –

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 23, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 23, de 1994 (nº 327/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Montanhês de Botelhos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Botelhos, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Henrique Almeida, em substituição à Comissão de Educação.

- 16 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 24, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 24, de 1994 (nº 328/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Lucídio Portela, em substituição à Comissão de Educação.

- 17 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 50, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 18 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 62, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1993 (nº 268/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Vila Real Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 19 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 64, DE 1993**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 64, de 1993 (nº 275/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Sociedade Rádio Emissora Paranaense S/A para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na Cidade de Londrina, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 20 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 69, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 69, de 1993 (nº 313/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Maraiana Ltda., para

explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mariana, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 21 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 8, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1994 (nº 303/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Cultura de Paulo Afonso Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paulo Afonso, Estado da Bahia (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 22 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 20, de 1994 (nº 266/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede Nova Terra de Radiodifusão Ltda., atualmente denominada Rede Fênix de Comunicação Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 23 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 21, de 1994 (nº 292/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da FM Rádio Independente de Arcoverde Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Arcoverde, Estado de Pernambuco. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 24 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 26, de 1994 (nº 344/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Rádio Campos Dourados FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Medianeira, Estado do Paraná. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 25 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 39, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 39, de 1994 (nº 296/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga a permissão à Rádio Serra Negra FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Alterosa, Estado de Minas Gerais. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

- 26 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº

16, de 1994 (nº 2.248/91, na Casa de origem), que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro, tendo

Pareceres

– sob nº 132, de 1994, da Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania** favorável ao Projeto com Emendas nºs 1 e 2 – CCJ, de redação, que apresenta;

– de Plenário, Relator: Senador Magno Bacelar, em substituição à Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania**, pela rejeição das Emendas nºs 3 a 26, de Plenário.

– 27 –

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86, DE 1994**

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 86, de 1994 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer de Plenário), que aprova o Edital nº PND-A-05/94-EMBRAER – Alienação de Ações Ordinárias Nominativas do Capital Social da EMBRAER – Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. de propriedade da União Federal.

– 28 –

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 184, DE 1993**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 184, de 1993 (nº 1.568/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a concessão de desconto nos valores dos ingressos em espetáculos culturais e artísticos para pessoas idosas ou portadoras de deficiência física, tendo

Parecer sob nº 150, de 1994, da Comissão

– de Assuntos Sociais, favorável com Emendas de nºs 1 e 2 – CAS, que apresenta.

– 29 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 27, DE 1991 –  
COMPLEMENTAR**

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1991 – Complementar, de autoria do Senador Mansueto de Lavor, que regulamenta o § 3º do art. 192 da Constituição Federal, que dispõe sobre a cobrança de juros reais máximos, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Ney Maranhão, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

– 30 –

**REQUERIMENTO Nº 484, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 484, de 1994, do Senador Marco Maciel, solicitando, nos termos regimentais, a convocação do Presidente e do Secretário do Conselho Nacional de Segurança Alimentar (CONSEA), Dom Mauro Morelli, Bispo de Duque de Caxias e Doutor Herbert de Souza (Betinho), para prestar, perante o Plenário do Senado Federal, esclarecimentos sobre o quadro de mortalidade infantil no Brasil, especialmente nas regiões mais pobres, e apresentar as sugestões e medidas que o órgão proporá ao Senhor Presidente da República, com vistas a enfrentar tão grave questão.

– 31 –

**REQUERIMENTO Nº 680, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 680, de 1994, solicitando, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno, urgência para o Projeto de Resolução nº 122, de 1993, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia.

– 32 –

**REQUERIMENTO Nº 696, DE 1994**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 696, de 1994, do Senador Jutahy Magalhães, solicitando, nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1991, de sua autoria, que autoriza o Poder Executivo a definir as terras indispensáveis à preservação ambiental, integrantes dos bens da União e dos Estados, na forma do art. 23, itens VI e VII, combinado com o art. 24, VI, da Constituição Federal.

– 33 –

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 90, DE 1994**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei da Câmara nº 90, de 1994 (nº 1.377/91, na Casa de origem), que cria o Sistema Educacional Desportivo Brasileiro, integrado ao Sistema Brasileiro do Desporto. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

– 34 –

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 1993**

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1993, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafos ao art. 259 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que "dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h35min.)

**ATA DA COMISSÃO**

**13ª Reunião Ordinária da Comissão Diretora  
Realizada em 20 de outubro de 1994**

Às doze horas e dez minutos do dia vinte de outubro de um mil, novecentos e noventa e quatro, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores HUMBERTO LUCENA, Presidente; LEVY DIAS, Segundo Vice-Presidente; JÚLIO CAMPOS, Primeiro Secretário; NABOR JÚNIOR, Segundo Secretário; NELSON WEDEKIN, Quarto Secretário; LAVOISIER MAIA e CARLOS PATROCÍNIO, Suplentes.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Senador CHAGAS RODRIGUES, Primeiro Vice-Presidente, e a Excelentíssima Senhora Senadora JÚNIA MARISE, Terceira Secretária.

Na abertura dos trabalhos, o Senhor Presidente propõe a isenção da Ata de um voto de louvor ao Senador Júlio Campos, pelo "exemplar trabalho que vem desenvolvendo na condição de Primeiro Secretário do Senado Federal". Justifica a proposição apontando o elenco de modificações estruturais implantadas na Casa, numa demonstração de eficiência e correto cumprimento das metas estabelecidas por ocasião da primeira reunião da Comissão Diretora.

Todos os presentes endossam as palavras do Presidente e aprovam o voto de louvor.

Após abrir a reunião, o Excelentíssimo Senhor Presidente apresenta os seguintes assuntos:

a) Proposta de Ato da Comissão Diretora, que prorroga, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para Técnico

Legislativo, Área de Instalações, Equipamentos, Ocupação e Ambientação de Espaço Físico e Serviços Gerais, Especialidade de Telefonia, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelo Ato do Presidente nº 405, de 1992.

Os presentes, após exame, aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

b) Proposta de Ato da Comissão Diretora, que prorroga, por dois anos, o prazo de validade do concurso público para Técnico Legislativo, Área de Saúde e Assistência Social, especialidade de Enfermagem, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, homologado pelo Ato do Presidente nº 406, de 1992.

Os presentes, após exame, aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

c) Proposta de Ato da Comissão Diretora, que "estabelece normas para a ocupação dos gabinetes parlamentares".

Os presentes, após exame, aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação.

d) Proposta de Ato da Comissão Diretora, que retifica o item II do Anexo do Ato da Comissão Diretora nº 053, de 1993, na categoria Técnico Legislativo, Nível II, Área 5-Saúde e Assistência Social, para incluir a especialidade "5.4-Reabilitação".

Os presentes, após exame, aprovam a proposta e assinam o respectivo Ato, que vai à publicação;

e) Processos nºs 014.830/94-9 e 017.301/94-7, 018.253/94-6 e 018.255/94-9, que tratam da contratação emergencial da empresa Reman Construções e Serviços Ltda. para operar a Central de Vídeo do Senado Federal.

Os presentes, após exame, aprovam a continuidade dos serviços até 31 de dezembro de 1994, prazo em que a Subsecretaria de Divulgação deverá adotar providências para o rigoroso cumprimento das recomendações da Secretaria de Controle Interno, especificadas às fls. 85/87 dos Processos nºs 014.830/94-9 e 017.301/94-7;

f) Autorização do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário, ad referendum da Comissão Diretora, do ressarcimento de despesas médico-hospitalares solicitado pelo Senhor Senador Dirceu Carneiro (Processos nº 014.044/94-3 e 014.633/94-9).

Os presentes, após exame, referendam a autorização.

Assumindo a condução dos trabalhos, o Senhor Primeiro Secretário apresenta os seguintes assuntos:

a) Solicitação de ressarcimento de despesas médicas realizadas no Laboratório Fleury Ltda., em São Paulo.

Os presentes, após exame, autorizam o ressarcimento;

b) Processo nº 016.562/94-1, por meio do qual são encaminhadas à Comissão Diretora, para deliberação, as considerações da Secretaria de Controle Interno sobre a cessão aos partidos políticos de espaço no complexo arquitetônico do Senado Federal.

Os presentes, após exame, aprovam as sugestões da Secretaria de Controle Interno;

c) MJ/Aviso nº 01333/94 encaminhado pelo Senador Ministro de Estado da Justiça e Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, por meio do qual solicita a cessão do Auditório Petrônio Portella no período de 21 a 25 de novembro próximo, para a realização da "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Os presentes, após exame, deferem o pedido;

d) Parecer favorável à solicitação, formulada por Técnicos Legislativos do Senado Federal, de equiparação de vencimentos aos da categoria equivalente do Centro Gráfico do Senado Federal - Técnico de Indústria Gráfica Legislativa (NM-23), no qual conclui pela apresentação de Anteprojeto de Resolução que "altera o Anexo II da Resolução nº 42, de 1993" (Processo nº 013.442/94-5).

É discutido o parecer e, antes de sua votação, o Senhor Se-

gundo Vice-Presidente solicita, e lhe é concedida, vista da matéria;

e) Parecer favorável ao Anteprojeto de Resolução que "altera a denominação de órgãos da estrutura administrativa do Senado Federal e dá outras providências."

É discutido o parecer e, antes de sua votação, o Senhor Quarto Secretário solicita, e lhe é concedida, vista da matéria;

f) Parecer favorável ao recurso formulado por diversos ocupantes do cargo efetivo de Assessor Legislativo contra a decisão que lhes suspendeu o recebimento concomitante da parcela denominada "quintos", de que trata o art. 62, §§ 2º a 5º, da Lei 8.112, de 1990, ao da Gratificação de Representação, criada pela Resolução nº 42, de 1993 (Processos nºs 008.811/94-6, 003.107/94-9, 003.417/94-8, 010.011/94-3 e 003.169/94-4).

É discutido o parecer e, antes de sua votação, o Senhor Segundo Vice-Presidente solicita, e lhe é concedida, vista da matéria.

Em seguida, é concedida a palavra ao Senhor Segundo Secretário, que submete à apreciação dos presentes:

a) Parecer favorável à solicitação da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio de alienação dos bens e materiais considerados inúteis para o Senado Federal, formulada por meio dos Processos nºs 013.110/94-2, 010.581/94-4 e 011.295/94-5.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer;

b) Parecer contrário à solicitação formulada pelo Senhor Senador João Rocha de ressarcimento complementar das despesas médicas, tendo em vista o diferencial em URV ocorrido entre a data da primeira solicitação e a do efetivo pagamento (Processo nº 010.571/94-9).

Os presentes, após exame, aprovam o parecer;

c) Parecer à solicitação formulada pelo servidor Miguel Sodré Mendes por meio do Processo nº 004.483/94-4 (anexos: 003.552/94-6 e 002.821/94-0 e 002.745/94-1), no qual conclui pelo deferimento da concessão de afastamento ou Licença para o Desempenho de Mandato Classista e pela convocação do interessado para optar por um dos cargos.

Os presentes, após exame, aprovam o parecer.

Por fim, é concedida a palavra ao Senhor Diretor-Geral, que encaminha duas propostas de emenda ao Projeto de Lei que trata do Orçamento da União para o exercício de 1995, elaboradas pela Subsecretaria de Administração Financeira do Senado Federal e que deverão ser apresentadas pela Comissão Diretora.

Após debate, as Emendas são aprovadas e assinadas pelo Excelentíssimo Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião, às quatorze horas e cinco minutos, pelo que eu, **Manoel Vilela de Magalhães**, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 20 de outubro de 1994. - Senador **Humberto Lucena**, Presidente

## ATOS DO PRESIDENTE

### ATO DO PRESIDENTE

Nº 324, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais; resolve designar **EDSON GONÇALVES DA SILVA** para integrar a Comissão Especial instituída pelo Ato do Presidente nº 289, de 1994, em substituição a **JOSÉ IVAN DE OLIVEIRA**.

Senado Federal, 24 de outubro de 1994. - Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

### ATO DO PRESIDENTE Nº 325, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 60., § 2º, da Resolução nº 42, de 1993,

resolve designar **MARIA DO PRANTO MENEZES MONTEIRO**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Comissões, FC-8, no período de 8 a 27-8-94, durante o impedimento do titular.

Senado Federal, 24 de outubro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

#### ATO DO PRESIDENTE Nº 326, DE 1994

O Presidente do Senado Federal, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 60., § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, resolve designar **RAIMUNDO CARREIRO SILVA**, Analista Legislativo, Área de Apoio Técnico ao Processo Legislativo, Nível III, Padrão 45, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir a Diretora da Secretaria Legislativa, FC-9, no período de 8 a 27-8-94, durante o afastamento da titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 24 de outubro de 1994. – Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

#### CONSELHO DE SUPERVISÃO DO PRODASEN

##### Ata da 140ª Reunião

Aos treze dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro, às dez horas, na Sala de Reuniões da Primeira Secretaria do Senado Federal, reúne-se o Conselho de Supervisão do Prodasen, sob a Presidência do Exmº Sr. Senador **Júlio Campos**. Comparecem à reunião o Dr. **Manoel Vilela de Magalhães**, Vice-Presidente; Dr. **Edgelson J. Targino Coelho**, Dr. **Antonio José de Souza Machado**, Dra. **Silvana Lúcia Rios Safe de Matos** e Dr. **Marco Antonio Pais dos Reys**, Diretor Executivo do Prodasen. Presente, também, a convite do Presidente, o Dr. **Marcus Vinicius Gbulart Gonzaga**, Assessor da Diretoria Executiva do Prodasen. Iniciando a reunião, o Sr. Presidente coloca em apreciação a Ata da 139ª Reunião, a qual passa a ser lida, e, em seguida, é aprovada por unanimidade. Em seguida, passa-se ao primeiro item da pauta, qual seja o Processo nº 000659/91-6, que trata de pedido de reconsideração de indeferimento de requerimento, envolvendo reposicionamento, isonomia com ex-programadores e transposição de emprego de nível médio para cargo de nível superior. Na oportunidade, o Conselheiro indicado para relatar o processo, Dr. **Antonio José de Souza Machado**, apresenta o seu parecer, concluindo pelo indeferimento do pleito, por sua total carência de respaldo legal. Após a discussão, em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Logo após, ao Processo nº 000456/92-6, através do qual é solicitada atualização do valor da hora-aula devida aos instrutores de treinamento, o Relator da matéria, Conselheiro Dr. **Edgelson José Targino Coelho** oferece o seu parecer, favorável à adoção de nova redação proposta para o parágrafo único do Ato nº 08, de 1993, do Presidente do Conselho de Supervisão do Prodasen. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado. Passa-se em seguida à apreciação do Processo nº PD000223/78-4, que trata de interesse da **Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS**, em firmar convênio com o Prodasen, para acesso aos Bancos de Dados do Sistema de Informações Legislativas do Congresso Nacional – SICON. Na oportunidade, faz uso da palavra a Conselheira **Silvana Lúcia Rios Safe de Matos**, para, na qualidade de Relatora da matéria, apresentar o seu parecer favorável à assinatura do convênio, através do qual a **Petrobrás** será dispensada do pagamento das quatro assinaturas básicas e dos minutos de acesso ao SICON, limitados a 150 horas mensais, permitindo-se, em contrapartida, o acesso pelo Prodasen às informações do Sistema SICO, mantido pela **Petrobrás**. Encerrada a discussão, passa-se à votação. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Em prosseguimento, é apreciado o Processo nº PD000583/86-3, que

trata de convênio que entre si celebram o

Senado Federal, através do Prodasen, e a Secretaria de Administração Federal – SAF, para acesso recíproco às informações mantidas pelos dois órgãos. A Conselheira indicada para relatar o processo, Dra. **Silvana Lúcia Rios Safe de Matos**, passa à leitura de seu parecer, favorável a que o Conselho referende os termos do convênio já assinado entre o Prodasen e a SAF, concordando com a isenção constante das cláusulas específicas 18.1 e 18.2, em cumprimento ao que reza o artigo 7º, parágrafo 1º, do Ato nº 19, de 1986. Em votação, o parecer é aprovado por unanimidade. Ainda fazendo uso da palavra, a Dra. **Silvana L. R. Safe de Matos** relata em seguida o Processo nº PD000239/78-8, que cuida da proposta de renovação do convênio de Cooperação Técnica com o Banco Central do Brasil. O parecer em apreço conclui por se manifestar favorável à aprovação da proposta e conseqüente renovação do Convênio com a manutenção da isenção de que trata a Cláusula Nona. Após ser submetido à discussão, o parecer é unanimemente aprovado. Encerrada a pauta, a palavra é franqueada pelo Exmº Sr. Presidente, ocasião em que faz uso da palavra o Sr. Diretor Executivo do Prodasen, Dr. **Marco Antônio Pais dos Reys**, tecendo consideração a respeito do Processo nº PD-000772/91-7, que versa sobre a aprovação do contrato de licença de uso, com suporte técnico, de uma cópia do programa CA-UNIPACK-MVS, com a empresa **Computer Associates do Brasil Ltda.**, cuja vigência expirou em 31-12-93. Historiando a situação do processo, o Sr. Diretor Executivo do Prodasen lembrou que o processo fora submetido à Presidência do Conselho de Supervisão em vistas à ratificação de inexigibilidade licitatória que viabilizasse a contratação, todavia, ouvida a Consultoria-Geral do Senado Federal preliminarmente, manifestou-se aquele órgão contrário à homologação requerida. O Prodasen, uma vez conhecido o parecer, reencaminhou o processo à apreciação da Consultoria, ressaltando o fato de que o processo licitatório que resultou na contratação original do software definiu, além do produto especificamente, uma plataforma tecnológica, a partir da qual foram desenvolvidos treinamentos, programas e rotinas de trabalho. Destacou o Sr. Diretor Executivo que uma eventual nova mudança tecnológica certamente exigirá a renovação destes esforços. A Consultoria-Geral não se sensibilizou com tais argumentos, posicionando-se mais uma vez contrária. Diante deste posicionamento, que não considerou as justificativas de ordem operacional que respaldaram a solicitação para reconhecimento da inexigibilidade de licitação, procedimento comum quando se trata de bens e serviços de informática, inclusive reconhecido pelo próprio texto da Lei nº 8.666/93 em seu artigo 57, o Prodasen está recorrendo ao Conselho de Supervisão, em razão de que o assunto reveste-se de importância capital, pois a decisão que será tomada norteará os procedimentos a serem adotados nos futuros processos de renovação de contratos dessa natureza. Ao final, o Sr. Presidente, em consideração aos argumentos apresentados pelo Sr. Diretor Executivo do Prodasen, designa o Conselheiro Dr. **Antonio José de Souza Machado** para relatar o processo, ficando S. Sa. encarregado de analisar cuidadosamente a matéria, auxiliado pelo pessoal técnico do órgão, visando emitir um parecer capaz de traçar uma diretriz que solucione o problema. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, e, para constar, eu, **Raquel Pinheiro Garcia**, Secretária do Conselho de Supervisão do Prodasen, lavrei a presente Ata, que subscrevo, e após lida e aprovada, vai assinada pelo Sr. Presidente do Conselho de Supervisão e demais membros. Brasília, 13 de setembro de 1994. – Senador **Júlio Campos**, Presidente – **Manoel Vilela de Magalhães**, Vice-Presidente – **Antonio J. de S. Machado**, Conselheiro – **Edgelson J. T. Coelho**, Conselheiro – **Silvana L. R. S. de Matos**, Conselheira – **Marco Antonio Pais dos Reys**, Diretor Executivo do Prodasen.

<p><b>MESA</b>  <b>Presidente</b>  Humberto Lucena _ PMDB _ PB</p> <p><b>1° Vice-Presidente</b>  Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI</p> <p><b>2° Vice-Presidente</b>  Levy Dias _ PTB _ MS</p> <p><b>1° Secretário</b>  Júlio Campos _ PFL _ MT</p> <p><b>2° Secretário</b>  Nabor Júnior _ PMDB _ AC</p> <p><b>3° Secretário</b>  Júnia Marise _ PRN _ MG</p> <p><b>4° Secretário</b>  Nelson Wedekin _ PDT _ SC</p> <p><b>Suplentes de Secretário</b>  Lavoisier Maia _ PDT _ RN  Lucídio Portella _ PDS _ PI  Beni Veras _ PSDB _ CE  Carlos Patrocínio _ PFL _ TO</p> <p><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b>  <b>Líder</b>  Pedro Simon</p>	<p><b>LIDERANÇA DO PMDB</b>  <b>Líder</b>  Mauro Benevides</p> <p><b>Vice-Líderes</b>  Cid Sabóia de Carvalho  Garibaldi Alves Filho  José Fogaça Ronaldo  Aragão Mansueto de Lavor</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSDB</b>  <b>Líder</b>  Mário Covas</p> <p><b>Vice-Líder</b>  Jutahy Magalhães</p> <p><b>LIDERANÇA DO PFL</b>  <b>Líder</b>  Marco Maciel</p> <p><b>Vice-Líderes</b>  Odacir Soares</p> <p><b>LIDERANÇA DO PSB</b>  <b>Líder</b>  José Paulo Bisol</p> <p><b>LIDERANÇA DO PTB</b>  <b>Líder</b>  Jonas Pinheiro</p>	<p><b>Vice-Líder</b>  Valmir Campelo</p> <p><b>LIDERANÇA DO PDT</b>  <b>Líder</b>  Magno Bacelar</p> <p><b>LIDERANÇA DO PRN</b>  <b>Líder</b>  Ney Maranhão</p> <p><b>Vice-Líder</b>  Áureo Mello</p> <p><b>LIDERANÇA DO PP</b>  <b>Líder</b>  Irapuan Costa Júnior</p> <p><b>LIDERANÇA DO PPR</b>  <b>Líder</b>  Epitácio Cafeteira</p> <p><b>Vice-Líderes</b>  Affonso Camargo  Esperidião Amim  Moisés Abrão</p> <p><b>LIDERANÇA DO PT</b>  <b>Líder</b>  Eduardo Suplicy</p>
---	--	--

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA \_ CCJ

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva  
Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Miranda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38
PFL			
Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Marcio Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72
PSDB			
Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3171/78	Vago	
PTB			
Luiz Alberto	PR-4059/60	Afonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourenberg N. Rocha	MT-3035/36
PDT			
Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
PRN			
Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
PDS			
Espíridião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes \_ Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa  
Anexo das Comissões \_ Ramal 4315

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS \_ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Suruagy	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	Iram Saraiva	GO-3133/34

Marcio Lacerda	MT-3029	Vago	
Vago		Vago	
PFL			
Lourival Baptista	SE-3027/28	Dario Pereira	RN-3098/99
João Rocha	TO-4071/72	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Odacir Soares	RO-3218/19	Bello Parga	MA-3069/70
Marcio Maciel	PE-3197/99	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Elcio Alvares	ES-3131/32
Francisco Rollemberg	SE-3032/33	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
PSDB			
Almir Gabriel	PA-3145/46	Dirceu Carneiro	SC-3179/80
Beni Veras	CE-3242/43	Eva Blay	SP-3171/18
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio V. Filho	AL-4093/94
PTB			
Mariuce Pinto	RR-4062/63	Valmir Campelo	DF-3188/89
Afonso Camargo	PR-3062/63	Luiz Alberto Oliveira	PR-4059/60
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Carlos De'Carli	AM-3079/81
PDT			
I avoisier Maia	RN-3240/41	Nelson Wedekin	SC-3151/53
PRN			
Saldanha Derzi	MS-4215/16	Ney Maranhão	PE-3101/02
Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
PDC			
Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Moisés Abrão	TO-3136/37
PDS			
Lucídio Portella	PI-3055/57	Jarbas Passarinho	PA-3022/23
PSB / PT			
Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
PP			
Pedro Teixeira	DF-3127/28	Meira Filho	DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia

Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341

Sala de reuniões: 3652

Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.

Sala nº 09 \_ Ala Alexandre Costa

## COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS \_ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares		Suplentes	
PMDB			
Ronan Tito	MG-3038/39/40	Mauro Benevides	CE-3194/95
Garibaldi A. Filho	RN-4382/92	José Fogaça	RS-3077/78
Ruy Bacelar	BA-3161/62	Flaviano Melo	AC-3493/94
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Cid S. de Carvalho	CE-3058/59
César Dias	RO-3064/65/66	Juvêncio Dias	PA-3050/4393
Mansueto de Lavor	PE-3182/83/84	Pedro Simon	RS-3230/32
Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Divaldo Suruagy	AL-3185/86
Gilberto Miranda	AM-3104/05	João Calmon	ES-3154/56
Onofre Quinan	GO-3148/50	Wilson Martins	MS-3114/15
PFL			
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Odacir Soares	RO-3218/19
Raimundo Lira	PB-320/02	Bello Parga	MA-3069/70
Henrique Almeida	AP-3191/92/93	Alvaro Pacheco	PI-3085/87
Dario Pereira	RN-3098/99	Elcio Alvares	ES-3131/32
João Rocha	MA-4071/72	Josaphat Marinho	BA-3173/75

**PSDB**

Beni Veras CE-3242/43/44 Almir Gabriel PA-3145/47  
 José Richa PR-3163/64 Dirceu Carneiro SC-3179/80  
 Mário Covas SP-3177/78 Vago

**PTB**

Afonso Camargo PR-3062/63 Lourenberg N. Rocha MT-3035/36  
 Valmir Campelo DF-3188/89/4061 Luiz A. Oliveira PR-4059/60  
 Jonas Pinheiro AP-3206/07 Marluce Pinto RR-4062/63

**PDT**

Magno Bacelar MA-3074/75 Lavoisier Maia RN-3239/40

**PRN**

Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-4215/18  
 Ney Maranhão PE-3101/02 Aureo Mello AM-3091/92

**PDC**

Moisés Abrão GO-3136/37/3522 Gerson Camata ES-3203/04

**PDS**

Esperidião Amin SC-4206/07 Jarbas Passarinho PA-3022/24

**PP**

Meira Filho DF-3222/05 Irapuan C. Júnior GO-3089/90

**PT/PSB**

Eduardo Suplicy 3213/15/16 José Paulo Bisol 3224/25

**Secretário:** Dirceu Vieira M. Filho

**Ramais:** 311-3515/3516/4354/3341

**Reuniões:** Terças-feiras, às 10 horas

**Local:** Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa \_ Ramal 4344

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES  
 E DEFESA NACIONAL \_ CRE**

(19 Titulares e 19 Suplentes)

Presidente: Alfredo Campos  
 Vice-Presidente: Hydekel Freitas

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Ronan Tito MG-3039/40 Mauro Benevides CE-3052/53  
 Alfredo Campos MG-3237/38 Flaviano Melo AC-3493/94  
 Nelson Carneiro RJ-3209/10 Garibaldi A. Filho RN-4382/92  
 Divaldo Suruagy AL-3185/86 Mansueto de Lavor PE-3182/83  
 João Calmon ES-3154/55 Gilberto Miranda AM-3104/05  
 Ruy Bacelar BA-3160/61 Cesar Dias RR-3064/65

**PFL**

Guilherme Palmeira AL-3245/46 Francisco Rollemberg SE-3032/34  
 Hydekel Freitas RS-3064/65 Josaphat Marinho BA-3173/74  
 Lourival Baptista SE-3027/28 Raimundo Lira PB-3200/3201  
 Alvaro Pacheco PI-3085/86 Marco Maciel PE-3197/98

**PSDB**

Dirceu Carneiro SC-3179/80 Jutahy Magalhães BA-3171/72  
 José Richa PR-3163/64 Eva Blay SP-3119/20

**PTB**

Luiz A. Oliveira PR-4058/59 Valmir Campelo DF-3188/89  
 Marluce Pinto RR-4062/63 Jonas Pinheiro AP-3206/07

**PDT**

Darcy Ribeiro RJ-4230/31 Magno Bacelar MA-3074/75

**PRN**

Albano Franco SE-4055/56 Saldanha Derzi MS-3255/4215

**PDC**

Gerson Camata ES-3203/04 Epitácio Cafeteira MA-4073/74

**PP**

Irapuan Costa Júnior 3088/3089 Pedro Teixeira 3127/3128

**PDS**

Jarbas Passarinho PA-3022/23 Lucídio Portella PI-3055/56

**Secretário:** Paulo Roberto Almeida Campos

**Ramais:** 3496 e 3497

**Reuniões:** Quintas-feiras, às 10 horas

**Local:** Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa \_ Anexo das Comissões \_ Ramal 3546

**COMISSÃO DE SERVIÇOS DE  
 INFRA-ESTRUTURA \_ CI**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Dario Pereira

Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

Flaviano Melo AC-3493/94 Amir Lando RO-3110/11  
 Mauro Benevides CE-3194/95 Ruy Bacelar BA-3161/62  
 Aluizio Bezerra AC-3158/59 Ronaldo Aragão RR-4052/53  
 Onofre Quinan GO-3148/49 Ronan Tito MG-3039/40  
 Gilberto Miranda AM-3104/05 Juvêncio Dias PA-3050/53  
 Alfredo Campos MG-3237/38 Antonio Mariz PB-4345/46  
 Marcio Lacerda MT-3029/30 Wilson Martins MS-4345/46  
 Vago Vago

**PFL**

Dario Pereira RN/3098/99 Raimundo Lira PB-3201/02  
 Henrique Almeida AP-3191/92 João Rocha TO-4071/72  
 Elcio Alvares ES-3131/32 Carlos Patrocínio TO-4068/69  
 Bello Parga MA-3069/72 Guilherme Palmeira AL-3245/46  
 Hydekel Freitas RJ-3082/83 Vago

**PSDB**

Dirceu Carneiro SC-3179/80 Beni Veras CE-3242/43  
 Teotônio V. Filho AL-4093/94 Jutahy Magalhães BA-3171/72  
 José Richa PR-3163/64 Vago

**PTB**

Lourenberg N. R. MT-3035/36 Afonso Camargo PR-3062/63  
 Marluce Pinto RR-4062/63 Vago

**PDT**

Lavoisier Maia RN-3239/40 Magno Bacelar BA-3074/75

**PRN**

Saldanha Derzi MT-4215/18 Albano Franco SE-4055/56

**PDC**

Gerson Camata ES-3203/04 Moisés Abrão TO-3136/37

**PDS**

Lucídio Portella PI-3055/56 Esperidião Amin SC-4206/07

**PP**

João França RR-3067/68 Meira Filho DF-3221/22

**Secretário:** Celson Parente \_ Ramais 3515 e 3516

**Reuniões:** Terças-feiras, às 14 horas

**Local:** Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa \_ Anexo das Comissões \_ Ramal 3286

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO \_ CE**

(27 Titulares e 27 Suplentes)  
 Presidente: Valmir Campelo  
 Vice-Presidente: Juvêncio Dias

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacerda	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de LAVOR	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

**PFL**

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rollemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

**PSDB**

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

**PTB**

Valmir Campelo	DF-3188/89	Luiz A. Oliveira	PR-4058/59
Jonas Pinheiro	AP-3206/07	Marluce Pinto	RR-4062/63
Louremberg N. R.	MT-3035/36	Carlos De' Carli	AM-3079/80

**PDT**

Darcy Ribeiro	RJ-4229/30	Magno Bacelar	MA-3074/75
---------------	------------	---------------	------------

**PRN**

Aureo Mello	AM-3091/92	Albano Franco	SE-4055/56
Ney Maranhão	PE-3101/02	Saldanha Derzi	MS-4215/18

**PDC**

Moisés Abrão	TO-3136/37	Epitácio Cafeteira	MA-4073/74
--------------	------------	--------------------	------------

**PDS**

Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Esperidião Amin	SC-4206/07
-------------------	------------	-----------------	------------

**PP**

Meira Filho	DF-3221/22	João França	RR-3067/68
-------------	------------	-------------	------------

**PT/PSB**

Eduardo Suplicy	SP-3213/15	José Paulo Bisol	RS-3224/25
-----------------	------------	------------------	------------

**Secretária:** Mônica Aguiar Inocente

**Ramais:** 3496/3497

**Reuniões:** Quintas-feiras, às 14 horas

**Local:** Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa \_ Ramal 3121